

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 71

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 16 de abril de 2021

## Presidente da Alepe discute reabertura de agências do BB no Interior

### Banco do Brasil prevê expansão de novos canais e modelos de atendimento

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros (PP), fez uma visita institucional à superintendente do Banco do Brasil (BB) em Pernambuco, Ana Paula Matos. Durante a reunião, anteontem, esteve em pauta a reabertura do atendimento operacional da instituição financeira em municípios de pequeno porte do Interior e a realização de parcerias para ampliar o apoio à agricultura familiar, por meio de linhas de financiamento.

A carência de agências em diversas cidades foi o principal assunto do encontro. Segundo os representantes do Banco do Brasil, essa necessidade deverá ser suprida pela

expansão de novos canais e modelos de atendimento. Entre as medidas, está a disponibilização de correspondentes que realizem as operações bancárias, inclusive propostas de crédito agropecuário, além da oferta de determinados serviços pelos canais digitais da instituição.

O segundo tema debatido na visita foi a ampliação e modernização do atendimento ao produtor rural em Pernambuco. Medeiros sugeriu a oferta de linhas de crédito para cadeias produtivas específicas, o que, para o gestor do Poder Legislativo, daria também mais agilidade à obtenção dos financiamentos. Ao final, propôs novos encontros para encaminhamen-



FOTO: MARCOS HENRIQUE

PARCERIA - Deputado Eriberto Medeiros também propôs linhas de crédito específicas para a agricultura familiar

tos mais efetivos.

“Teremos uma reunião com o Banco do Brasil e o secretário de Desenvolvimento Agrário, Cláudio Martins Filho, para

que possamos afinar essas ações e fortalecer o incentivo à agricultura familiar. O acesso ao crédito é fundamental para apoiar os pequenos negócios”, con-

cluiu o presidente da Alepe. Também participaram do encontro o superintendente parlamentar da Casa, Eduíno Brito, além dos gerentes do BB nas áreas de

Mercado de Agronegócios e Seguros, Milton Abreu Júnior; de Setor Público, Edilberto Passos; e de Negócios do Setor Público, Luciano Moraes.

### Pandemia

## Romero Sales Filho comemora liberação do comércio de praia

CORONAVÍRUS

O deputado Romero Sales Filho (PTB) agradeceu ao governador Paulo Câmara pela inclusão do comércio de praia entre as atividades liberadas, a partir do próximo dia 26 de abril, conforme prevê o Plano Estadual

de Convivência com a Covid-19. Na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar, que já havia defendido a medida em discursos anteriores, destacou a atuação da Prefeitura de Ipojuca nessa articulação.

O petebista registrou que 25 mil pessoas dependem

do turismo, de forma direta ou indireta, na cidade. Sales Filho elogiou a gestão local pela criação do Novo Benefício Eventual Municipal (BEM), destinado a trabalhadores informais desse setor, com valor inicial de R\$ 500. “É preciso dar condições para que as pessoas fiquem

em casa. Agora, o medo da fome deixará de bater à porta desses cidadãos.”

Ao comentar o pronunciamento feito pelo colega, a deputada Laura Gomes (PSB) afirmou que o governador Paulo Câmara possui “o sentimento de entender os anseios da população”.



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

BENEFÍCIO - “É preciso dar condições para que as pessoas fiquem em casa”

# Plenário aprova desconto em multas e juros de ICMS para indústrias

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas:

## CORONAVÍRUS

### DESCONTOS NO ICMS

O Plenário acatou, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2009/2021, do Governo do Estado, que reduz multas e juros de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além de conceder parcelamento especial, para empresas beneficiárias do Programa de Estímulo à Indústria de Pernambuco (Proind). O desconto se aplica à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual, referente ao ano de 2020, conforme o decreto que criou a iniciativa.

As condições especiais e transitórias para regularizar dívidas vencidas em janeiro ou fevereiro de 2021 valerão para pagamento à vista ou por meio da formalização de um instrumento de regularização de débito, no caso de parcelamento. A redução de multas e juros será de 100% para quitação em até seis parcelas; 70%, entre sete e 12; 60%, entre 13 e 24; e 50%, entre 25 e 36 parcelas.

### EDUCAÇÃO

Proposição que obriga escolas particulares a capacitar os professores em tecnologias digitais para ensino remoto recebeu aval em segundo turno de votação. Apresentado pela deputada Fabíola Cabral (PP), o Projeto de Lei (PL) nº 1382/2020 foi modificado por um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ). A qualificação deve abordar plataformas digitais, *webquests*, produção de videoaulas, elaboração de tutoriais e manuseio das ferramentas gratuitas.

O Plenário ainda aprovou o substitutivo ao PL nº 1745/2021, do deputado Romero Sales Filho

(PTB), alterando a lei que trata da composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública a fim de que sejam incluídos, preferencialmente, produtos com baixo teor de açúcar e de sódio. Também foi endossado o substitutivo ao PL nº 423/2019, da deputada Priscila Krause (DEM), que autoriza a circulação de veículos de transporte escolar privados entre municípios limítrofes.

### SAÚDE

Foi acatada, em Segunda Discussão, a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica de Pernambuco. O objetivo é buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes entre 0 e 19 anos que enfrentam o câncer. O texto traça diretrizes que devem nortear a assistência a essas crianças e adolescentes, como a garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral, bem como a prioridade ao diagnóstico precoce da doença.

De autoria da deputada Alessandra Vieira (PSDB), o projeto foi adequado por um substitutivo da CCLJ. A iniciativa institui instrumentos dessa política, como a implantação de sistema informatizado de regulação de leitos e o estabelecimento de uma linha de cuidado complementar para o público infante-juvenil.

Outra política estadual aprovada em segundo turno foi a de Enfrentamento ao Mal de Alzheimer. Proposta pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL) e alterada por substitutivo da Comissão de Justiça, a matéria obriga a articulação das áreas de saúde, assistência social, direitos humanos e inovação para o planejamento de ações que atendam os pacientes com a enfermidade.



**CIDADANIA** - Antonio Fernando destacou concessão de título ao médico paraibano Francisco de Assis Cordeiro Barbosa

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ainda em Segunda Discussão, ganhou aval do Plenário o PL nº 1457/2020. Apresentado por Romero Sales Filho, o projeto inclui empresas que utilizaram mão de obra infantil entre as proibidas de receber benefícios fiscais e ser contratadas pela administração pública estadual. A proposição foi modificada por um substitutivo da CCLJ.

Os parlamentares acataram, também em segundo turno, o PL nº 1551/2020, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que permite prorrogar a permanência de jovens que atingirem a maioridade em unidades de acolhimento institucional, durante situações de calamidade pública ou emergência. Os que completarem 18 anos nesses períodos poderão optar por ficar abrigados por mais 180 dias.

### DIREITOS DA MULHER

Quatro propostas que visam promover e garantir direitos para mulheres, todas de iniciativa da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), foram aprovadas em Segunda Discussão. Uma delas é o PL nº 1603/2020, referendado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça que busca assegurar, a partir do oitavo mês de gestação, a prerrogativa de alunas grávidas poderem dar sequência aos estudos a distância, permanecendo assim até os 6 meses de vida do bebê.

Também recebeu aval

o PL nº 1621/2020, que inclui no Plano Estadual de Educação diretrizes de proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem níveis mais elevados de ensino. Já o PL nº 1622/2020 adiciona o incentivo à produção e circulação de obras de autoras e artistas na Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas. Por fim, o PL nº 1623/2020 insere o enfrentamento à violência contra a parcela feminina entre os princípios da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado.

### VISIBILIDADE BISSEXUAL

Em segunda votação, a Casa acatou o PL nº 1660/2020, que insere o Dia Estadual da Visibilidade Bissexual no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco. Apresentada pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), a matéria recebeu 11 votos contrários: Adalto Santos (PSB), Alberto Feitosa (PSC), Clarissa Tércio (PSC), Clovis Paiva (PP), Delegado Erick Lessa (PP), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC), Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), Pastor Cleiton Collins (PP) e Romero Sales Filho.

### DISCRIMINAÇÃO

Foi aprovado em segundo turno o PL nº 1681/2020, também de autoria das Juntas, a fim de vedar a discriminação em elevadores. Conforme o texto, os critérios de acesso a esses equipamentos



**SEGURANÇA** - Medeiros registrou aniversário de 204 anos da Polícia Civil: "Vem fazendo um trabalho muito honroso"

devem ser impessoais, sendo os sociais destinados ao transporte de pessoas, enquanto os de serviço, a cargas, compras ou animais.

A proposta original orienta os condomínios a afixar placa informando sobre a proibição da discriminação, seja ela em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, profissão, idade, deficiência e doença não contagiosa. Por meio de uma emenda modificativa, a Comissão de Cidadania incluiu a religião nessa lista. Infratores poderão sofrer advertências ou multas variando entre R\$ 500 e R\$ 5 mil.

Ainda obteve aval, em primeira votação, o PL nº 1736/2021, de Clodoaldo Magalhães, que proíbe a contratação, por empresas terceirizadas que prestam serviços ao Estado, de pessoas condenadas por racismo. A matéria abrange os crimes tipificados na Lei Caó, ou seja, resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

### ECONOMIA

Projeto de lei que visa simplificar procedimentos burocráticos e delimitar a atuação do Estado perante as atividades econômicas, protegendo a livre iniciativa, passou em Primeira Discussão. A iniciativa, do deputado Delegado Erick Lessa, foi aprovada nos termos de um substitutivo da CCLJ.

Também foi acatado em primeiro turno o PL nº 1451/2020, que determina diretrizes de fomento a negócios de impacto so-

cioambiental, bem como a empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19 no Estado. De autoria de Clodoaldo Magalhães, a proposição estipula que Pernambuco deverá promover políticas públicas que favoreçam medidas voltadas à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento sustentável.

### HOMENAGENS

Durante a discussão da Ordem do Dia, o deputado Antonio Fernando (PSC) destacou a aprovação do Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao médico Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, por meio do Projeto de Resolução nº 1925/2021. "Nascido em Campina Grande (PB), teve sua formação no Recife e tornou-se professor titular de Oftalmologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). É um dos maiores especialistas em retina de todo o Brasil e está em atividade até hoje", informou o parlamentar, que propôs a honraria.

Por sua vez, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), registrou o aniversário de 204 anos da Polícia Civil de Pernambuco, celebrados no último dia 13. "Quero parabenizar todos os integrantes dessa instituição, que vem fazendo um trabalho muito honroso, combatendo a criminalidade em nosso Estado e o tornando cada vez mais seguro", enalteceu, lembrando que é funcionário da corporação desde 1987.

FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

# Desigualdade: João Paulo volta a lamentar avanço da fome no Brasil

Pesquisa mostra que 9% da população vive em insegurança alimentar grave

## CORONAVÍRUS

O deputado João Paulo (PCdoB) voltou a alertar, na Reunião Plenária de ontem, sobre o avanço da fome no Brasil. “Apesar de ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo, nosso País possui 116,8 milhões de cidadãos que não sabem se haverá comida suficiente em casa no dia seguinte”, lamentou.

O número refere-se aos brasileiros que não têm acesso pleno e permanente a alimentos, conforme estudo da Rede de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede

Penssan). O trabalho mostra, ainda, que 19,1 milhões (9% da população) passam fome, ou seja, vivem em insegurança alimentar grave.

Comparando o momento atual aos governos dos ex-presidentes Lula e Dilma, quando o País saiu do Mapa da Fome, o comunista apontou nas raízes do problema “a incompetência e o neoliberalismo” da gestão Bolsonaro. Para o deputado, o modelo econômico e a má gestão durante a pandemia provocaram o crescimento, entre 2018 e 2020, de 27,6% no número de pessoas que passam fome. “A situação atinge, principalmen-

te, os domicílios chefiados por mulheres e pessoas negras.”

“A crise do novo coronavírus soma-se a uma onda de fome, tragédia tão grave quanto a pandemia. Ambas causam dor e sofrimento. E o cenário é sombrio, pois vem acompanhado de um projeto de destruição do País”, prosseguiu João Paulo, citando o aumento das desigualdades e a redução do valor e do alcance do auxílio emergencial federal, após quatro meses de interrupção do pagamento. “No modelo atual, só restarão os que morrem de fome e os bilionários da Forbes”, advertiu.

Em aparte, a deputada Jô



CENÁRIO - “A situação atinge, principalmente, os domicílios chefiados por mulheres e pessoas negras”

Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), defendeu a implantação de um projeto de renda básica nacional. “O Brasil tem recursos para destinar à população po-

bre e não o faz”, acredita. Doriel Barros (PT) relacionou o aumento da fome ao desmonte de políticas estruturais, como a redução de verbas para a agricultura familiar: “O agronegó-

cio bate recorde de produção, mas é para exportação. São os pequenos que alimentam a sociedade”.

“O que está faltando no Brasil é Governo Federal. Por isso, a gente tem que agir pelo impeachment de Bolsonaro”, emendou Teresa Leitão (PT), no que foi apoiada por Aluísio Lessa (PSB). “Chegamos a mais de 360 mil mortos e não vemos reação. Em vez da retomada do crescimento econômico, a massa de desempregados cresce a cada dia, a fome campeia e o presidente continua desrespeitando a nação”, apertou.

Para José Queiroz (PDT), Jair Bolsonaro adota “comportamento de crueldade com o povo brasileiro”. Romário Dias (PSD) sugeriu providências da Assembleia em defesa da população desassistida.

## Teresa Leitão repercute análise da CNBB sobre pandemia

A análise da conjuntura social e política feita pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), na última segunda (12), foi tema do discurso da deputada Teresa Leitão (PT). Na Reunião Plenária de ontem, ela leu trechos do documento, intitulado “O povo de Deus sofre com a doença e a fome”, o qual aponta um cenário de colapso sanitário e social, além de pedir aos governantes ações baseadas

na ciência e comunicação clara no enfrentamento da pandemia.

A apresentação do texto ocorreu, originalmente, na abertura da 58ª Assembleia Geral da CNBB. “Parablenizo a entidade pelo posicionamento forte e inspirado, baseado nos dizeres do Papa Francisco, que defende que ‘este não é um tempo para a indiferença’”, comentou a petista. A avaliação dos indicadores econômicos e da

conjuntura política indica um “aprofundamento da crise econômica e sanitária”. “Fome, miséria e desesperança também matam tantos ou mais do que a Covid-19. A aflição social salta aos olhos, em especial nas periferias das grandes cidades.”

Teresa Leitão reforçou que a conclusão “exorta todos os governos, independentemente de suas ideologias, a reproduzir o que fizeram os países que

melhor estão protegendo a sua população, com atitudes rápidas e preventivas”. Na análise da parlamentar, porém, o atual presidente da República, Jair Bolsonaro, representa um entrave às propostas da CNBB. “Para superar a crise, é preciso superar Bolsonaro e bolsonarismo, um movimento messiânico que contraria a ciência e reproduz um anticomunismo antiquado e caricato”, declarou.



CRISE - “Parablenizo a entidade pelo posicionamento forte e inspirado, baseado nos dizeres do Papa Francisco”

## Covid-19

# José Queiroz destaca sucesso de países que adotaram lockdown

O deputado José Queiroz (PDT) comentou, na Reunião Plenária de ontem, a reabertura das atividades econômicas em países que implementaram restrições rígidas de movimentação de pessoas (*lockdown*) para conter a transmissão do novo coronavírus. Segundo ele, essas nações obtiveram resultados positivos, enquanto o Brasil falha ao não instituir medidas assim e vê crescer o número de mortos.

“Portugal conseguiu diminuir os óbitos e retomar os negócios. No Reino Unido, após três meses de *lockdown*, vemos as pessoas no bar tomando cerveja, festejando e dizendo que estão vivendo de novo”, relatou o parlamentar. Ele também citou o caso da Nova Zelândia, que já autoriza cidadãos vacinados a acompanhar atividades em ginásios esportivos.

“Em contrapartida, no

nosso País, zomba-se do *lockdown*, inclusive dentro desta Casa. E estamos pagando o preço por isso”, pontuou o pedetista. Queiroz registrou as mortes por Covid-19 de três senadores e de um deputado federal, além de outras perdas recentes, como a do bailarino e coreógrafo paulista Ismael Ivo, aos 66 anos, e da campeã mundial de basquete Ruth de Souza, aos 52 anos.

“Além desses brasileiros

ilustres, temos milhares de anônimos morrendo, mais de três mil por dia. Começam a faltar insumos em capitais importantes do País”, lamentou. “Estão banalizando os óbitos, que já são mais de 360 mil. O presidente Bolsonaro fala: ‘E daí?’” Recordando ter se emocionado na semana passada, Queiroz disse preferir “extravasar os sentimentos a falar frases assim”.



EXEMPLO - “No Reino Unido, após três meses de restrições rígidas, vemos as pessoas no bar tomando cerveja e festejando”

# Juntas pedem prioridade na vacinação para gestantes e puérperas

Prerrogativa consta em projeto de lei protocolado pela parlamentar

## CORONAVÍRUS

Alertando para o problema da mortalidade materna no Brasil, a representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti, defendeu, na Reunião Plenária de ontem, que gestantes e puérperas sejam priorizadas no Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19. A prerrogativa consta no Projeto de Lei nº 2041/2021, protocolado pela parlamentar no último dia 9.

"A cada dez mulheres que morrem durante a gestação, parto ou em até 42 dias após o término da gravidez por al-

guma causa relacionada a ela em todo o mundo, oito estão no Brasil", registrou, destacando os recortes social e racial desses óbitos. "Em Pernambuco, 80% das mulheres vítimas de morte materna são negras. A maioria das ocorrências deve-se à falta de acesso a um serviço de pré-natal de qualidade e a fatores decorrentes da violência obstétrica."

Jô Cavalcanti pontuou, ainda, a maior vulnerabilidade de gestantes e puérperas na pandemia do novo coronavírus. "Pesquisas científicas têm mostrado maiores taxas de aborto espontâneo, partos prematuros, quadros de eclâmpsia

e outras complicações decorrentes do vírus", revelou.

"Além de melhorar o atendimento, é preciso garantir prioridade na vacinação. Esse é o foco da proposta que nosso mandato construiu coletivamente com movimentos sociais e especialistas da área", informou, pedindo que a matéria seja pautada brevemente para votação. A deputada disse estar em curso uma articulação para que seja apresentado projeto semelhante na Câmara Federal. Ela ainda observou que a imunização fora prevista em nota técnica do Ministério da Saúde, segundo a qual não há comprovação

científica sobre riscos às grávidas ou aos fetos.

O posicionamento recebeu o apoio dos deputados Teresa Leitão (PT), João Paulo (PCdoB) e Doriel Barros (PT), que se manifestaram em apartes. "Fiz um apelo ao Governo do Estado solicitando atenção às gestantes e puérperas na vacinação. Esta nova cepa do vírus tem se mostrado mais agressiva e a imunização desse público tem o potencial de salvar duas vidas", enfatizou a petista. "É importante que a Alepe pautе todos os projetos relacionados à pandemia", cobrou Barros.

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



VÍTIMAS - Jô Cavalcanti pontuou maior vulnerabilidade dessas mulheres na pandemia do novo coronavírus

## Meio ambiente

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



ATUAÇÃO - "Em um momento de tantos desafios, o Governo do Estado tem trabalhado para proteger a vida em todos os sentidos"

# Laura Gomes elogia projeto de revitalização do Rio Ipojuca

Os investimentos do Governo do Estado para proteger a mata ciliar e construir estruturas de lazer às margens do Rio Ipojuca, que cruza municípios do Agreste e da Mata Sul, foram destaque ontem no pronunciamento da deputada Laura Gomes (PSB). Segundo ela, a Secretaria de Infraestrutura destinará cerca de R\$ 17 milhões para as ações, que fa-

zem parte do Projeto Janelas para o Rio.

"Em um momento de tantos desafios, o Executivo tem trabalhado para proteger a vida em todos os sentidos. Além de reforçar a estrutura de saúde, vem apoiando os setores produtivos e culturais, sem descuidar do meio ambiente", pontuou a parlamentar. De acordo com a socialista, os

parques previstos pelo projeto serão erguidos nos municípios de Belo Jardim, Bezerros e Escada.

Laura Gomes lembrou, ainda, que é de autoria dela uma lei que incluiu o Dia Estadual do Rio Ipojuca no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco. "Busquei reconhecer a importância desse curso d'água e incentivar ações

de preservação", explicou.

A deputada também aproveitou para observar, em contraponto, a "inoperância do Governo Federal tanto na área ambiental quanto na proteção de vidas, que vêm sendo perdidas na pandemia". "O presidente Jair Bolsonaro banaliza a morte e deve ser julgado por um tribunal que investiga crimes contra a humanidade."

## Agricultura

# Doriel Barros anuncia atividades para marcar Dia do Trabalhador Rural

Na Reunião Plenária de ontem, o deputado Doriel Barros (PT) registrou a passagem do Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, na próxima segunda (19). Presidente da Comissão de Agricultura da Alepe, ele anunciou a realização de uma audiência pública do colegiado nesse dia, às 15h, para receber a pauta de demandas dos sindicatos e entidades que representam a população do campo.

A data comemorativa foi instituída por iniciativa do petista, como forma de reconhecer o papel de homens e mulheres do campo, em especial, na produção de alimentos. Ele informou que, nesse dia, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape), que reúne mais de 170 sindicatos, realizará o 7º Grito da Terra Pernambuco em formato virtual.

"O governador Paulo Câmara foi convidado. Esperamos poder ter respostas à pauta entregue pelo movimento sindical, que coloca a necessidade de avançarmos nas políticas públicas para a agricultura familiar", expressou. "Neste momento, a pandemia é o maior desafio. Precisamos garantir que a vacina chegue para todos e todas."

Além da imunização na área rural, Barros des-

tacou a importância da implantação, pelo Estado, do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (Peaff) e da Política de Agroecologia e Produção Orgânica. Também citou a necessidade de se aperfeiçoar iniciativas para a reestruturação socioprodutiva da Zona da Mata e ações de convivência com o Semi-árido, além da importância de ampliação do Programa Chapéu de Palha.

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



PAUTA - "Neste momento, a pandemia é o maior desafio. Precisamos garantir que a vacina chegue para todos e todas"

## Leis

## LEI Nº 17.209, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, obrigados a informar aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos submetidos ao "Teste do Pezinho" (Programa Nacional de Triagem Neonatal), as doenças detectadas pelo referido exame.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, obrigados a informar aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos submetidos ao "Teste do Pezinho" (Programa Nacional de Triagem Neonatal), as doenças detectadas pelo referido exame.

Parágrafo único. A informação de que trata o caput dar-se-á em conformidade com os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, considerando o estágio atual de cobertura dos exames de triagem neonatal aplicáveis ao Estado de Pernambuco, no momento de realização do teste.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

## LEI Nº 17.210, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de inibir a violência e o abuso infanto-juvenil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco disponibilizará, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo, de cunho estritamente pedagógico, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no

Contexto Escolar, com o objetivo de inibir a violência e o abuso infanto-juvenil, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar os educadores e profissionais da educação acerca do enfrentamento aos diversos tipos de violência que adentram o ambiente escolar.

§ 1º O material de que trata o caput utilizará preferencialmente recursos já disponíveis, especialmente os do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo;

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

## LEI Nº 17.211, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, como forma de prevenção aos males acometidos à saúde pública e determina providências pertinentes, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de exigir a implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
....."

§ 4º As disposições desta Lei não eximem a exigência de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de que trata a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

## LEI Nº 17.212, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....  
....."

III - .....  
....."

f) pessoas em situações de ameaças; (NR)

g) vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (AC)

"Art. 11. ....  
....."

III - .....  
....."

e) atenção especial a indivíduos em situações de ameaças no Sistema Estadual de Proteção a Pessoas e em outras iniciativas referenciais de atendimento, bem como às vítimas de violência doméstica e familiar com medida protetiva de urgência deferida nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**LEI Nº 17.213, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos para implementação de ciclovias em estradas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º .....  
.....”

V - estimular e apoiar a cooperação entre cidades do Estado de Pernambuco, para a junção de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário voltado, sobremaneira ao deslocamento pendular incluindo casa, trabalho e escola; ao turismo e ao lazer; (NR)

VI - introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas em rodovias estaduais pavimentadas; (AC)

VII - compatibilizar e promover a integração com o sistema de transportes intermunicipal; (AC)

VIII - facilitar a circulação nos espaços e áreas adjacentes ou circundantes às rodovias estaduais pavimentadas; (AC)

IX - conscientizar a população através de campanhas educativas sobre o uso conjunto e a circulação por trechos de rodovias estaduais pavimentadas de tráfego compartilhado; (AC)

X - promover a integração e a conectividade da bicicleta com o sistema intermodal de transportes do Estado e municípios; (AC)

XI - definir e implantar medidas visando a segurança dos pedestres, usuários em geral, bem como os de veículos de propulsão humana nas rodovias estaduais pavimentadas; (AC)

XII - prevalência de soluções cicloviárias harmônicas com desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes a mobilidade viária; (AC)

XIII - transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos; (AC)

XIV - promoção contínua de esforços para convivência segura entre pedestres, ciclistas e modais de transporte motorizado; e, (AC)

XV - mapeamento das rotas de ciclismo rurais, visando o fomento da cultura da bicicleta e promovendo o cicloturismo no Estado.” (AC)

“Art. 5º A partir da regulamentação da presente Lei, na elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, postos de pedágio, praças e parques financiados com recursos estaduais, dever-se-á contemplar, de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior.” (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

**LEI Nº 17.214, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Operador Portuário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 39-D. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Operador Portuário. (AC)

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser palestras, seminários, homenagens aos profissionais que se destacaram na atividade portuária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

**LEI Nº 17.215, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 354-A. Dia 11 de novembro: Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares.” (AC) .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

**LEI Nº 17.216, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Denomina Núcleo de Hemoterapia Regional Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, o Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Núcleo de Hemoterapia Regional Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho o Núcleo de Hemoterapia Regional, localizado no município de Salgueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 1.733, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Professor Dr. Francisco de Assis Cordeiro Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Professor Dr. Francisco de Assis Cordeiro Barbosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO

**Ato****ATO Nº 131/21**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 163/2021, do Deputado Rogério Leão, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MIKELANGELA EMANUELLE DOS SANTOS NUNES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 15 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

**Editais****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC) , ALUÍSIO LESSA (PSB) , GUSTAVO GOUVEIA (DEM) , ISALTINO NASCIMENTO (PSB) , JOÃO PAULO (PC do B) , PRISCILA

KRAUSE (DEM) , ROMÁRIO DIAS (PSD) , TONY GEL (MDB) , membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM) , ANTÔNIO MORAES (PP) , DIOGO MORAES (PSB) , JOÃO PAULO COSTA (AVANTE) , JOAQUIM LIRA (PSD) , JOSÉ QUEIROZ (PDT) , ROGÉRIO LEÃO (PL) , ROMERO SALES FILHO (PTB) , SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de abril, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### **DISTRIBUIÇÃO:**

#### **I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 382/2019**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Institui o Núcleo de Estudos de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas instituições da Rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.)  
**Redistribuição**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2021**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.)

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio à transferência domiciliar da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora da administração pública estadual direta ou indireta.)

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível.)

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor a obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.)

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2021**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, equipe do programa saúde da família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios, os hospitais públicos, privados e conveniados do sistema único de saúde sus, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco relatório de atendimento à vítima de violência doméstica.)

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores, através de plataformas digitais, mecanismos de contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.)

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.)

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2021**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Inclui os trabalhadores e trabalhadoras do setor do comércio varejista e atacadista como grupo prioritário do Plano de Operacionalização para vacinação contra a Covid-19, no Estado de Pernambuco.)

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 2042/2021**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Inclui Pessoas Gestantes ou Puérperas como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19 no estado de Pernambuco.)

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para suspender a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no estado de Pernambuco.)

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2021**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui os Profissionais de imprensa, que atuam na cobertura da pandemia, como grupo prioritário, para o Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19, no estado de Pernambuco.)

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui os conselheiros tutelares e os trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social - SUAS como grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 em Pernambuco e dá outras providências.)

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede prioridade aos profissionais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, na marcação de consultas para acompanhamento psicológico.)

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 2048 /2021**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Suporte Emocional para os profissionais de Saúde, com foco nos médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que atuam nos diversos postos de atendimento dos pacientes com COVID-19", no âmbito do Estado de Pernambuco. )

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 2049 /2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado do Pernambuco.)

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui os Oficiais de Justiça como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.)

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 2051 /2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui os farmacêuticos e demais trabalhadores das farmácias, drogarias e de laboratórios como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.)

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui no grupo de prioridades do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, os pacientes que tiveram embolia pulmonar, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2021**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado de Pernambuco, divulguem em seus sítios eletrônicos, dicas e informações sobre cuidados com a saúde mental.)

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2021**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Cria o programa "Empresa Livre de Covid", como incentivo a vacinação dos empregados pelos empregadores, bem como cria a certificação respectiva, na forma que menciona, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 2055 /2021**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas, impossibilitadas de acompanhamento, em hospitais públicos, privados, de campanha e estabelecimentos afins, sediados no estado de Pernambuco e dá outras providências)

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2021**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Define a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial de gênero e raça, das empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Pernambuco.)

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 2057 /2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei. )

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 2058 /2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por

meio de videochamadas, de familiares a pacientes hospitalizados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) , no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2021**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a fim de adequar a sua redação à Legislação Federal.)

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da linguagem brasileira de sinais (libras) no Estado de Pernambuco)

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021**, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.)

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.)

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual pratiquem a equidade salarial entre seus funcionários e dá outras providências.)

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 2064/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Estadual da Pessoa Idosa na grade curricular do primeiro ano do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.)

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências.)

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.)

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a campanha "Mais Mulheres na Política".)

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher.)

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.)

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2021**, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos que realizam a atividade de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos ópticos no Estado de Pernambuco. )

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.)

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.)

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar protocolo sobre tratamento e acompanhamento clínico aos pacientes recuperados do novo coronavírus (COVID-19) , que apresentem alguma Síndrome Pós-Covid e ou sequelas diversas, por um grupo multidisciplinar de profissionais da saúde devidamente qualificados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providência)

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.)

#### **II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**1) Projeto de Resolução nº 2044/2021**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Submete a indicação do Festival do Buscapé para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

#### **DISCUSSÃO**

#### **I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.)  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

#### **II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019**, de autoria do Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.)  
**Relatora: Deputada Priscila Krause**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1803/2021**

**1.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre o dever da escola de notificar às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres de maior idade no ambiente escolar.)  
**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 460/2019**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de elevar a transparência dos serviços de revisão em período de garantia prestados pelas concessionárias de veículos automotores.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2021**, de autoria dos Deputados Doriel Barros, Dulci Amorim e Teresa Leitão (Ementa: Estabelece condutas de transparência para o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1811 /2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis. )  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2021**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração

Pública, bem como em empresas privadas, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão e altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras adicionais de estímulo a esse meio de transporte.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2021**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui, no Sistema Especial de Acesso das Universidades e Faculdades Públicas Estaduais e Escolas Técnicas Estaduais, percentual de cotas para estudantes filhos de policiais militares, civis e penais ,mortos ou incapacitados em razão do serviço público em Pernambuco.)

**Relator: Deputado Alberto Feitosa**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2021**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providencias, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) .)

**Relator: Deputado Alberto Feitosa**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude.)

**Relator: Deputado Alberto Feitosa**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização.)

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.)

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

#### III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 2007/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Submete a indicação do Engenho Gaiipió para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. )

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

<p style="text-align:center"><b>Recife, 15 de abril de 2021</b> <b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</b></p>
<p style="text-align:center"><b>DEPUTADO WALDEMAR BORGES</b> <b>PRESIDENTE</b></p>

<p style="text-align:center"><b>ATA</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR</b></p>
<p style="text-align:center"><b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AGLAÍLSON VICTOR</b></p>

A'S 10 HORAS DE OITO DE ABRIL DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (45 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLODUALDO MAGALHÃES, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO AGLAÍLSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 01 DE ABRIL DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO FILHO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE CRITICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL NO COMBATE À PANDEMIA. CRITICA, TAMBÉM, A POLÍTICA DE FACILITAÇÃO AO ACESSO DE ARMAS PELA POPULAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, QUE SE SOLIDARIZA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE PELO SEU IMPEDIMENTO DE ENTRAR NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, BEM COMO COM DETERMINADOS VEREADORES DO RECIFE QUE NÃO OBTIVERAM ACESSO À EMLURB. INFORMA, AINDA, QUE PROTOCOLOU UM PROJETO DE LEI CUJO OBJETIVO É AUTORIZAR O ACESSO DOS DEPUTADOS A DETERMINADAS DEPENDÊNCIAS COM FIM DE FISCALIZAÇÃO. CRITICA, AINDA, A POSIÇÃO DO ESTADO NO RANKING DE VACINAÇÃO NACIONAL. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, QUE INFORMA SEU ESTADO DE SAÚDE E APELA PRIORIDADE DE VACINAÇÃO PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIOS. O PRESIDENTE SE SOLIDARIZA AO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO E DESEJA UMA BOA RECUPERAÇÃO DE SAÚDE AO MESMO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REGISTRA O NÚMERO DE MORTES TRAZIDAS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E CRITICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE SE SOLIDARIZA AO DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E TAMBÉM CRITICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL. EM ATO CONTÍNUO, ELOGIA AS MEDIDAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, É DETERMINADA A INVERSÃO DA PAUTA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1929/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1603/2020, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 1621/2020, 1622/2020, 1623/2020 e 1681/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1745/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1761/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1800/2021 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 1838/2021, 1840/2021 e 1928/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1795/2021. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. NÃO HAVENDO MAIS DISCUSSÕES, O PRESIDENTE A

ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, C LOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS). E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLODUALDO MAGALHÃES, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, JUNTAS, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA E AGLAÍLSON VICTOR , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1795/2021. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 5471 A 5554/2021. A INDICAÇÃO Nº 5555/2021, NA QUAL DISCUTEM A MATÉRIA AS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E JUNTAS, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS, AS INDICAÇÕES NºS. 5556 A 5558/2021, BEM COMO OS REQUERIMENTOS NºS. 2773 A 2791/2021. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA SEU DESEJO DE MELHORA DE SAÚDE AO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO. EM SUCESSÃO, SE SOLIDARIZA AO DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. CRITICA, AINDA, O PLEITO DE ABERTURA DE COMPRA DE VACINAS POR PESSOAS PRIVADAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TONY GEL, JOSÉ QUEIROZ, WALDEMAR BORGES, JOÃO PAULO E PASTOR CLEITON COLLINS, BEM COMO PELAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E LAURA GOMES. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE SE SOLIDARIZA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19. EM CONTINUIDADE, A DEPUTADA ABORDA A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES ESTADUAIS IMPOSSIBILITADOS DE QUITAR DÍVIDAS CONTRAÍDAS COM CARTÕES DE CRÉDITO COM MÍNIMO CONSIGNÁVEL E SUGERE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO QUE AJUDE A NEGOCIAR A QUESTÃO . É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL E JOÃO PAULO. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEFENDE A LUTA PELA IGUALDADE RACIAL NO NOSSO PAÍS. INFORMA, AINDA, A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PRÓXIMO DIA QUINZE, COM OBJETIVO DE DISCUTIR A POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL EM PERNAMBUCO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. EM SEGUIMENTO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE PLEITEIA UMA CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE LEI QUE TRATAM DE SAÚDE, ESTAGNADOS NA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESTE PODER LEGISLATIVO. CRITICA, AINDA, A VELOCIDADE DE VACINAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. APELA, FINALMENTE, AO GOVERNO DO ESTADO, PARA O CADASTRAMENTO DOS NOVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “CHAPÉU DE PALHA”. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ANTÔNIO FERNANDO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DESTACA A CONSTATAÇÃO DE QUE 55% DOS LARES BRASILEIROS CONVIVEM COM ALGUM GRAU DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO PAÍS, DESTACANDO O PROBLEMA DA FOME NO TERRITÓRIO NACIONAL. DESTACA, TAMBÉM, A DESIGUALDADE RACIAL EXISTENTE DENTRE TAIS ÍNDICES. EM ATO CONTÍNUO, SALIENTA O AUMENTO DO NÚMERO DE BILIONÁRIOS NO PAÍS DURANTE O MOMENTO DE PANDEMIA. PLEITEIA, POR FIM, UMA RENDA BÁSICA ESTADUAL AOS MAIS NECESSITADOS NO ESTADO. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE SE SOLIDARIZA AO PLEITO DE RENDA BÁSICA ESTADUAL EFETIVADO PELA DEPUTADA JUNTAS. CRITICA, AINDA, A NEGATIVA DE ACESSO AO ESTOQUE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, BEM COMO A SUSPENSÃO DO PROGRAMA SOPA AMIGA. FINALMENTE, CRITICA A VELOCIDADE DE VACINAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUE INFORMA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2018/2021, PLEITEANDO A IMEDIATA VACINAÇÃO DE PESSOAS COM COMORBIDADES. EM CONTINUIDADE, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE REMEMORA O HISTÓRICO DO INÍCIO DA VACINAÇÃO NO PAÍS, BEM COMO O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VACINAS NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO OS PROJETOS NºS 2042 A 2074/2021, AS INDICAÇÕES NºS 5559 A 5619/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2792 A 2814/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 15 DE ABRIL, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

<p style="text-align:center"><b>Expediente</b></p>
<p style="text-align:center"><b>ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021.</b></p>

**DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 5242** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1929.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5243** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5244, 5246, 5247, 5251, 5253 E 5254** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1609, 1753, 1802, 1885, 1940 e 1949, juntamente com as Emendas nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5245, 5248, 5250 E 5252** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1613, 1835, 1880 e 1888.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5249 E 5255** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1851 e 2009.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5256** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5257** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1438 e apresentando a Subemenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5258** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1439.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5259, 5260, 5261, 5263, 5265, 5266 E 5267** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1440, 1507, 1751, 1595, 1881, 1902, 1909 e 1923.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5262, 5269 E 5270** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1677, 1950 e 2009.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5264 E 5268** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1894 e 1926, juntamente com as Emendas nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5271** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601 e rejeitando o Substitutivo nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5272, 5273 E 5283** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1701, 1818 e 1950.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5274, 5277, 5279, 5280, 5281, E 5282** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1847, 1876, 1902, 1909, 1920 e 1923.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5275 E 5278** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1854 e 1894 , juntamente com as Emendas nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5276** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5284** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projetos de Leis Ordinárias nºs 1507 e 1751.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5285** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2009.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5286 E 5287** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 932 e 1531.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5288 E 5289** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nºs 1616 e 1701.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5290** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5291, 5293, 5294 E 5295** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1507, 1751, 1806, 1869, 1847 e 1881.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5292** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1676.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5296 E 5297** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1507, 1751, 1806 e 1869.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5298 E 5299** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos nºs 1816 e 1818.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5300** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5301, 5302, 5303, 5305, 5306 E 5307** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1094, 1507, 1751, 1595, 1881, 1920 e 1921.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5304 E 5308** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 1680 e 1926, juntamente com as Emendas nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5309** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5310** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 091 E 095/2021** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 2719 e 2720, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 02546, 02545 e 02547/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Projeto de Decreto Legislativo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000193/2021

Susta o art. 407 do anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do art. 14 da Constituição do Estado de Pernambuco, o art. 407 do Anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Consideram-se nulos e sem efeito legal os atos do Poder Executivo praticados a partir da publicação deste Decreto Legislativo que tenham por fundamento o art. 407 do Anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A medida ora proposta, com fundamento no inciso XIX do art. 14 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso XVII do art. 9º e no art. 200 do Regimento Interno deste Poder Legislativo (Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008), tem por finalidade sustar os efeitos normativos do art. 407 do Anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Verifica-se que o Poder Executivo no aludido Decreto, a pretexto de dispor sobre o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, acabou criando novas hipóteses de vedação ao exercício legal da enfermagem no âmbito do Estado de Pernambuco, sem previsão legal para tanto.

O referido dispositivo, em sua redação original, veda aos enfermeiros, no âmbito do Estado de Pernambuco, dentre outras práticas, "instalar consultório para atendimento de clientes".

Ocorre que a consulta de enfermagem trata-se de prática profissional permitida pela legislação federal aplicável, a saber, Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. No exercício de sua competência regulamentar, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) também editou atos normativos disciplinando a Consulta e os Consultórios de Enfermagem, conforme disciplinam a Resolução COFEN nº 568/2018 e Resolução COFEN nº 606/2019.

No mesmo sentido, os demais incisos do aludido art. 407 do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ainda que possuam parcial conformidade com a legislação aplicável, acabam por transversalmente disciplinar condutas afetas à prática profissional da atividade de enfermagem, matéria inserta na competência privativa da União, nos termos art. 22, XVI, CF/88.

Válido ressaltar que a profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem são amplamente regulamentadas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), nos termos das Leis Federais nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Portanto, exorbita do poder regulamentar do Poder Executivo do Estado de Pernambuco o disciplinamento de tais matérias, seja pela ausência de previsão legal para tanto no âmbito da legislação estadual, seja pela invasão de matéria inserta na competência privativa da União (inconstitucionalidade formal orgânica).

O posicionamento apresentado no presente Decreto Legislativo encontra-se em conformidade com ampla jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (sobre o tema *vide* ADI 3.870, rel. min. Roberto Barroso, j. 27-9-2019, P, DJE de 24-10-2019; ADI nº 5.876, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, DJE de 9-9-2019; e ARE 758.227 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 29-10-2013, 2ª T, DJE de 4-11-2013).

Nestes termos, em primazia à segurança jurídica e ao regular exercício da profissão de enfermagem, que tantos serviços relevantes tem prestado à população pernambucana, solicita-se o apoio dos nobres pares à aprovação unânime do presente Decreto Legislativo.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.

Diogo Moraes  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002076/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de a fim de instituir o Mês Estadual "Março Borgonha", dedicado à Consscientização sobre o Mieloma Múltiplo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O Capítulo III do Título I do Livro II da Segunda Parte da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção V, com a seguinte redação:

<b>Seção V</b> <b>Todo o mês de Março</b> (AC)
Art. 82-A. Durante todo o mês de março: Mês Estadual "Março Borgonha", dedicado à conscientização sobre o Mieloma Múltiplo. (AC)
Parágrafo único. O mês estadual previsto no caput contará com atividades e mobilizações com o objetivo de conscientizar e orientar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce do Mieloma Múltiplo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
A presente proposição tem por finalidade incluir na Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Mês Estadual "Março Borgonha", dedicado à Conscientização sobre o Mieloma Múltiplo.

De acordo com Associação Brasileira de Mieloma Múltiplo, são diagnosticados cerca de 7600 mil novos casos por ano da doença no Brasil. No entanto, muitas vezes esse diagnóstico é dado de forma tardia, o que complica o estado clínico e prejudica as chances de resposta ao tratamento.

O Mieloma Múltiplo responde por cerca 1% de todos os tipos de câncer e 10% dos cânceres hematológicos. Entre os sintomas da enfermidade, encontram-se: anemia; infecções constantes em vias aéreas ou infecção urinária; fraturas espontâneas; dor óssea, com mais frequência nas costas e peito; insuficiência renal, lesões ósseas, deficiência do sistema imunológico; níveis elevados de cálcio no sangue; alto nível de proteínas no sangue e/ou urina.

Para a Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia, o conhecimento da população acerca da doença é fator crucial para possibilitar o diagnóstico precoce dos pacientes. Em outros países, tais como o Estados Unidos, cerca de 75% dos casos é descoberto no estágio inicial da doença.

Assim, com o objetivo de conscientizar e orientar a população pernambucana sobre a da doença, propõe-se a inclusão do Mês Estadual "Março Borgonha". A própria cor Borgonha, que define o mês de março para a conscientização, carrega consigo a ideia intrínseca de ser de difícil caracterização, como o mieloma múltiplo, uma doença rara e de sintomas inespecíficos.

A presente proposição revela-se imprescindível para assegurar plena sensibilização, informação e conscientização à população pernambucana a respeito dessa doença, em observância ao dever estatal de promover políticas de proteção e defesa da saúde.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
<b>Manoel Ferreira</b> <b>Deputado</b>

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002077/2021

Dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis a quem fabricar, ofertar, comercializar ou distribuir vacina contra o COVID-19, sem o registro ou autorização de uso concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º A fabricação, oferta, comercialização ou distribuição, ainda que gratuita, de vacina contra a COVID-19, sem registro ou autorização de uso concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, constitui infração administrativa no âmbito do Estado de Pernambuco, sujeita às penalidades previstas por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - infrator: a pessoa física ou jurídica, domiciliada ou com sede no Estado de Pernambuco, que praticou uma das condutas previstas no *caput* , ou para ela concorreu;

II - vacina: medicamentos imunobiológicos que contêm uma ou mais substâncias antigênicas que, quando inoculadas, são capazes de induzir imunidade específica ativa, a fim de proteger contra, reduzir a severidade ou combater a(s) doença(s) causada(s) pelo agente que originou o(s) antígeno(s)

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - a apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento; e

V - multa, a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou de outra que vier a substituí-la.

§ 1º As penalidades do caput serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, considerando-se a capacidade econômica e os antecedentes do infrator, as circunstâncias da infração e a gravidade do fato.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º A multa prevista no inciso V será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções, nos termos da legislação vigente, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

<b>Justificativa</b>
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis a quem fabricar, ofertar, comercializar ou distribuir vacina contra o COVID-19, sem o registro ou autorização de uso concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em breve resumo, a presente proposição visa aperfeiçoar os instrumentos de prevenção e repressão utilizados pelos órgãos de fiscalização sanitária, notadamente no período de crise decorrente da pandemia do novo coronavírus. Infelizmente, a ansia da população pela obtenção de uma proteção eficaz, agregado ao interesse de lucro por pessoas mal intencionadas, abre a possibilidade de comercialização e distribuição de vacinas que não obtiveram o devido aval da Anvisa.

Nesse contexto, embora o ordenamento jurídico já conceba algumas sanções aplicáveis, justifica-se a imposição de penalidades de cunho administrativo com fundamento na incomunicabilidade de instâncias e no poder de polícia administrativa.

Cumpra destacar que o projeto de lei tem amparo na competência comum e concorrente dos Estados-membros para adotar medidas de proteção à saúde (arts. 23, II, e 24, XII, da Constituição Federal). Além disso, o tratamento normativo em questão está em consonância com o regime adotado pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e pela Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 55, de 16 de dezembro de 2010.

Do mesmo modo, frisa-se que não existe óbice à iniciativa parlamentar, pois a proposição não se insere nas hipóteses reservadas ao Chefe do Poder Executivo previstas pelo art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
<b>Manoel Ferreira</b> <b>Deputado</b>

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002078/2021

Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto César, a fim de aperfeiçoar a sua redação, ampliar o seu alcance e estabelecer sanções em caso de descumprimento.

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os produtos e artigos de vestuário adulto e infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco por irregularidades fiscais não sanáveis, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Desenvolvimento e Assistência Social, proteção à Criança e à Juventude, Justiça, Direitos Humanos e defesa dos direitos da Mulher." (NR)

"Art. 2º Os artigos discriminados no art. 1º apreendidos como falsificação de marcas registradas, que não apresentem risco à vida e à saúde, deverão ser destinados às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes, dependentes químicos, pessoas oriundas do sistema prisional ou em medida socioeducativa, povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais. (NR)

....."

"Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

**No mérito** , a proposta objetiva aperfeiçoar a redação da Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, a fim de:

1. Ampliar seus efeitos aos produtos e artigos de vestuário adulto e infantil, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco por irregularidades fiscais não sanáveis, para que sejam doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Desenvolvimento e Assistência Social, proteção à Criança e à Juventude, Justiça, Direitos Humanos e defesa dos direitos da Mulher; e

2. Prever expressamente a possibilidade de doação de mercadorias apreendidas como falsificação de marcas registradas, que não apresentem risco à vida e à saúde, para instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes, dependentes químicos, pessoas oriundas do sistema prisional ou em medida socioeducativa, povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais.

Sabemos da luta diária das equipes gestoras desses estabelecimentos para assegurar a qualidade de vida e a dignidade das pessoas abrigadas, vez que os recursos são escassos, principalmente no atual período de crise econômica e política que o país enfrenta.

Atualmente, o Governo do Estado conta com quatro casas de acolhimento para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, vinculadas à Secretaria da Mulher, e possui três programas de proteção policial vinculados à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, são eles: o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM/PE), o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA/PE) e o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE).

Sendo assim, esperamos que com a aprovação dessa proposta legislativa possamos melhorar a qualidade de vida dessas pessoas contempladas pelos programas socioassistenciais do Governo do Estado.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.

documentos no exercício de sua função de fiscalizar e controlar.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Ao Deputado Estadual, em razão da função e do exercício de seu mandato, é assegurado o acesso e trânsito às repartições e a todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo do Estado e Municípios de Pernambuco.

§ 1º O acesso do Deputado ocorrerá sozinho ou acompanhado exclusivamente por seus assessores devidamente identificados.

§ 2º A identificação prévia não exime os Deputados Estaduais e seus assessores de se identificarem em decorrência de nova abordagem.

Art. 2º No exercício da fiscalização, o Deputado Estadual poderá requisitar quaisquer documentos à chefia da repartição ou à autoridade dos órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo do Estado e Municípios de Pernambuco, com prazo determinado na própria requisição.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento da requisição obedecerá a razoabilidade, em nenhuma hipótese menor que 2 (dois) e maior que 30 (trinta) dias úteis.

Art. 3º A natureza do acesso, do trânsito, da fiscalização, das requisições e de todos os atos decorrentes dessas práticas tem objetivo adstrito ao inciso XIX, XX e XXII, art. 14, arts. 29 e 30 da Constituição do Estado de Pernambuco, excetuando-se as informações provenientes da atividade policial à presente lei, não cabendo acesso a documentos relativos a investigações em curso.

Art. 4. O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas nos arts. 1º e 2º pelos estabelecimentos ou agentes públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A carteira funcional dos Deputados, regulamentada pela Lei Federal nº 13.862/2019, passará a apresentar os dizeres:

“O TITULAR, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, TEM ACESSO ÀS REPARTIÇÕES E AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

## Justificativa

Os Parlamentares Estaduais apesar das diversas prerrogativas asseguradas, não há a regulamentação do exercício da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo no plano normativo vigente, que garanta, na prática, o acesso e o trânsito dos Parlamentares nos diversos órgãos públicos.

Tais limitações inibem e obstaculizam a atividade parlamentar, além de impedir a devida transparência da gestão da coisa pública no Estado e Municípios, justamente o que o Parlamentar deve garantir à sociedade, chegando a passar por constrangimentos desnecessários no exercício do mandato de representantes do povo, eleitos para exercerem seu múnus.

O presente Projeto visa disciplinar o exercício da prerrogativa positivada no incisos XIX, XX, XXII, do artigo 14 e artigos 29 e 30 da Constituição do Estado de Pernambuco, quais sejam, “sustar, mediante decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa; fiscalizar a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora.”, nesta ordem.

O projeto de lei complementar se digna a regulamentar, complementando, dispositivos constitucionais, o presente contorna-se como Projeto de Lei Complementar.

Baseado no art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no artigo 194 do Regimento Interno, que autorizam qualquer membro ou Comissão da Assembleia a iniciativa de projetos de lei complementar à Constituição do Estado, apresento este projeto à apreciação dos meus pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.

Clarissa Tercio  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002081/2021

Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência na vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, com foco prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, Síndrome de Down, Tetraparesia Congênita, Deficiência Severa ou Paralisia Cerebral e com Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade das pessoas com deficiência, na vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º As pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo, Síndrome de Down, Tetraparesia Congênita, Deficiência Severa ou Paralisia Cerebral e com Doenças Raras terão prevalência no disposto do caput deste artigo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Estadual e à Secretaria Estadual de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação as pessoas com deficiência, e estabelecer diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Parágrafo único. Na criação das diretrizes e do planejamento da vacinação de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual e a Secretaria Estadual de Saúde devem contemplar inicialmente as pessoas com condição médica preexistente capaz de agravar o quadro clínico da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A nossa proposta visa atender as pessoas com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro do Autismo, Síndrome de Down, Tetraparesia Congênita ou Paralisia Cerebral e com Doenças Raras no nosso estado, que dentro do aspecto da condição de saúde, estão contemplados para o recebimento da vacina da covid-19 que o estado está aplicando dentro do plano estadual de imunização.

São mais de 2.426.106 (27,58%) da população pernambucana, que não só têm as questões da doença que deveriam receber a vacinação, mas tem o aspecto psicológico e humanitário que deve ser levado em consideração.

Desto forma não é mais que justa a inclusão desse seguimento da sociedade no plano de imunização do estado contra o vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.

William Brlgido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª, 13ª comissões.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002080/2021

Autoriza o acesso de Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, sozinhos ou acompanhados de seus assessores, às repartições e a todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado e Municípios de Pernambuco, bem como a requisição de quaisquer informações e

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.

**Wanderson Florêncio**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002082/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do *Taekwondo*.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 313-B. Dia 17 de outubro: Dia Estadual do *Taekwondo*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Taekwondo ou Tae kwon do é uma arte marcial que foi criada, pelo general sul-coreano Choi Hong Hi, em 11 de abril de 1955. Nas Olimpíadas de Seul (1988), o Taekwondo tornou-se um esporte olímpico de exibição. Nos Jogos Olímpicos de Sydney (Austrália), em 2000, tornou-se um esporte olímpico oficial.

Em coreano a palavra taekwondo possui o seguinte significado: caminho dos pés e das mãos através da mente. Apesar de ser uma luta, possui, assim como quase todas as artes marciais, uma filosofia que consiste na valorização da perseverança, integridade, autocontrole, cortesia, respeito e lealdade.

O Taekwondo chegou ao Brasil em 1970, através do mestre Sang Min Cho.

Os praticantes deste esporte devem utilizar equipamentos de proteção com o objetivo de não ocorrer ferimentos em função dos golpes. Os equipamentos de proteção servem para proteger a cabeça, o tórax, região genital e as pernas. A vestimenta usada, geralmente na cor branca, chama-se dobok.

Assim como em quase todas as artes marciais, o Taekwondo possui graus que vão mudando de acordo com o estágio técnico do lutador. Estes graus correspondem aos geups e dans. Cada geup corresponde a uma faixa colorida que é amarrada na cintura.

Uma luta de Taekwondo entre faixas-preta ocorre em 3 rounds de 3 minutos cada. Já para os praticantes de faixas coloridas, a luta pode durar de 2 a 3 rounds, também de 3 minutos cada.

- Não é permitido agarrar, socar no rosto, atingir abaixo da linha de cintura ou empurrar adversário (estas práticas fazem o lutador perder pontos);

- Vence o lutador que conseguir provocar num nocaute (queda do adversário sem que ele apresente condições de continuar a luta). Se esta situação não ocorrer até o final da luta, vence quem obtiver um maior número de pontos, que são conquistados através dos golpes.

- O golpe que corresponde ao chute na cabeça só é permitido para as lutas em que os dois praticantes são faixas pretas.

- O último Campeonato Mundial de Taekwondo aconteceu em maio de 2019, na cidade de Manchester (Inglaterra). A equipe da Coreia do Sul ficou em primeiro lugar com 7 medalhas conquistadas (4 de ouro, 1 de prata e 2 de bronze). O Brasil ficou na 11ª posição com 5 medalhas conquistadas (2 de prata e 3 de bronze). O próximo campeonato mundial acontecerá em 2021, na cidade de Wuxi (China).

- A maior taekwondista olímpico é o iraniano Hadi Saeibonehkoal, que ganhou três medalhas olímpicas (2 de ouro e 1 de bronze) entre as Olimpíadas de 2000 e 2008.

- Nos Jogos Olímpicos do Rio 2016 foram disputadas 4 categorias (masculino e feminino): peso-mosca, peso leve, peso médio e peso pesado.

- O brasileiro Maicon Siqueira conquistou medalha de bronze na categoria acima de 80 kg.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2021.

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002083/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta Escolar, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais em Pernambuco

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Horta Escolar, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

Art. 2º O Programa Horta Escolar tem como objetivos:

I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - Incentivo de bons de hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - Complementação da merenda escolar;

V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta tem por finalidade provocar o Poder Executivo a criar o Programa Horta Escolar, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento do Projeto de Lei por considerá-lo justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.

**Guilherme Uchoa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002084/2021

Estabelece no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 prioridade às pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras, Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º No Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, as pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras e Transtorno de Espectro Autista (TEA), serão consideradas como grupo prioritário no processo de imunização.

§ 1º Para os fins desta lei consideram-se pessoas com deficiência permanente ou grave as que apresentarem isoladamente ou em conjunto as seguintes deficiências:

I - deficiência física que cause limitação motora ou incapacidade total de locomoção;

II - deficiência auditiva que cause dificuldade ou incapacidade total de ouvir;

III - deficiência visual que cause dificuldade ou incapacidade total de enxergar;

IV - deficiência intelectual que cause limitação na prática habitual de atividades.

§ 2º São consideradas doenças raras aquelas que causam, de forma permanente, incapacidade de natureza física, intelectual ou sensorial.

§ 3º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) são aquelas portadoras de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes itens:

I - deficiência persistente da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, comportamentos motores ou verbais estereotipados, ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde estabelecerá as diretrizes necessárias para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei se baseia nos dados do último censo do IBGE existem, em nosso Estado, cerca de 2,4 milhões de pessoas com deficiência ou pouco mais de 27% da população, atualmente, estas pessoas encontram-se fora da prioridade de imunização no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, incluindo-se neste número as pessoas acometidas com doenças raras e diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

As doenças raras afetam 8% da população mundial, são graves, degenerativas, incapacitantes e muito complexas na manifestação dos seus sintomas, expondo a vida destas pessoas a risco. Há mais de 7.000 (sete) mil espécies de doenças raras. No Brasil existem casos diagnosticados de Anemia Falciforme, Ataxia Dominante, Distrofia Muscular, Doença de Huntington, Osteogenesis Imperfecta, Porfirias, Doença de Gaucher, Doença de Fabry, Hemangiomas e Linfangiomas, Talassemia, Síndrome de Rett, Síndrome de Williams, Neurofibromatose, Síndrome de Angelman, Leucodistrofia Metacromática (LDM) e a Síndrome do X-Frágil.

Estudos médicos comprovam que as pessoas com doenças raras desenvolvem diversas espécies de deficiências físicas e mentais, merecendo serem incluídas no grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19.

Com relação ao Transtorno de Espectro Autista (TEA), é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem, sendo assim, é importantíssimo que ocorra, também, a inclusão das pessoas com autismo no grupo prioritário da imunização, uma vez que, pela dificuldade que tais pessoas têm na comunicação, é necessária a sua proteção no tocante à saúde e bem estar.

A nossa legislação prevê a proteção no tocante à priorização em campanhas de vacinação de grupos mais vulneráveis, deste modo, considerando-se de que a Covid-19 é uma doença com alta taxa de mortalidade, principalmente dentre estes grupos, é extremamente importante a inclusão desta parte da população no Programa Estadual de Vacinação como prioritários.

Deve-se levar em conta que estas pessoas, por suas características, estão mais suscetíveis a contrair doenças e agora, também, a infecção pelo novo coronavírus (Covid-19).

A presente propositura tem o intuito de garantir às pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras e Transtorno de Espectro Autista (TEA), a ampla proteção da saúde em meio à pandemia que assola o país.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, por considera-lo justo e oportuno.

**Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.**

**Guilherme Uchoa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002085/2021

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável, no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo Cidade Sustentável a ser concedido a cidades cuja elaboração de plano diretor seja obrigatória, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º Salvo disposição contrária do regulamento, a avaliação do desempenho dos serviços urbanos e da qualidade de vida das cidades, para a concessão do Selo Cidade Sustentável será feita com base na norma ABNT NBR ISO 37120:2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os critérios, níveis de desempenho e demais exigências necessárias serão definidas em regulamento.

§ 3º O Selo Cidade Sustentável terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 2º Deverá o órgão responsável pelas políticas de meio ambiente verificar o preenchimento dos requisitos e conceder o Selo Cidade Sustentável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição visa instituir o Selo Cidade Sustentável no Estado de Pernambuco, a fim de promover a qualificação dos municípios que adotam boas práticas ambientais a fim de promover a qualidade de vida de seus habitantes.

Embora saibamos que diversos avanços na agenda ecológica tenham sido realizados, fato é que ainda há muito a ser feito na construção de cidades ambientalmente adequadas. Segundo dados do IBGE, cerca de 70% dos municípios sequer realizam licenciamento ambiental.

Nesse sentido, propomos a criação do instrumento estadual do Selo Cidade Sustentável a fim de premiar os municípios comprometidos com a pauta ecológica.

Ademais, sabemos que a defesa do meio ambiente não é possível de ser feita de modo isolado uma vez que a natureza não conhece fronteiras políticas e os impactos ambientais se espraiam indistintamente entre as unidades federativas.

Não é à toa que há leis já em vigor em nosso Estado que reconhecem a necessidade de integração entre as políticas ambientais regionais e locais. Citamos, por exemplo, as seguintes:

Lei nº 14.236/2010 (Política Estadual de Resíduos Sólidos):

Art. 6º São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

VIII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios;

XI - fomentar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas para gestão de resíduos sólidos;

Lei nº 14.090/2010 (Política Estadual de Enfrentamento de Mudanças Climáticas):

Art. 41. O Estado deverá incentivar a estruturação da Defesa Civil nos municípios para o enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas.

Adotamos como critério básico para reconhecimento de cidades sustentáveis a norma técnica competente da ABNT, a qual pode ser complementada ou modificada pelo regulamento dos órgãos estaduais respectivos.

Por fim, destacamos ainda que não há qualquer vício de constitucionalidade na proposição, uma vez que já há leis similares aprovadas em âmbito Estadual, inclusive de iniciativa parlamentar, como a Lei nº 16.112/2017 que instituiu o “Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco”.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.**

**Aglailson Victor**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002086/2021

Dispõe sobre a regulamentação para uso de elevadores dos empreendimentos sociais que especifica, durante o Estado de Calamidade Pública - Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, e da outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os condomínios em Pernambuco, sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, de logística e ou multiuso, deverão seguir as regras de utilização de elevadores estabelecidas nesta lei, durante o período que durar o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. É obrigatória, em todo os elevadores utilizados no Estado de Pernambuco, a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que neles transitarem.

Art. 2º É vedado, durante a utilização de elevadores residenciais, o ingresso de pessoas de diferentes apartamentos.

Art. 3º É vedado, durante a utilização de elevadores comerciais, exceder a metade de sua capacidade máxima.

Art. 4º É vedado, durante a utilização de elevadores de serviços, de logística e ou multiuso, exceder a metade de sua capacidade máxima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020.

#### Justificativa

Diversas medidas de combate ao novo coronavírus têm como campo de ação os modais de transporte. Os alertas abrangem os transportes aéreo, terrestre e aquático. Também considerados meios de transporte, os elevadores são apontados como ambientes com grande potencial de contaminação.

Diante desse risco, o Projeto de Lei em tela busca *determinar medidas preventivas relacionadas a utilização de elevadores no sentido de evitar a propagação da COVID-19, pois* para muitas pessoas, os elevadores são o primeiro e o último meio de transporte usado no dia a dia.

Basta um simples espirro ou mesmo uma mão mal lavada clicando um dos botões do elevador para o vírus aumentar o número de vítimas.

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Elevadores (Abeel), há cerca de 400 mil elevadores no Brasil.

Neste sentido e com o atual crescimento de mortes em razão do crescimento da contaminação provocando ausência de leitos de unidades de terapia intensiva, quantidade reduzida de vacinas à disposição da sociedade brasileira e desvios de comportamentos de parte da população, que insiste em não realizar a utilização correta da máscara facial, justificam a urgência em aprovação do presente Projeto de Lei que define regras de utilização do elevador.

Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.**

**João Paulo Costa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002087/2021

Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de assegurar aos alunos com obesidade assentos adaptados.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão disponibilizar mobiliário adaptado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º Aos alunos com obesidade deverão ser assegurados assentos adaptados nas salas de aula, nas dependências de uso comum e nos demais locais onde sejam ministradas atividades educativas. (NR)

§ 3º O aluno ou seu representante legal especificará o tipo de deficiência e a necessidade de adaptação no mobiliário. (NR)

§ 4º O mobiliário, a que se referem os §§ 1º e 2º, deverá se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incluir na Lei Estadual nº 13.043, de 15 de junho de 2006, a obrigatoriedade de assentos adaptados ao uso por alunos obesos, nas salas de aula, nas dependências de uso comum e nos demais locais onde sejam ministradas atividades educativas.

Sabe-se que, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e da Lei Federal nº 10.098, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Acessibilidade), a pessoa com obesidade enquadra-se no conceito de mobilidade reduzida, de forma que a legislação ora modificada (Lei Estadual nº 13.043/2006), que determina aos estabelecimentos de ensino a adoção de mobiliário adaptado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aplica-se integralmente aos estudantes com obesidade.

Não obstante, julga-se oportuna e adequada a modificação ora proposta, no sentido de evidenciar a obrigatoriedade de assentos adaptados aos alunos obesos, tendo em vista que as pessoas com tal condição, muitas vezes, “são obrigadas a aguentar o estigma no ambiente escolar, no qual, normalmente é o lugar onde elas têm mais acesso a pessoas da sua idade. Entretanto, essas ações acabam levando a vítima ao isolamento e/ou até mesmo ao abandono da escola” (MATOS e ZOBOLI, 2011).

Estima-se que o Brasil, por ano, perde até 214 bilhões em decorrência da evasão escolar, de acordo com “Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens”, conduzido por Ricardo Paes de Barros, economista-chefe do Instituto Ayrton Senna e professor no Insper.

Portanto, a presente medida vem fortalecer o arcabouço normativo em proteção e defesa de nossas crianças e jovens, notadamente daqueles com obesidade, transformando a escola em um local de aprendizagem e acolhimento, não de segregação social ou reafirmação de violências. Trata-se de mais uma medida que fortalece o sistema de ensino, evita a evasão escolar e propicia aos estudantes reais condições de aprendizagem.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.**

**Manoel Ferreira**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002088/2021

Dispõe sobre a inclusão de pais, mães e tutores de pessoas com deficiências intelectuais nos grupos prioritários de vacinação Covid - 19.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art 1º Fica autorizado a inclusão de pais, mães e tutores de pessoas com deficiências intelectuais nos grupos prioritários de vacinação Covid – 19, no Estado de Pernambuco.

Art 2º A autorização da inclusão também se estende para: cuidadores, enfermeiros e técnicos de enfermagem de pessoas com deficiências intelectuais nos grupos prioritários de vacinação Covid – 19; sendo necessária a documentação dos contemplados e a comprovação do vínculo.

Art. 3º Doenças tais: Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Alzheimer, Transtorno do espectro do autismo (TEA), doenças incapacitantes, temporárias ou permanentes e quaisquer outras descritas pelo médico.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificativa

É importante proteger e poupar as pessoas com deficiência uma vez que já encontram muitas adversidades para suprir as suas necessidades de apoio médico, hospitalar e ambulatorial.

Muitas dessas pessoas deficientes já lutam com dificuldades alimentares, dificuldades orgânicas, dificuldades com o trato respiratório e o sistema imunológico dentre outras dificuldades expressivas.

Por isso é importante imunizar as pessoas que estão por perto e cuidam dessas pessoas deficientes, pois do ponto de vista da permanência constante criam-se vínculos que devem ser considerados para a necessidade da imunização preventiva e consequente garantia da qualidade de vida dos deficientes.

Pela real necessidade, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.

Professor Paulo Dutra  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002089/2021

Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir regras para produtos e serviços experimentais.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“Art. 29. ....

§ 8º As empresas e entidades situadas em Pernambuco poderão implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei Complementar em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Trata-se de proposição que altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco.

A Lei Federal nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, trouxe uma série de vantagens para o funcionamento do mercado e das empresas em nosso país, especialmente no que tange à desburocratização exigida para sua regularidade.

Em sua proposta original, quando ainda se tratava de Medida Provisória, ela contemplava dispositivo que garantia a possibilidade de testagem de produtos experimentais sem necessidade de autorizações, ressalvados casos de segurança e saúde públicas e segurança nacional.

Contudo, essas ressalvas foram retiradas na lei de conversão, o que fez com que o dispositivo fosse vetado pelo Presidente da República. Dessa forma, a lei federal em vigor não contempla esse direito de testagem experimental aos empreendedores.

Nossa proposta, portanto, é reintroduzir esse direito às empresas do Estado, fomentando assim um ambiente saudável de inovação em Pernambuco. Ademais, optamos pela redação original, que garante ressalvas de controle pelo Poder Público, a fim de evitar a introdução descontrolada de produtos perigosos no mercado.

Destacamos ainda que no aspecto constitucional nossa proposição não apresenta qualquer óbice, uma vez que buscamos apenas complementar normas de direito econômico, matéria de competência concorrente dos Estados, segundo a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico

Por fim, nosso projeto modifica a Lei Complementar nº 400/2018, que já possui longo detalhamento sobre atividades do Poder Executivo na seara da inovação em nosso Estado. A alteração que propomos não perturba a estrutura administrativa em funcionamento, uma vez que apenas confere direito aos empreendedores pernambucanos, sem instituir quaisquer novas atribuições ao Governo do Estado.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2021.

José Queiroz  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002090/2021

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco observarão os seguintes critérios para reserva de unidades residenciais: (NR)

I - 5% (cinco por cento) às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

II - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, às famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoas com microcefalia; e (NR)

III - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, aos órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos. (AC)

§ 2º Os cidadãos inseridos nas categorias contempladas pelas reservas de que trata este artigo não ficam impedidos de participar diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido. (NR)

“Art. 3º-A. O benefício será concedido aos órfãos e abrigados egressos que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, mediante a apresentação de documento expedido pelo orfanato ou instituição coletiva que comprove o período de acolhimento em suas dependências.” (AC)

“Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, os cidadãos elencados no art. 1º deverão preencher os seguintes requisitos: (NR)

I - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural; (NR)

II - não ter sido beneficiado em outros programas habitacionais do Estado de Pernambuco ou de organismos municipais; e (NR)

Parágrafo único. Quaisquer dados ou documentos referentes à mulher vítima de violência doméstica ou familiar deverão ser mantidos em total sigilo, podendo ser divulgados apenas por ordem judicial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica. A mudança tem por fito incluir os órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanatos ou instituições coletivas, públicas ou privadas, como beneficiários da reserva de unidades residenciais do Programa em referência.

Os jovens órfãos ou oriundos de abrigos integram um grupo extremamente vulnerável que, sem alternativas, após completarem a maioridade e serem desligados das instituições em que moravam, se veem obrigados a morar nas ruas ou em moradias que não suprem as necessidades básicas de habitação, com o mínimo de dignidade para si ou sua família.

Não podemos falar de igualdade em pessoas que viveram sua infância e/ou adolescência em situação de total desigualdade. Apesar de receberem abrigo, alimento e atenção à saúde, quando egressos do sistema acabam precisando de auxílio para conseguirem uma satisfatória reintegração na sociedade.

Desse modo, a reserva de unidades residenciais ora em comento representa uma medida de extrema relevância para a reintegração social desses jovens, além de conceder o mínimo de dignidade, com acesso à moradia, para estes que já sofreram tanto durante os seus primeiros anos de vida.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.

Simone Santana  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002091/2021

Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a realizarem os testes de triagem neonatal, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único. Os testes de triagem neonatal a serem efetivamente realizados deverão observar as normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco/FES-PE, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade obrigar os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal em todas as crianças nascidas em suas dependências, de acordo com as normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

A medida revela-se em perfeita sintonia com os art. 23, II e art. 24, XII, da Constituição Federal (CF), destacando-se a competência estadual para tratar da matéria. Ademais, mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com o direito à saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss. CF/88).

Sublinhe-se que este Poder Legislativo já aprovou legislação versando sobre a matéria, a exemplo da Lei nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Triagem Auditiva Neonatal, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde; e da Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

Além disso, reitera-se que a proposição deve observar as pactuações dos órgãos de saúde competentes e as normas definidas pela legislação aplicável, tais como o Programa Nacional de Triagem Neonatal, instituído pela Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, mais precisamente nos art. 142 a 150.

Dessa forma, não há risco à uniformidade e coordenação de esforços públicos, de forma a evitar a sobreposição de atribuições e o desperdício dos escassos recursos públicos, além de evitar distorções na assistência à saúde no âmbito do SUS, o qual possui, entre os seus princípios, a igualdade da assistência à saúde.

Diante do exposto, exposta a relevância da matéria e sua conformidade com o ordenamento jurídico, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002092/2021

Prioriza Vacinação contra COVID-19 para produtores rurais, agricultores familiares e feirantes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário da vacinação contra COVID-19, os produtores rurais, agricultores familiares e os feirantes do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei objetivando sua melhor aplicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os países que tiveram maior êxito na contenção do vírus foram aqueles que adotaram, como ações prioritárias, medidas relacionadas à saúde e à alimentação.

A produção e distribuição de alimentos que na sua grande maioria são realizadas pelos produtores rurais, agricultores familiares e feirantes devem ser consideradas essenciais à segurança alimentar da população.

Colocar no grupo prioritário de imunização contra o coronavírus quem cuida da produção de alimentos é a garantia de abastecimento saudável à população.

Essa medida visa garantir e estimular a retomada do desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco.

Diante da importância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.**

**Antonio Fernando**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002093/2021

Inclui as Pessoas com Síndrome de Down, para a imunização no Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Estão inclusas, nos grupos prioritários de vacinação do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19, as pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único A inclusão a que se refere esta lei persistirá enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas nesta lei em todos os locais de vacinação do Estado, de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Cumpre esclarecer que conforme noticiado, a ampla maioria dos profissionais de saúde que fazem frente ao combate do COVID 19 já foram imunizados de forma prioritária.

De igual forma, entendemos que os idosos têm de ser priorizados por apresentam risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença do coronavírus - COVID -19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade, e a existência de outras doenças crônicas pré-existentes.

Contudo, entendemos que devemos incluir na lista de prioridades, as pessoas com Síndrome de Down, uma vez que, em sua ampla maioria, também possuem doenças pré-existentes que as colocam como alvos do novo coronavírus.

De igual forma, pessoas com Síndrome de Down, devido suas especificidades cognitivas e condições genéticas, são pessoas extremamente vulneráveis neste cenário de acentuado processo de propagação do vírus Sars-Cov-19, que tanto têm acometido milhões de brasileiros levado ao óbito mais quase 300.000 pessoas até março de 2021.

Justifica-se a presente propositura na vulnerabilidade das pessoas com Síndrome de Down.

Diante da importância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.**

**Antonio Fernando**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002094/2021

Estabelece no Programa Estadual de Vacinação Covid-19 prioridade às pessoas com deficiência física e intelectual permanente ou grave, doenças raras, Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º No Programa Estadual de Vacinação COVID-19, as pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras e Transtorno de Espectro Autista (TEA), serão consideradas como grupo prioritário no processo de imunização.

§ 1º Para os fins desta lei consideram-se pessoas com deficiência física e mental, permanente ou grave, as que apresentarem isoladamente ou em conjunto as seguintes deficiências:

- deficiência física que cause limitação motora ou incapacidade total de locomoção;
- deficiência auditiva que cause dificuldade ou incapacidade total de ouvir;
- deficiência visual que cause dificuldade ou incapacidade total de enxergar;
- deficiência intelectual que cause limitação na prática habitual de atividades.

§ 2º São consideradas doenças raras aquelas que causam, de forma permanente, incapacidade de natureza física, intelectual ou sensorial.

§ 3º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) são aquelas portadoras de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes itens:

- deficiência persistente da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, comportamentos motores ou verbais estereotipados, ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde estabelecerão as diretrizes necessárias para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Segundo dados do último censo do IBGE existem, em nosso Estado, cerca de 3 (três) milhões de pessoas com deficiência e, atualmente, estas pessoas encontram-se fora da prioridade de imunização no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, incluindo-se neste número as pessoas acometidas com doenças raras e diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

As doenças raras afetam 8% da população mundial, são graves, degenerativas, incapacitantes e muito complexas na manifestação dos seus sintomas, expondo a vida destas pessoas a risco. Há mais de 7.000 (sete) mil espécies de doenças raras. No Brasil existem casos diagnosticados de Anemia Falciforme, Ataxia Dominante, Distrofia Muscular, Doença de Huntington, Osteogenesis Imperfecta, Porfirias, Doença de Gaucher, Doença de Fabry, Hemangiomas e Linfangiomas, Talassemia, Síndrome de Rett, Síndrome de Williams, Neurofibromatose, Síndrome de Angelman, Leucodistrofia Metacromática (LDM) e a Síndrome do X-Frágil.

Estudos médicos comprovam que as pessoas com doenças raras desenvolvem diversas espécies de deficiências físicas e mentais, merecendo serem incluídas no grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19.

Com relação ao Transtorno de Espectro Autista (TEA), é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem, sendo assim, é importantíssimo que ocorra, também, a inclusão das pessoas com autismo no grupo prioritário da imunização, uma vez que, pela dificuldade que tais pessoas têm na comunicação, é necessária a sua proteção no tocante à saúde e bem estar.

A nossa legislação prevê a proteção no tocante à priorização em campanhas de vacinação de grupos mais vulneráveis, deste modo, considerando-se de que a Covid-19 é uma doença com alta taxa de mortalidade, principalmente dentre estes grupos, é extremamente importante a inclusão desta parte da população no Programa Estadual de Vacinação como prioritários.

Deve-se levar em conta que estas pessoas, por suas características, estão mais suscetíveis a contrair doenças e agora, também, a infecção pelo novo coronavírus (Covid-19).

A presente propositura tem o intuito de garantir às pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras e Transtorno de Espectro Autista (TEA), a ampla proteção da saúde em meio à pandemia que assola o país.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.**

**Antonio Fernando**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002095/2021**

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.****William Brígido  
Deputado****Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

Inclui as pessoas portadoras da Síndrome de Down como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídos as pessoas portadoras da Síndrome de Down como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A vacinação das pessoas portadoras da Síndrome de Down serão operacionalizados por órgão estadual competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles profissionais de que se trata essa Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretária Estadual de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Diante do quadro de estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – mais alto nível de alerta – com o contágio em progressão geométrica da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 20 de janeiro de 2020, o Brasil, seguindo as orientações aplicadas em todo mundo, declarou Emergência de Saúde Pública Nacional, nos termos da publicação da Portaria nº 188 pelo Ministério da Saúde, e adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Agora, em 29 de março de 2021, o Brasil já contabiliza 312.2061 mortes por Covid-19, sendo que diversos antes da federação vêm adotando frequentemente medidas restritivas em razão da elevação exponencial do número de casos confirmados, bem como do colapso de seus sistemas de saúde pública.

A situação torna-se mais grave quando levamos nossa atenção e preocupação para àqueles pessoas com Síndrome de Down, tendo em vista que muitas delas possuem alterações imunológicas importantes decorrentes, principalmente, das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico.

Existem diversos estudos apontando que estas pessoas sofrem, de estresse oxidativo, que é maior de seis a oito vezes, do que a população fora desse grupo de risco, o que os leva a ter prejudicadas suas funções vitais do sistema imunológico em função desse mecanismo.

Diante de tal cenário de calamidade, é essencial que o Estado brasileiro atue para evitar que as pessoas que se encontram nessa situação de vulnerabilidade crônica tenham prioridade na imunização contra essa virose que vem ceifando a vida de milhares de pessoas pelo mundo.

Aqui não se discute a importância de os profissionais de saúde estarem no topo da lista de imunizados de forma prioritária, assim como os idosos também têm de ser priorizados por apresentam risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença da COVID-19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade e a existência de outras doenças crônicas pré-existente.

O que se pretende com esse projeto de lei é garantir que aqueles com Síndrome de Down tenham prioridade na imunização.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.****Diogo Moraes  
Deputado****Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002096/2021**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 211-A. Última semana do mês de julho: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns, debates e campanhas com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater a mucosite oral em pacientes oncológicos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Mucosite oral, oriundo de terapia contra o câncer (neoplasia maligna), trata-se de uma inflamação aguda da mucosa oral em resposta a quimioterapia ou radioterapia. Em outras palavras, é um efeito colateral presente em pacientes submetidos à quimioterapia e radioterapia sistêmica e/ou radiação em campos que envolvem a cavidade oral. O quadro clínico varia de uma estomatite eritematosa até lesões erosivas e ulceração manifesta, podendo aumentar o risco de infecção sistêmica local.

Sabe-se que, a quimioterapia e radioterapia são tratamentos que impactam o organismo do paciente, cuja boca também é afetada com as ulcerações e, dependendo do grau, levam a impedir a ingestão de alimentos e até mesmo ingerir água. Como consequências dessas feridas na cavidade bucal, surgem dor, dificuldade de deglutição, desnutrição e desidratação. Por fim, a mucosite pode alcançar, também, à suspensão do tratamento oncológico, dificultando a cura ou recuperação da saúde.

Para prevenção e combate à mucosite em pacientes com câncer, necessário se faz o acompanhamento odontológico. Tal acompanhamento, possui real capacidade de reversão das lesões, caso tratadas em tempo hábil. Daí a importância do presente projeto de lei, que poderá levar ao conhecimento da população pernambucana, através de debates, entre outras atividades, sobre o diagnóstico precoce da mucosite decorrente da quimioterapia/radioterapia, bem como o tratamento adequado.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002097/2021**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação Ambiental de Bem Estar Animal como tema transversal da grade curricular do ensino médio das Escolas Públicas Estaduais mantidas pela Secretaria Estadual de Educação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Inclui a disciplina Educação Ambiental de Bem Estar Animal como tema transversal da grade curricular do ensino médio das Escolas Públicas Estaduais mantidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º A disciplina abordará conteúdos que agreguem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a proteção e combate aos maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. A inclusão do tema abordará a sensibilidade do aluno frente aos maus-tratos de animais, a cultura de proteção animal e o estímulo à adoção de animais em situação de abandono.

Art. 3º O tema deverá ser vivenciado em no mínimo um dos anos do ensino médio das Escolas Públicas Estaduais mantidas pela Secretaria Estadual de Educação, a fim de instituir a cultura de conservação do meio ambiente, também na proteção animal, sem prejuízo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O conceito do Bem-estar Animal é mote perene nos debates diários, em especial através das redes sociais. Nos últimos anos, tornou-se uma bandeira que é adotada por cada vez mais pessoas conscientes. A presença de um animal nos lares garante o combate à depressão, a solidão e é uma excelente terapia nos casos de transtornos de espectro mental, que inclui sintomas e características singulares. Ao estimular que esse assunto seja tema em sala de aula, possibilitará a conscientização de um conceito humanista no convívio com animais, e trará benefícios enormes na construção de empatia social e solidariedade do indivíduo, sem deixar de mencionar que é um assunto que despertará interesse dos alunos.

O objetivo da inclusão deste tema é permitir que se conheça, avalie e garanta condições éticas e responsáveis no cuidado com animais, na proteção não apenas de seus direitos ou necessidades básicas, mas no estabelecimento de uma cultura respeitosa frente a toda natureza, para prevalecer a relação não apenas sob a ótica do domínio do homem sobre o animal, mas da relação amistosa e fraterna, tendo em vista q importância dos animais na cura de muitas patologias que tanto mal causam a sociedade moderna.

Portanto, o presente projeto busca criar uma sociedade futura melhor, onde essas crianças e adolescentes de hoje tornem-se adultos melhores. E para isso, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.****Henrique Queiroz Filho  
Deputado****Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002098/2021**

Determina a reserva de três por cento das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, que sejam beneficiárias de programas de incentivo ou isenção fiscal concedida pelo Estado de Pernambuco, devem reservar cota mínima de três por cento dos postos de trabalho, ofertados para profissionais aptos aos requisitos da função, com idade acima de cinquenta e cinco anos.

Art. 2º Caso inexistam profissionais nessa faixa etária que atendam aos requisitos para preenchimento das vagas existentes, as pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, deverão adequar o mesmo percentual de postos de trabalho para vagas adequadas ao perfil dos profissionais beneficiados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Conhecedores que as leis de incentivos fiscais ou isenções tributárias são mecanismos criados com o objetivo de fomentar a instalação de empresas e consequentemente viabilizar a geração de emprego e renda no território pernambucano, entendemos que a reserva de percentual mínimo de 3 %, para os profissionais de ambos os sexos, acima dos 55 anos, é uma medida de relevante conceito social. Há em todo mercado, grande dificuldade de realocação dos profissionais acima da faixa etária sugerida nesse projeto, e ainda, a ausência de maior engajamento das empresas privadas no sentido viabilizar a existência de postos de trabalho para esse público alvo. Entendendo que são cota-parte da receita do Estado benefícios ou isenções fiscais, é justo e oportuno que as empresas possam atender tal reserva e destinação de mínimo percentual de vagas, objeto desta proposta, afinal, seria uma contraprestação social efetiva por parte das empresas beneficiárias de incentivos fiscais.

Assim, pelo exposto e na certeza da aprovação pelos Nobres Pares, submetemos o presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.****Henrique Queiroz Filho  
Deputado****Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002099/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cuja as mães foram vítimas de feminicídio em Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Cria o Programa Estadual de Atenção e Proteção Psicológica para Crianças, Adolescentes e Jovens cuja as mães foram vítimas de feminicídio em Pernambuco.

Art. 2º O atendimento deverá ser realizado por profissionais que compõe a rede de atendimento público de saúde estadual ou por convênios próprios disponibilizados pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* do art. 1º poderá ser ofertado através dos Serviços de Assistência Social e demais dispositivos de Proteção às Mulheres em Situação de Violência.

Art. 3º Toda notificação policial de casos de feminicídio, deverá constar informação da existência de crianças, adolescentes ou jovens dependentes diretos da vítima, com o registro do maior número de informações possíveis, afim de possibilitar que o Estado possa fazer o cadastramento e promover o atendimento psicológico necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação deste Parlamento se justifica na necessidade de minimizar os danos psicológicos causados pelo feminicídio na vida de crianças, adolescentes e jovens que ficam órfãos de mãe e que enfrentam a dura realidade do abandono compulsório, quando o autor do crime é seu próprio genitor. Essas crianças, adolescente e jovens são órfãos do feminicídio.

O feminicídio é uma expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher. É considerado crime hediondo no Brasil (incluído pela Lei nº 8.072/1990), tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros, e tipificado através da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, incluindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. No Código Penal brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. O Atlas da Violência 2020, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA denuncia que em 2018 uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas. Nos anos de 2017 e 2018 o Estado figurava entre os dez estados com maior índice de feminicídio do país.

Os dados da Secretaria de Defesa Social – SDS, mostra que o número de mulheres mortas em Pernambuco vem aumentando ano a ano. Com o isolamento social então, os números cresceram de forma exponencial. Um outro dado estarrecedor da violência doméstica que precede o feminicídio, é o fato de que essas mães foram assassinadas na frente dos filhos. E, quando o feminicídio é consumado, os filhos e familiares que vivem a violência doméstica e o assassinato da mãe sofrem o duplo abandono, já que pai e mãe se perdem no mesmo ato. Outros dados devem ser inseridos nessa justificativa, a exemplo da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desenvolvida em parceria com o Instituto Maria da Penha, que coletou informações com 10 mil mulheres desde 2016 e revela que cada mulher que morre deixa aproximadamente três órfãos e que a maioria desses órfãos fica com a família do assassino. Cerca de 2 mil crianças e adolescentes ficam órfãos todo os anos no Brasil em função dos crimes de feminicídio. E essa estimativa é do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que considera a perda da mãe, assassinada, e do pai, que vai preso.

Não podemos ignorar o abalo psicológico que sofrem os órfãos que tiveram suas mães assassinadas pelos maridos, companheiros ou namorados. É necessário o acolhimento pelas políticas de saúde existentes na rede estadual, através do serviço especializado e profissional para tentar minimizar danos psicológicos que podem causar nas vítimas, desde a baixa empatia, como o desejo de vingança e as dificuldades de relação social. Sem esquecer que a legislação em se tratando dos filhos órfãos do feminicídio não explicitou a garantia do acesso a qualidade de vida ou a promoção da cidadania desses órfãos.

E, diante de todo exposto, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002100/2021

Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º É direito das mulheres mastectomizadas, a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* é aplicado a todas as mulheres submetidas a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Saúde, poderá celebrar parcerias e convênios com os municípios, hospitais universitários e com a União, com o objetivo de ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O tratamento do câncer de mama, independentemente de fatores, na sua grande maioria implica na cirurgia nos casos em que a doença não está disseminada. O mais comum dos procedimentos para esse diagnóstico é a mastectomia, como é chamada genericamente a retirada da mama de forma cirúrgica. O mastologista pode fazer uma mastectomia, preservando ou não a pele, aréola e mamilo, e por isso, existem diferentes tipos de intervenção cirúrgica, que diferem com base no quanto de tecido é removido em prol da manutenção da vida da paciente. Tão importante quanto a cirurgia, a intervenção fisioterapêutica na pós-mastectomia é essencial para a prevenção e redução de sequelas que podem ser decorrentes do processo cirúrgico, obrigatoriamente ser realizada mais precocemente possível. Entre as complicações mais comuns enfrentadas pelas pacientes após a mastectomia está o desenvolvimento de linfedema (acúmulo de líquido linfático no tecido adiposo) de membro superior, perda de mobilidade no ombro e limitação no uso funcional de braço e mão, que podem durar vários meses após a cirurgia. Tais consequências, se tratadas por técnicas de fisioterapia, podem evitar que o linfedema, uma vez instalado, evolua para o quadro mais grave, que são o fibroedema e linfossarcoma. É fato que as pacientes submetidas ao tratamento fisioterápico diminuem seu tempo de recuperação e retornam mais rapidamente às suas atividades cotidianas, ocupacionais e desportivas, readquirindo amplitude em seus movimentos, força, boa postura, coordenação, autoestima e, principalmente, minimizando as possíveis complicações pós-operatórias e aumentando a sua qualidade de vida.

A Constituição Federal, no art. 196, consolidou a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o art. 197 da Carta Magna definiu a saúde como serviço de relevância pública, indispensável para a manutenção da vida. Já o seu art. 198, inciso II, estipulou que as ações e serviços públicos referentes à saúde deveriam ter atendimento integral, priorizando-se as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. Nessa esteira, a Lei nº 8.080/1990, complementada pela Lei nº 8.142/1990, regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS) que, integrado a uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o instrumento pelo qual o Poder Público cumpre o seu dever na relação jurídica de saúde, que tem no polo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. Portanto, nossa Assembleia Legislativa deve legislar com o objetivo de garantir o direito à vida, à recuperação plena e à qualidade de vida para a população, em cumprimento a um direito fundamental, que é obrigação do Estado, garantido a todo cidadão.

Nossa proposta de Lei, ao dispor sobre a ação preventiva de sequelas para pacientes mastectomizadas, é certamente meritório, ao assegurar a essas mulheres o retorno mais rápido à vida profissional, garantindo menor custo para o Estado e benefício para os empregadores.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002101/2021

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, em Pernambuco.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco confecção do respectivo selo, priorizando as cores oficiais do Brasão ou da Bandeira do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, em Pernambuco, será conferido apenas às empresas que expressamente o requererem junto a Secretaria Estadual responsável pela concessão, desde que os critérios estabelecidos para a sua habilitação sejam atendidos.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco adotará os critérios para obtenção do selo e fará o reconhecimento das empresas de varejo, atacado e serviço com sede ou filial no estado, que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a valorização e para o incentivo à inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista na realidade e rotina socioeconômica.

Art. 4º São objetivos desta Lei com a concessão do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” em Pernambuco:

I - melhorar a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

II - conscientizar funcionários, colaboradores, parceiros, fornecedores, família, sociedade e Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com TEA;

III - ampliar e promover ações educativas e informações sobre TEA; e,

IV- combater o preconceito.

Art. 5º Serão consideradas iniciativas para a valorização da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - promoções de ações de atendimento, encaminhamento, defesas e inclusão de autistas;

II - adoção de estratégias informativas e educativas sobre TEA;

III - disponibilização de programas educacionais para conscientização sobre TEA; e,

IV - patrocínio a eventos educacionais de pesquisa, esporte e cultura que promovam inclusão social e divulgação sobre TEA.

§ 1º A Secretaria Estadual responsável pela concessão do selo deverá proceder à fiscalização das empresas para o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão.

§ 2º Constatado o descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo, este poderá ser cancelado.

Art. 6º A empresa detentora do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA,” poderá usá-lo na promoção da sua empresa, produtos e serviços.

Parágrafo único. As empresas detentoras do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA,” em Pernambuco, poderão fazer uso publicitário, além de veiculações ou mídias de qualquer meio, e ainda sob a forma de selo impresso.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento produzido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A responsabilidade social das empresas varejistas, atacadistas e de serviços é um dos fatores mais importantes na conquista e manutenção de clientes, parceiros e colaboradores. A adoção de atitudes comprometidas com o investimento no desenvolvimento social, demonstra um compromisso voluntário em busca de uma sociedade melhor e mais justa, a partir da adoção de uma gestão responsável em relação ao ambiente social. O conceito de responsabilidade social corresponde, portanto, a uma conduta adotada pelas empresas, voluntária ou espontaneamente, sem que haja qualquer tipo de imposição legal. Essa mudança de paradigma estimula a discussão de temas relevantes, conclama a sociedade ao protagonismo e conduz à promoção de ações que podem abranger as áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, meio ambiente, defesa animal e mobilidade e inclusão, entre outras temáticas que circundam o ambiente interno da empresa, alcançando a sociedade, os grupos específicos e as questões primordiais da vida coletiva igualitária. Tendo em vista que o consumidor está cada vez mais atento e informado em tempo real sobre a responsabilidade social das empresas, e que essas empresas também reconhecem a importância de desenvolver ações de caráter social, a exigência quanto à formação de uma imagem positiva da empresa tem crescido e garantido competitividade e manutenção no mercado. Por isso, a concessão do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” em Pernambuco, é uma ferramenta imprescindível para a ampliação do direito de todo cidadão.

Por reconhecer a importância da participação e da responsabilidade social das empresas, seus produtos e serviços, e ainda a sua influência na sociedade, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de contribuir para a valorização e para o incentivo a política de inclusão. e, pelo exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002102/2021

comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.

Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

VIII – provimento de infraestrutura para instalação ou realocação de empreendimentos; e (NR)

IX – desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

#### No mérito, destacamos:

O Agreste Pernambucano é o segundo maior polo de confecção têxtil no Brasil, cerca de 800 milhões de peças de vestuário são produzidas todos os anos tanto para o comércio nacional quanto para o internacional, segundo Feira de Tecnologias para a Indústria Têxtil e de Confecção - Agreste Tex.

O polo é composto por 10 municípios, sendo os de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru os principais produtores. Estes possuem Índice de Desenvolvimento Humano municipal (IDHm) médio e contabilizam taxas de informalidade que variam de 23,9% em Caruaru, 39,8% em Santa Cruz do Capibaribe a até 57,3% em Toritama. Em média, 30% dos residentes na região estão em situação de pobreza ou extrema pobreza. Em 2018, mais de 134,7 mil pessoas desses municípios eram beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A produção de peças de vestuário realizada nesses três principais municípios é vendida em todo o Brasil e para o exterior. De acordo com o Estudo Econômico do Arranjo Produtivo Local (APL) de Confecções do Agreste Pernambucano, divulgado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o faturamento anual bruto do Polo está próximo de R\$ 1 bilhão. No entanto, de acordo com a Agreste Tex, ao final de 2017, o polo acumulou um faturamento de 3,5 bilhões de reais durante 12 meses corridos.

São cerca de 20 mil unidades produtoras que empregam 130 mil pessoas em dez cidades de Pernambuco.

Mas apesar, de sua importância para a economia do estado e sua história, esse polo industrial carece de profissionalização e demanda especial atenção para a vulnerabilidade das mulheres que trabalham na cadeia produtiva como costureiras.

Segundo mapeamento realizado pelo Fundo de Serviço de Apoio e Assessoria a Projetos – SAAP em parceria com o Instituto C&A, **70% das costureiras autônomas ganham até um salário mínimo por mês; 38% destas recebem apenas um quarto desse montante. Sendo a maioria delas trabalhadoras informais, que possuem suas oficinas de costura em casa, misturando as atividades domésticas e profissionais, jornadas exaustivas de trabalho (10 a 15 horas por dia), e alienadas do processo produtivo.**

Segundo diagnóstico realizado pela Aliança Empreendedora em parceria com o Instituto C&A em dezembro de 2019, essas mulheres possuem pequenas facções de costura, e assim como os imigrantes Bolivianos em São Paulo, **só realizam uma parte da produção: a grande maioria só sabe costurar peças que já chegam cortadas, não tendo autonomia para realizar modelagem e corte, ficando reféns de intermediários. Estes intermediários pagam valores muito baixos, forçando que trabalhem de forma exaustiva para compensar a produção.**

Frente a essa realidade, urge a necessidade de desenvolver ações que visem apoiar mulheres que trabalham como costureiras na cadeia produtiva, de maneira a diminuir sua vulnerabilidade, pois com a pandemia as facções foram muito afetadas, sendo o elo mais frágil de toda cadeia.

Nesse sentido, nosso projeto se constitui em um **recorte de gênero** no âmbito da aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, o qual tem por objeto prover o Estado com instrumentos de fomento à Cadeia Têxtil e de Confecções (instituído pela Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009; e regulamentado pelo Decreto nº 47.925, de 6 de setembro de 2019).

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª, 2ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002103/2021

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a sinalização de rodovias e estradas estaduais em Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

III - a distância rodoviária e a localidade ou município de destino; e (NR)

IV - a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do seu trajeto. (AC)

Parágrafo único. As estradas estaduais deverão ser sinalizadas com a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do seu trajeto.” (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

#### Justificativa

A Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu art. 60, classifica as vias abertas à circulação em: vias urbanas e vias rurais. Estas, por sua vez, são classificadas em rodovias e estradas.

O CTB, ainda, define rodovia como a via rural pavimentada e estrada, como via rural não pavimentada, conforme conceitos e definições do Anexo I.

Nesse contexto, entendemos salutar alterar a Lei nº 14.970, de 2013, a fim de dispor sobre a indicação das comunidades rurais ao longo das rodovias, bem como sobre a sinalização das estradas, as quais ainda estão muito presentes na realidade pernambucana e atendem, principalmente, às populações rurais das localidades mais isoladas de nosso Estado.

Essa proposição busca atender ao justo clamor das populações rurais do Estado, que convivem constantemente com as dificuldades de localização das comunidades onde moram, que vão desde uma simples entrega de mercadorias adquiridas nos comércios das cidades, até a falta de socorro médico ou policial nessas comunidades rurais, justamente por não conseguirem localizar o endereço da ocorrência, comprometendo o acesso aos direitos básicos do cidadão.

Assim, a alteração ora proposta, visa facilitar a localização das comunidades rurais, principalmente, das mais isoladas. A instalação de uma simples placa de indicação é uma forma de integração dessas comunidades, pois muitas vezes só podem ser localizadas por aqueles que já conhecem sua localização e os caminhos para chegar até elas.

Nesse contexto, observe-se que, embora sejam utilizados definições do CTB (rodovias e estradas) a proposição não dispõe sobre sinalização de trânsito, matéria de competência privativa da União (art. 22, XI, CF/88). Na verdade, apenas dispõe sobre a instalação de placas indicativas de comunidades, povoados e sítios localizados ao longo de rodovias e estradas, que em nada se confunde com a sinalização de trânsito.

Ademais, é oportuno destacar que essa iniciativa não cria atribuição para órgão do Poder Executivo, apenas promove uma atualização terminológica, tendo em vista que o dever de sinalizar as vias rurais estaduais já existe, inclusive por meio da Lei nº 14.970, de 2013. Ressalte-se, ainda, que não há aumento de despesa, pois a inovação proposta mantém intacta a disposição do inciso II do art. 2º da lei alterada, o qual estabelece que a sinalização pautada na utilização de recursos públicos seguirá a conveniência administrativa e a programação orçamentária e financeira do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

Doriel Barros  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002104/2021

Institui a Política Pernambucana de combate ao abigeato e aos crimes de furtos em áreas rurais.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º o abigeato é uma espécie de crime de furto que envolve a subtração de animais, principalmente domesticados, como animais de carga e animais para abate, em áreas rurais, a exemplo de sítios, chácaras, granjas, ranchos e fazendas.

Art. 2º Fica instituída a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 3º A Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, bem como a atuação específica para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais.

Art. 4º São objetivos da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e,

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 5º A Secretaria de Defesa Social poderá firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes de furtos em áreas rurais.

Art. 6º O descumprimento do disposto no inciso IV do art. 4º desta Lei sujeitará o estabelecimento que comercialize produtos cuja origem seja ilícita, às seguintes penalidades:

I - advertência e recolhimento do produto ilícito, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, e recolhimento do produto ilícito quando da segunda autuação; e,

III - suspensão, total ou parcial, da atividade, em caso de reincidência na penalidade de multa.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma política de combate aos crimes rurais em nosso Estado, com a finalidade de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade específico nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas localizadas em áreas de maior registro por crimes em área rural. A medida visa estabelecer mais um mecanismo de enfrentamento a criminalidade nas zonas rurais, trazendo políticas específicas para o combate aos crimes mais constantes nessas localidades.

Dentre outras diretrizes, o projeto prevê a participação da sociedade civil organizada, o que é de suma importância para a eficiência do trabalho das forças de segurança pública estaduais, uma vez que a população local é quem mais conhece e padece com as investidas criminosas em sua região. A proposição ainda prevê avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais, e também institui o pagamento de multas aos estabelecimento que comercializem produtos cuja origem seja ilícita.

Por todo o exposto, considerando a importância da matéria, solicito o apoio aos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

Henrique Queiroz Filho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002105/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 88-C. Dia 13 de abril: Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em 2005, foi publicada a Lei nº 12.853, que formalizou o dia 13 de abril de 1817 como data comemorativa de criação da Polícia Civil de Pernambuco – que comemorou 204 anos de fundação em 2021. Essa lei revogou o art. 81 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972. O dispositivo revogado consagrava ao funcionário policial civil o dia 21 de abril.

É comumente associada à Lei nº 12.853/2005 a instituição do dia 13 de abril como Dia Estadual do Policial Civil, no entanto, a mesma não faz qualquer menção expressa a isso, estabelecendo apenas que "o dia 13 de abril de 1817 como data comemorativa de criação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco" (sic).

Em 2017, foi aprovada pela ALEPE a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que unificou as datas comemorativas estaduais, criando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Até a presente data, porém, não consta no calendário tanto o Dia Estadual do Policial Civil quanto a data comemorativa de criação da PCPE.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para suprir essa lacuna legislativa, incluindo no Calendário Oficial as referidas datas.

Por fim, registramos que a data de 13 de abril já vem sendo utilizada tanto pela instituição quando pelo Sindicato dos Policiais Cívicos de Pernambuco (SINPOL).

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002106/2021

Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Os recipientes com o óleo de cozinha usado deverão ser armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos para as seguintes instituições: fabricantes do produto ou seus representantes legais, empresas da iniciativa privada especializadas em reciclagem do material, Organizações Não Governamentais - ONG's, associações de catadores e cooperativas locais com atividades voltadas a esse fim e que estejam devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente, para a reciclagem do material." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Depois de saturados, óleos e gorduras são impróprios para novas frituras. Além do sabor e odor desagradáveis para o alimento, eles adquirem características químicas que são nocivas à saúde. A melhor opção é oferecer esse material para o reaproveitamento. Além da questão ambiental, as iniciativas de coleta de óleo usado são uma fonte de renda para as pessoas que trabalham nas cooperativas de reciclagem.

Esse material pode ser usado na produção de biodiesel, uma importante fonte de energia renovável. Parece ser um tema atual, mas a busca por combustíveis alternativos surgiu na década de 1970 com a crise do petróleo. O óleo usado também é base para a produção de outros produtos, tais como: Insumo para produção de lubrificantes, Insumo para produção de ração para animais, Resina para fabricação de tintas, Sabão, detergente e glicerina.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002107/2021

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que Estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto da Deputada Simone Santana, a fim indicar o melhor local para o desembarque de passageiro do sexo feminino.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Quando se tratar de passageiro do sexo feminino, o usuário poderá indicar o melhor local para o seu desembarque." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O medo de andar sozinho à noite perto de casa é rotina à quase sete em cada 10 brasileiros. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostra que o medo da violência atingiu em 2020 o ponto mais alto da série: 76% das brasileiras tem receio de andar sozinhas à noite.

Em relação à percepção da insegurança, o brasileiro vive um medo duas vezes superior ao restante do mundo. A taxa mundial é de 30%.

O estudo revela que o fenômeno é típico das zonas urbanas. "Os extremos assumidos pelas percepções dos brasileiros captadas numa extensa lista de países, incluindo os mais violentos, os mais pobres e etc., sugere situação psicossocial crítica", explica o levantamento.

Nossas capitais ainda carregam um o problema da falta de iluminação em diversas áreas, notadamente nos subúrbios. Falta iluminação, sobra medo nas vias públicas. Há tempos as pessoas sofrem com problemas gerados pela precariedade da iluminação pública, situação que continua sendo motivo de muita reclamação apesar do constante aumento de tarifas. As mulheres são as principais vítimas nos ataques praticados por marginais, notadamente nas horas com menos circulação de pessoas nas ruas.

Buscando uma maior proteção dessas mulheres que precisam transitar nesses horários, apresentamos e pedimos a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002108/2021

Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de assegurar a imunização (vacinação) de doulas e parteiras, contra doenças infectocontagiosas, junto com os profissionais de saúde.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 4º-A. Fica assegurado às doulas e parteiras o direito à imunização (vacinação) contra doenças infectocontagiosas na mesma ordem de prioridade assegurada a todos os profissionais da saúde do Estado de Pernambuco, respeitando-se os requisitos e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

**No mérito**, a proposta objetiva pôr fim a qualquer dúvida acerca da imunização (vacinação) de doulas e parteiras contra doenças infectocontagiosas, especialmente a Covid-19.

A doula é uma profissional que acompanha e dá suporte à mulher e à criança antes, durante e após o parto, ajudando a cuidar do seu bem-estar físico e emocional. Ela acompanha a família desde o pré-parto, orientando e ajudando nas escolhas e também no trabalho de parto, colaborando com o diálogo entre a mulher e os profissionais de saúde. A doula também ajuda a encontrar posições mais confortáveis para o trabalho de parto e propõe medidas naturais que podem aliviar as dores. Ela não substitui o acompanhante escolhido pela mulher, nem os profissionais tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto.

A atuação da profissional durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Apesar das doulas e parteiras terem sido incluídas na primeira etapa de vacinação que prioriza os profissionais de saúde, conforme consta no Anexo II, do Plano de Vacinação contra a Covid-19 (PNOVC), editado em 16/12/2020, poucas de fato foram vacinadas, conforme atesta o Ofício da Associação de Doulas de Pernambuco (ADOPE), anexado a esse projeto.

Cumpra registrar que essas profissionais estão em contato direto com gestantes, em ambientes hospitalares e maternidades. Naturalmente estão expostas aos mesmos riscos que qualquer outro profissional de saúde, enquanto exercem a função de ajudar a gestante e a criança.

Logo, nosso Projeto põe fim a qualquer dúvida acerca da vacinação das doulas e parteiras junto com os demais profissionais de saúde, conforme já é reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002109/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-D. Dia 11 de junho: Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) comemora sua data de criação no dia 11 de junho, visto que foi nesta data, em 1825, que foi publicado o Decreto do Imperador D. Pedro I, que criou, na então Província de Pernambuco, um corpo de Polícia, este convindo para a tranqüilidade e segurança pública da cidade do Recife. Este decreto encontra-se exposto no Salão de Honra do Quartel do Comando Geral da PMPE.

O referido Corpo de Polícia surgiu em decorrência da Confederação do Equador, movimento republicano revolucionário ocorrido em Pernambuco em 1824, e sufocado pelo Brigadeiro Lima e Silva, que atingiu as Províncias da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, cujos revolucionários foram derrotados e vários executados, entre eles o pernambucano Frei Caneca.

Esse Corpo de Polícia era composto de um efetivo inicial de 320 homens e constituído um Estado-Maior, uma Companhia de Cavalaria e duas de Infantaria. Atualmente, a PMPE possui um efetivo com cerca de 18 mil homens na ativa.

Seu primeiro Quartel era sediado no Pátio do Paraíso, no Recife, onde hoje passa a Av. Dantas Barreto, e o 1º Comandante-Geral foi o Tenente Coronel de 1ª Linha do Exército Antônio Maria da Silva Torres, que inclusive, tomou parte na repressão aos mártires de 1824.

Contudo, há documentação comprobatória da assunção no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar da Província de Pernambuco, em 18 de agosto de 1822, do Capitão José de Barros Falcão de Lacerda, e até referência histórica a um contrato de Maurício de Nassau com a Companhia das Índias Ocidentais, da existência de uma Polícia Militar, conforme documento datado de 23 de agosto de 1636.

Ao longo desses 195 anos, os policiais militares têm servido à população de forma aguerrida, brilhante, incansável no combate a criminalidade e defesa da população no Pacto Pela Vida. Suas ações históricas em defesa da população pernambucana envolveram situações emergenciais de catástrofes naturais e sociais como: desabamentos, incêndios, afogamentos, bem como junto a torcedores em estádios de futebol e combate ao crime em todas as suas esferas, além do serviço prestado aos cidadãos diariamente e em grandes eventos como: carnaval, São João, etc.

É a Polícia Militar servindo e mantendo a ordem pública, em todo o território pernambucano. O que faz de seu slogan ser atemporal: “ *Polícia Militar de Pernambuco: Nossa presença, sua segurança* ”.

Portanto, nada mais justo que passe a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o dia 11 de junho como sendo a data comemorativa de criação da PMPE.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002110/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-A. Dia 7 de janeiro: Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Polícia Científica de Pernambuco foi criada pela Lei nº 6.657 de 07 de janeiro de 1974, que organiza a Secretaria de Segurança Pública, hoje denominada Secretaria de Defesa Social através da Lei Complementar nº49 de 31 de janeiro de 2003. Trata-se de um órgão de Gerência Geral, de apoio executivo, composta por Peritos Criminais, Médicos Legistas, Auxiliares de Perito e Auxiliares de Legista.

Sendo uma das operativas da Secretaria de Defesa Social, a Polícia Científica de Pernambuco apresenta as seguintes competências:

- Coordenar, supervisionar, fiscalizar as atividades pertinentes aos exames de corpo de delito e outros procedimentos periciais técnico-científicos, no campo da Medicina Legal e da Criminalística, que interessem ao exercício da Polícia Judiciária de competência da Secretaria de Defesa Social, Ministério Público e Tribunal de Justiça;

- Colaborar com as autoridades competentes de outras organizações, da Polícia Federal, da Polícia Civil, na realização de perícias que interessem a Polícia Judiciária dos correspondentes Órgãos;

- Colaborar com outros órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais ou municipais, na realização de perícias necessárias à instrução de procedimentos administrativos, desde que autorizados pelo Secretário de Defesa Social;

- Planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar, padronizar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos que lhe estejam subordinados, e a sua execução direta, quando necessário; e

- Coordenar as atividades de estudos e pesquisas a serem promovidas por seus órgãos subordinados, no campo da Criminalística e da Medicina Legal.

Portanto, nada mais justo que passe a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o dia 7 de janeiro como sendo a data comemorativa de criação da Polícia Científica de Pernambuco.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002111/2021

Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências, a fim de incluir a indústria têxtil no rol de agrupamentos industriais prioritários.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

VI - têxtil; (NR)

VII - minerais não-metálicos, exceto: (AC)

a) no período de 12 de outubro de 1999 até 30 de junho de 2011, cimento e cerâmica vermelha; (AC)

b) a partir de 1º de julho de 2011, cerâmica vermelha. (AC) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 11.675/99, a fim de incluir entre os agrupamentos industriais prioritários do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, a indústria têxtil.

O Decreto nº 21.959/1999 (que regulamenta o PRODEPE), valendo-se do disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 11.675/99, já insere a indústria têxtil entre os agrupamentos industriais prioritários. No entanto, trata-se de uma política de governo e não de Estado, razão pela qual se faz necessária a alteração ora proposta.

Vale registrar que os agrupamentos industriais prioritários recebem, entre outros benefícios, incentivos econômicos e fiscais com a finalidade de estimular o desenvolvimento industrial de Pernambuco.

É no Agreste de Pernambuco onde está localizado o maior polo de confecções do Nordeste e o segundo maior do país. Nele se destacam as cidades de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru.

O Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco é um aglomerado de iniciativas produtivas e comerciais relacionadas ao setor de confecções, com foco em roupa casual, brim (jeans, bermudas, saias, shorts e camisas), malharia (camisetas, blusas, vestidos), outras vestimentas (calças, saias, camisas e blusas), moda infantil e lingerie. Juntas, Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama são as principais cidades inseridas no Polo.



## Indicação Nº 005625/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário de Educação de Pernambuco, **Sr. Marcelo Barros**, ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, **Sr. Alfredo Macedo Gomes**, ao Reitor da Universidade de Pernambuco, **Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão**, a Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, **Sra. Maria José de Sena** e ao Reitor da Universidade Federal do Agreste, **Sr. Airon Aparecido Silva de Melo**, para que o bônus de argumento de inclusão regional de ingresso nas universidades públicas do estado abranja outras modalidades de conclusão de ensino médio como: Supletivos (Educação de Jovens e Adultos - EJA), ENCCEJA (Exame Nacional de Competência para Certificação de Jovens e Adultos) e alunos egressos da escola pública, preservando as regras quanto à residência em Pernambuco por considerável lapso temporal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação; Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Sra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Sr. Airon Aparecido Silva de Melo, Reitor da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Pr. Albérico Inácio, Pastor; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Educação e às reitorias da Universidade Federal de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco e Universidade Federal do Agreste de Pernambuco tem por objetivo solicitar que o bônus de argumento de inclusão regional de ingresso nas universidades públicas do estado abranja outras modalidades de conclusão de ensino médio como: Supletivos (Educação de Jovens e Adultos - EJA), ENCCEJA (Exame Nacional de Competência para Certificação de Jovens e Adultos) e alunos egressos da escola pública, preservando as regras quanto à residência em Pernambuco por considerável lapso temporal.

O argumento de regionalidade é utilizado para conceder aos estudantes pernambucanos que almejam ingressar no Ensino Superior do Estado. O bônus de 10% na nota final do ENEM é oferecido hoje em Pernambuco nas quatro instituições públicas de ensino superior acima mencionadas àqueles que estudaram e concluíram o ensino médio dentro do território do estado de Pernambuco.

Cada instituição possui critérios específicos para a oferta desse bônus, mas o critério comum a todas é a necessidade de se ter concluído o ensino médio em escolas de ensino regular e presencial de rede pública ou privada no Estado de Pernambuco. Por essa razão, as pessoas que utilizaram outras modalidades de ensino para concluírem o ensino médio não estão aptas hoje a receber o acréscimo de 10% em sua nota final do ENEM.

Alunos que por diversas razões não conseguiram concluir o ensino médio em tempo comum contam hoje com modalidades como cursos supletivos, através do programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA e o ENCCEJA que é o Exame Nacional de Competência para Certificação de Jovens e Adultos aplicado anualmente pelo INEP, mesmo organizador no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio. Tendo em vista que todos os que desejam ocupar vagas em universidades públicas hoje no Estado devem prestar o ENEM e fazer sua inscrição no SISU (Sistema de Seleção Unificada), entendemos que não deveria haver distinção entre os que optaram pelo ensino regular ou não. Assim sendo, solicito para que o bônus de argumento de inclusão regional de ingresso nas universidades públicas do estado abranja outras modalidades de conclusão de ensino médio como: Supletivos (Educação de Jovens e Adultos - EJA), ENCCEJA (Exame Nacional de Competência para Certificação de Jovens e Adultos) e alunos egressos da escola pública, preservando as regras quanto à residência em Pernambuco por considerável lapso temporal.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 005626/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água no loteamento Santa Ana, no município de Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; José Fábio de Oliveira, Prefeito da Cidade de Buenos Aires; Oite, Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires; Sérgio Moura, Solicitante do pedido.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata de reinvidicação dos moradores do loteamento que a mais de dois meses vem sofrendo com ausência do fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Wanderson Florêncio</b>
----------------------------

## Indicação Nº 005627/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente do Banco do Brasil, Sr. Fausto de Andrade Ribeiro, pelo não fechamento da Agência do Banco do Brasil no município de Buenos Aires no estado de Pernambuco, bem como o retorno das operações financeiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente do Banco do Brasil; Ana Paula Matos da Costa, Superintendência do Banco do Brasil em Pernambuco; Sérgio Moura, Solicitante do pedido; José Fábio de Oliveira, Prefeito da Cidade de Buenos Aires; Oite, Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A informação que a agência do Banco do Brasil irá fechar no municíio de Buenos Aires está gerando grande preocupação para os moradores e comerciantes da cidade, tendo em vista que uma das poucas agencia pública na região e que a mesma atende os pequenos e médios produtores rurais que na sua maioria recebem crédito e financiamentos público e necessitando sempre resolver pendencias bancárias.

A cidade não pode ficar sem a agencia do Banco do Brasil, a população de mais de 14.789 habitantes, tem na agricultura e no comercio a sua principal fonte econômica e dela necessita do banco.

Salientamos que o fechamento do Banco do Brasil em Buenos Aires, além de ser uma queda na receita corrente para a prefeitura da cidade, e diminuição de circulação de dinheiro no comércio, vai gerar uma insegurança para os correntistas do banco que terão de procurar à agência mais próxima em outra cidade, e nesse percurso pode ocorrer assaltos e até morte.

Salientamos a necessidade do retorno das operações financeiras do banco para melhorar o desenvolvimento local.

Desta forma os moradores de Buenos Aires fazem o Apelo ao Presidente do banco do Brasil pelo não fechamento da Agência na cidade. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Wanderson Florêncio</b>
----------------------------

## Indicação Nº 005628/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Henrique Saraiva Câmara e o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), o Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, para que viabilize a prorrogação do IPVA para os trabalhadores devidamente cadastrados na qualidade de transporte turístico, como forma de minimizar os impactos econômicos sociais, decorrentes do período de pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação pretende conceder um benefício que servirá como incentivo aos trabalhadores do setor de transporte de turismo. Afinal, sabemos que o turismo é um meio pelo qual, pequenos empresários geram economia no âmbito nacional, movimentando

diversos outros setores que são interligados, como hospedagem, entretenimento, artesanato, e inclusive o próprio setor de transporte. Portanto, como forma de minimizar os impactos ocorridos no momento atual de pandemia, e seguindo os exemplos de outros estados, solicitamos a prorrogação do IPVA destes trabalhadores que incrementam positivamente com os resultados econômicos nas receitas do Setor de Turismo no Estado de Pernambuco.

Serão beneficiados os veículos sob propriedade de pessoa física, jurídica, associadas a cooperativas, a microempreendedores individuais (MEI) e aqueles agregados a frotas de pessoas jurídicas, desde que estejam cadastrados no Ministério do Turismo na qualidade de transporte turístico.

Pelo exposto, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 005629/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada um **APELO** à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização da **pavimentação** na Rua Barão de Ladário, Barro, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Renato Cesar, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se em situação crítica. A falta de manutenção e os diversos afundamentos têm causado transtornos aos residentes, motoristas e ciclistas que por ali transitam, aumentando significativamente o risco de acidentes na área.

Solicitamos uma intervenção, visando tranquilizar a população, na certeza de não agravar a atual situação no período de chuva que se aproxima.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 005630/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada um APELO à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **pavimentação** na Rua Henrique Rabêlo, Cohab, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Ezequias Américo de Araújo, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos causando transtornos aos residentes, motoristas e as pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 005631/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. André Longo no sentido que seja **Disponibilizado 05 (cinco) Leitos de UTI Pediátrica e 05 (cinco) Leitos de UTI Neonatal, para o Hospital Regional Fernando Bezerra, município de Ouricuri/PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. André Longo, Secretário de Saúde; Ilustríssima Senhora Glória Beatriz, Diretora do Hospital Fernando Bezerra; Ilustríssima Senhora Sammy Mikaely Vieira Simeão Magai, Diretora Técnica do Hospital Fernando Bezerra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ilustríssimo Senhor Edison Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssima Senhora Proª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; FM Cultura, Radio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será uma medida que reforça a preocupação do Governador Paulo Câmara para o Sertão do Araripe de Pernambuco, na área de saúde. Que encontra suporte do Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital Regional Fernando Bezerra, localizado no município de Ouricuri, responsável por atendimento de baixas e até as mais altas complexidades. Vale ressaltar, que a Região do Araripe não dispõe de nenhuma UTI Infantil e muito menos Neonatal e que o município de Ouricuri, é sede regional da Maternidade Mãe-Coruja, que cuida das gestantes de auto grau de risco. Várias crianças já foram a óbito porque a Região do Araripe não dispõe de UTI com essa especialização.

O hospital de média complexidade é referência em atendimento de Urgência e Emergência, embora também realize atendimentos na área de Atenção Básica, no total de uma média de 6 (seis) mil pessoas são recebidas por mês na emergência da unidade de saúde, com um contingente de 540 funcionários, 94 médicos e 98 leitos, realiza 639 exames por mês, contando com especialistas em várias áreas de medicina, como neurologia, ortopedia, cardiologia, cirurgia geral eletiva, cirurgia vascular, psiquiatria, endocrinologia, oftalmologia, dermatologia, cardiologia, urologia, otorrinolaringologia, nefrologista. **Para mães e crianças, a atenção é garantida com serviços de pré-natal de alto risco, pediatria e cirurgia pediátrica, neonatologia e ginecologia.** O HRFB faz parte do consórcio Intermunicipal do Serão do Araripe. É um estabelecimento público estadual, beneficiando uma população em torno de 360 mil habitantes, referência para toda área de abrangência de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

Ante o exposto e com objetivo de minimizar o índice de mortalidade infantil, bem como ampliar as possibilidades de assistência e cuidados aos bebês das cidades do Sertão do Araripe, considero justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Antonio Fernando</b>
-------------------------

## Indicação Nº 005632/2021

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. André Longo no sentido de inserir no grupo prioritário os balconistas de farmácia, os funcionários dos caixas, gerentes e farmacêuticos, tendo em vista, estarem na linha de frente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretario de Estado da Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação se prende ao fato de que os balconistas de farmácia, os funcionários dos caixas, gerentes e farmacêuticos estarem na linha de frente.

Desde o início da Pandemia, a busca por remédios nas farmácias do Estado, sejam elas pública ou da rede privada receberam milhares de pessoas em busca dos mais diversos medicamentos. As farmácias estão constantemente cheias, em qualquer hora do dia ou da noite e esses profissionais estão suscetíveis a contrair o letal vírus.

A inserção no registro de vacinação do governo Estadual através da Secretária Estadual de Saúde proporcionará, não apenas, aos clientes, sobretudo aos funcionários das farmácias uma proteção maior.

Portanto, rogamos ao senhor governador do Estado analise a inserção desse grupo no item prioritário de vacinas cumprindo as regras estabelecidas no Decreto Estadual conforme cada caso.

Na certeza do acolhimento dessa Indicação pelos nobres Pares dessa Indicação por considerá-la justa e oportuna.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 005633/2021

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. André Longo e a diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope, Dra.Gessyanne Vale Paulino a implantação de bonificação no sentido de incentivar a doação de sangue pela população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma. Sr. Dra. Gessyanne Paulino, Diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação se prende ao fato da necessidade urgente e inadiável de doadores de sangue para os bancos de sangue localizados em Pernambuco.

O apelo que fazemos ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para determinar ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. André Longo e a diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope, Dra..Gessyanne Paulino a implantação de bonificação para os doadores de sangue. Com a possibilidade de descontos em meia entrada no cinema, renúncia fiscal e outro bônus de livre escolha do Estado e assim, aumentar o estoque de sangue muito necessário nesse período de Pandemia.

Esse incentivo poderá ser estendido a secretaria estadual de Educação no sentido de incentivar os alunos aptos a doarem, bem como seus familiares e amigos. Os bancos de sangue estão praticamente vazios. Diariamente, matérias vinculadas nos jornais, rádios e pela internet tem convocado pessoas a doarem sangue. E, caso o governo do Estado viabilize o incentivo será de muita valia para aqueles que estão a espera do precioso sangue.

Na certeza do acolhimento dessa Indicação pelos nobres Pares dessa Indicação por considerá-la justa e oportuna.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 005634/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Mauricio Canuto, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 8ª DOD – Petrolina, Engº. Marcos Antônio Nóbrega de Oliveira, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a **Recuperação Asfáltica (Operação Tapa Buraco) e Sinalização da PE-604 que liga o município Ouricuri passando pelo município de Santa Cruz até o Entroncamento com a PE-555, no município de Lagoa Grande/PE.**

Foto

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº. Marcos Antônio Nóbrega de Oliveira, Coordenador da 8ª DOD – Petrolina; Ilustríssimo Senhor Antonio Pereira Ferraz Filho, Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, -; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco -, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; FM Cultura, Rádio; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Voltamos a reivindicar junto ao Governador Paulo Câmara, que seja executado a **Recuperação Asfáltica (Operação Tapa Buraco) e Sinalização da PE-604 que liga o município Ouricuri passando pelo município de Santa Cruz até o Entroncamento com a PE-555, no município de Lagoa Grande/PE.** O asfalto está cheio de buracos nos dois sentidos, a situação da citada rodovia encontra-se caótica e arriscada pois não existe acostamento, o mato já tomou conta do acostamento, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas. Os acidentes e os riscos na viagem tem sido constantes devido ao grande fluxo de caminhões e carretas, que trafegam na referida rodovia.

Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as conseqüências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 005635/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, para que seja viabilizada com a maior brevidade possível, a instalação de lombadas eletrônicas, no trecho da PE-95 localizado no município de Caruaru, nas proximidades do bairro São João da Escócia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Prefeita de Caruaru; Ev. Washington Martínez, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado tem por objetivo solicitar que seja viabilizada com a maior brevidade possível, a instalação de lombadas eletrônicas, no trecho da PE-95 localizado no município de Caruaru, nas proximidades do bairro São João da Escócia.

Por se tratar de uma rodovia estadual a PE-95 possui grande fluxo de veículos de todos os portes, e no trecho acima mencionado, que passa pelo bairro de São João da Escócia em Caruaru e também dá acesso ao município de Riacho das Almas, existe a necessidade de instalar lombada eletrônica que servirá ao seu propósito de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa, assegurando a segurança de quem ali transita.

Os moradores da localidade realizaram protesto interditando a rodovia com o objetivo de chamar atenção das autoridades para a ocorrência de acidentes, que têm sido recorrentes na localidade. Nesse Interim, entendemos que a instalação de recursos redutores de

velocidade nas proximidades do bairro citado é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade, evitando o risco de novos acidentes. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 005636/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria – drenagem - Rua Marcela Andrade Lima, bairro de Vera Cruz – Camaragibe – PE.

Foto

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Severino Roberto José dos Santos, Morador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Camaragibe precisa consolidar a drenagem dessa rua – Rua Marcela Andrade Lima, localizada no bairro de Vera Cruz, em Camaragibe.

A drenagem ora solicitada para melhoria da Rua Marcela Andrade Lima tem necessidade urgente em virtude da pavimentação executada na via principal de acesso o que gerou o aumento do desnível já existente.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a Rua Marcela Andrade Lima, bairro de Vera Cruz – Camaragibe – PE.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 005637/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Presidente da Emlurb, Dra. Marília Dantas, no sentido de instalar com urgência, cestos coletores de lixo na Praça de Beberibe, localizada na cidade do Recife.

Foto

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Marília Danta, Presidente da Emlurb; Sr. Venicio Lourenco Porto, Presidente da Associação Novo Beberibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Por falta de depósitos, dezenas de sacos de lixo, são jogadas na calçada da praça de Beberibe todos os dias, Animais rasgam essas embalagens e espalham produtos imprestáveis pela rua, servindo de atrativo para ratos, baratas e moscas. Apelamos para que a Empresa responsável pela limpeza urbana do Recife, instale urgentemente coletores de resíduos naquele local.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 005638/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, bem como ao Diretor do IITB - Instituto de Identificação Tavares BuriI, o Excelentíssimo Senhor Delegado Paulo Jean Barros Silva, no sentido de que o estado assegure a gratuidade da emissão da 2ª via do documento de identidade (RG) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Foto

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Delegado Paulo Jean Barros Silva, Diretor do IITB - Instituto de Identificação Tavares BuriI.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Não obstante a vigência da Lei 13.977/2020 que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita, importa destacar que, enquanto referido documento ainda não se revela uma realidade na vida dos pernambucanos, faz-se necessário assegurar que, dentre as isenções para emissão de segunda via de documento de identidade (RG), sejam inseridas as pessoas diagnosticadas com TEA, otimizando a garantia de direitos a esse público, algo já estabelecido pelo inciso VII, do artigo 1º da Lei nº. 9.265/96, a Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania, que alterada pela Lei 13.977/2020 passou a dispor: “Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados: [...] VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.”. Nesse sentido, a emissão de segunda via já encontra amparo em lei federal, carecendo de sua aplicabilidade no âmbito dos estados emissores de documentos de identificação, o que justifica o nosso apelo nesta indicação. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2021.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 005639/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru, no sentido de que autorize que pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam emitir ou renovar o cartão do Vale de Transporte Eletrônico de Caruaru – LEVA Especial com a apresentação de laudo médico de diagnóstico de TEA independente da data que foi emitido, reconhecendo o laudo como permanente, não mais exigindo laudo atualizado emitido nos últimos 90 dias.

Foto

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Muitas famílias de pessoas com TEA têm procurado nosso gabinete apresentando as dificuldades enfrentadas no Município de Caruaru para a emissão e renovação do cartão de transporte LEVA Especial, visto que, todas as vezes em que se faz necessário renovar ou emitir o referido cartão, é exigida a apresentação de laudo médico com CID atualizado nos últimos 90 dias. Ocorre que, a temporariedade de validade dos laudos de TEA revela-se exigência não justificável, por se tratar de um transtorno de caráter permanente. Reconhecer administrativamente o caráter permanente do laudo de TEA tornará desnecessárias exigências burocráticas relativas ao documento, facilitando a vida das famílias, visto que, para conseguir laudo atual demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos, sobretudo para a população de baixa renda, que só deseja ver o cartão de transporte habilitado para seu uso. O transtorno do espectro autista não é passageiro nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento, razão pela qual não se sustenta a exigência de laudos médicos emitidos nos últimos 90 dias para poder ter acesso ao LEVA. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2021.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 005640/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de que implemente no estado, protocolo de laudos médicos de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com prazo indeterminado, por tratar-se de uma condição de saúde permanente, tendo na temporariedade dos laudos fator prejudicial para resolução da questões burocráticas de pessoas diagnosticadas com TEA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Nosso pleito, visa que, ao menos no âmbito da saúde pública no estado, os laudos médicos de diagnóstico de TEA, deixem de apresentar prazo de validade e de ter caráter temporário passível de renovação, passando a possuir validade com prazo indeterminado, ou seja, tornem-se laudos permanentes. Esta pretensão, visa retirar da família o peso de ter que renovar, mediante cada consulta, o laudo de TEA, desobstruindo o sistema de saúde para o fluxo de atendimento a essas pessoas, pois a família já tem um laudo permanente em suas mãos. Destacamos que a temporariedade de validade dos laudos de TEA revela-se exigência não justificável, por se tratar de um transtorno de caráter permanente. O caráter permanente do laudo de TEA tornará desnecessárias exigências burocráticas relativas ao documento, facilitando a vida das famílias, visto que, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados, variando em algumas circunstâncias quanto ao prazo de validade. Importante também destacar que, conseguir laudo atual demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos, sobretudo para a população de baixa renda. O transtorno do espectro autista não é passageiro nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2021.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 005641/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Professor Lupércio, no sentido de determinar a capinação e consertos de buracos da Rua Rio Formoso, bairro de Rio Doce localizada na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Marcos Antonio, Presidente da Associação dos Moradores da 5 Etapa de Rio Doce; Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda.

<b>Justificativa</b>
<p>A Rua Rio Formoso, Bairro de Rio Doce, está cheia de buracos e vegetação. A situação piora quando chove e aqueles moradores precisam caminhar, correndo o risco de acidentar-se nos buracos. Outro problema sério é a vegetação que vem tomando conta da rua, atraindo ratos.</p> <p>Apelamos à sensibilidade do Prefeito Lupércio, para que este determine urgentemente a capinação e consertos de buracos, em respeito aos seus moradores.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 005642/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Professor Lúpercio, no sentido de determinar o calçamento da Rua Eloína, no bairro de Aguazinha localizada na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Jose Fernando, Presidente da Associação dos moradores de Aguazinha; Professor Lúpercio, Prefeito de Olinda.

<b>Justificativa</b>
<p>A Rua Eloína, localizada no bairro de Aguazinha, está a muitos anos cheia de buracos. A situação piora quando chove e aqueles moradores precisam caminhar na água, correndo o risco de acidentar-se. Não são poucos os que já caíram em meio à lama.</p> <p>Apelamos à sensibilidade do Prefeito Lupércio, para que este determine urgentemente o calcamento daquela via, em respeito aos seus moradores</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 005643/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Erivaldo Coutinho, para que aumente o número de atendentes na Sede do VEM – Soledade, que diariamente, obriga as pessoas que procuram aquele espaço a aguardar durante muito tempo, aumentando o risco de contaminação por Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Erivaldo Coutinho, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Sra. Raisa Rabelo, Coordenadora da Frente de Luta pelo Transporte Público de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O ponto de venda do cartão VEM da Soledade, localizado no bairro da Boa Vista, em Recife, vive lotado. As pessoas que procuram aquele local são obrigadas a aguardar durante muito tempo, o que aumenta consideravelmente o risco de contraírem o vírus da Covid-19.</p> <p>Apelamos à direção do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que disponibilizem um maior número de colaboradores, objetivando um atendimento mais ágil naquele local</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 005644/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, para viabilizar junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco na pessoa da senhora Fernanda Batista Lafayette e a Compesa na pessoa da Sra. Manuela Marinho no sentido de iniciar o saneamento básico no bairro de Cajueiro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>O populoso bairro do Cajueiro, em Recife não possui saneamento básico. Há alguns anos, os moradores se reuniram e, por conta própria fizeram várias reivindicações à Compesa no sentido de implantar o saneamento básico. Apenas poucas ruas foram atendidas. As demais casas do bairro possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recurso hídricos e a Compesa, estudos para a implantação de saneamento básico em todo o bairro do Cajueiro, Recife. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 005645/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco CEL PM Vanildo Maranhão para reforçar através do 13ªBatalhão de Polícia Militar na pessoa do Maj.PM José Hailton Arruda de Araujo o policiamento ostensivo no bairro de Cajueiro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A comunidade do Cajueiro em Recife está apreensiva com o aumento de pequenos furtos e roubos nas residências localizadas naquele bairro.</p> <p>Os constantes assaltos, principalmente, no final de tarde está amedrontando os moradores, quando estes saem de suas residências e se deslocam até a farmácia, padarias e mercados próximos. Muitos são ameaçados com canivete e armas em punho.</p> <p>Assim sendo, solicitamos policiamento ostensivo com moto ou veículos nas ruas Luiz Clericuzze, André Bezerra, Manoel Beltrão, estas duas últimas, na área alta do populoso bairro.</p> <p>Dito isso, rogo dos ilutres Pares, representantes do povo pernambucano a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 005646/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, a fim de providenciar a recuperação da antiga sede da delegacia de Petrolândia, localizada no centro do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Jefferson Técio de Souza Silva, vereador; à Sra. Janielma Souza, outro; ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar a recuperação do prédio onde funcionou durante muitos anos a Delegacia de Polícia Civil de Petrolândia, município localizado no Sertão de Itaparica. Situada no centro da cidade, a construção vem se degradando ao longo dos anos, e a população se queixa de problemas relacionados à demora na revitalização da antiga delegacia.</p> <p>Uma vez que o prédio não está em uso, a comunidade no entorno vem sofrendo com a situação que está posta, relatando acúmulo de lixo e poças de água, com consequente incidência de insetos, a exemplo do <i>Aedes Aegypti</i>, mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya.</p> <p>Uma outra questão se refere à segurança pública. Tendo em vista que não há vigilância no prédio em questão, usuários de droga se reúnem no local, gerando temor entre os cidadãos quanto ao aumento da criminalidade.</p> <p>A recuperação da antiga estrutura trará benefícios para todo o município de Petrolândia, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 005647/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito do Município de Moreno; Exmo. Senhor José Jerônimo Santana Barbosa, Vice-Prefeito do Município de Moreno; Exmo. Senhor Adriano Silva De Melo, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor José Lindemberg De Moura, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Edmar Apolinario Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Joel Luiz Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Cleivison Antônio Gomes de Lima, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Manoel Rinaldo De Lima Bezerra, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Edivan Carneiro Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Eliziel Santana Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Mozart Claudio Bruno, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Erinaldo Barbosa Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Rubem Nascimento de Lima, Vereador de Moreno.

<b>Justificativa</b>
<p>Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Moreno com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas. O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.</p> <p>Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.</p> <p>Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005648/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito do Município de Passira; Exmo. Senhor Ernande Francisco da Silva Filho, Vice-Prefeito do Município de Passira; Exmo. Senhor Antônio Luis da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Edinalva Maria da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Maurício Firmino da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Adriel Aragão de Lucena, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Everaldo José da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Arlá de Souza Rodrigues, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Jamilson Pereira de Albuquerque, Vereador de Passira; Exmo. Senhor João Batista Gonçalves Júnior, Vereador de Passira; Exma. Senhora Jaciquele Maria da Silva, Vereadora de Passira; Exmo. Senhor Paulo Pereira da Luz, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Sebastião José da Silva Junior, Vereador de Passira.

<b>Justificativa</b>
<p>Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Passira com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas. O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.</p>

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005649/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Itapetim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Adelmo Moura, Prefeito de Itapetim; Exmo. Senhor Francisco de Assis Gonçalves, Vice-Prefeito de Itapetim; Exma. Senhora Jordânia Gracielle Siqueira Gonçalves, Vereadora de Itapetim; Exmo. Senhor José Junio Moreira da Silva, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Diogenes Paes da Silva Junior, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Bernardino Gomes Barbosa, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Silvanio Cavalcante Lucena, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor José Romão Pereira Alves, Vereador de Itapetim; Exma. Senhora Maria Edilene Lopes, Vereadora de Itapetim; Exma. Senhora Antônia Batista da Silva, Vereadora de Itapetim; Exmo. Senhor José Lailton Brito da Silva, Vereador de Itapetim; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetim, Presidente.

<b>Justificativa</b>

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Itapetim com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005650/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Exú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito de Exu; Exmo. Senhor Francisco Brígido de Souza, Vice-Prefeito de Exu; Exmo. Senhor Antônio Parente Sobrinho, vereador de Exu; Exmo. Senhor Jurandir Severo de Carvalho, vereador de Exu; Exmo. Senhor Jose Renato Pajeú Gomes, vereador de Exu; Exmo. Senhor Antonio Lopes de Lima, vereador de Exu; Exmo. Senhor Davi Moreira de Alencar, vereador de Exu; Exmo. Senhor Fagluzé Américo Lopes Saraiva, vereador de Exu; Exmo. Senhor Fernando Adevando Bezerra, vereador de Exu; Exmo. Senhor Gangledsom Cordeiro dos Santos, vereador de Exu; Exmo. Senhor Jose Jailson Bento Saraiva Junior, vereador de Exu; Exma. Senhora Maria de Fátima Pinto Saraiva, vereadora de Exu; Exmo. Senhor Jose Pinto Saraiva Junior, vereador de Exu; Exmo. Senhor Miguel Moreira da Costa, vereador de Exu; Exmo. Senhor Roberto Bento do Nascimento, vereador de Exu; Ilma. Senhora Elenilda, Rádio Acauã FM.

<b>Justificativa</b>

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Exú com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005651/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Elisabeth Barros de Santana, Prefeita de Brejão; Exmo. Senhor Saulo Henrique Florentino de Barros, Vice-Prefeit de Brejão; Exmo. Senhor Francisco De Assis Moreira De Oliveira, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor José Araújo Sobrinho, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Cícero Dionísio da Silva, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Lucivaldo Tenório Pinto, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Cláudio Ferreira da Silva, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Antônio Alberes da Silva Barros, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Aparecido da Silva Batista, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Jose Adeilson Dantas Pereira, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Renato Valdivino Da Silva, Vereador de Brejão.

<b>Justificativa</b>

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Brejão com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005652/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Tarcísio Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Marcos Gomes Amaral, Vice-Prefeito de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Bruno Fellyppe Cordeiro de Barros, Vereador de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Elton Rodrigo Honório da Paixão, Vereador de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Jorge Diomedes da Silva, Vereador de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Moises Jose Batista da Silva, Vereador de Chã de Alegria; Exma. Senhora Maria Jose de Massena, Vereadora de Chã de Alegria; Exmo. Senhor José Pedro de Moraes, Vereador de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Manoel Gomes do Amaral, Vereador de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Douglas da Silva Mendes de Sousa, Vereador de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima, Vereador de Chã de Alegria; Ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Chã de Alegria, Presidente.

<b>Justificativa</b>

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Chã de Alegria com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005653/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Custódia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Exma. Senhora Luciana Frazão de Lima, Vice-Prefeita de Custódia; Exma. Senhora Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora de Custódia; Exma. Senhora Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Cristiano Teixeira Dantas, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Alysson Possidônio Amaral Santos, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ednalvo Ferreira de Gois, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ivanildo Luiz da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Paulino Gomes da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exma. Senhora Carla Frazão de Lima, Vereadora de Custódia; Exmo. Senhor Manoel Messias de Souza, Vereador de Custódia; Rádio Custódia-FM, Diretor.

<b>Justificativa</b>

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Custódia com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005654/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Serrita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito de Serrita; Exma. Senhora Sonia Maria Martins de Souza, Vice- Prefeita de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Florido Coelho Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose Fabio da Cruz, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Fernando Rafael de Souza Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Filemon de Sá Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Isac Sampaio da Silva, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor José Edvan Barbosa Lima Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Tadeu de Sá Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Ronildo Manoel de Oliveira, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Saulo Josué Martins de Souza, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador de Serrita.

<b>Justificativa</b>

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Serrita com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.

Portanto, é de grande importância que o município receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 005655/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. **Paulo Câmara**, no sentido de viabilizar a instalação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM no município de Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Paulo André, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; a Exma. Dra. Ana Marques, Juíza do Fórum da Justiça do Município de Camaragibe; a Exma. Dra. Fátima Ferreira, Promotora do Ministério Público do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. José Inaldo G. Cavalcanti, Defensor Público do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Conceição Santos, Coordenadora da Coordenadoria da Mulher do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>

As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realização da investigação dos crimes. Mulheres vítimas com filhos possuem atendimento especial nas delegacias, mas existe uma rede maior para ampará-las.

Pernambuco é o único Estado a ter uma rede com quatro Casas Abrigo para as mulheres e seus dependentes, menores de 18 anos, sob ameaça de morte por violência doméstica. Além do Serviço de Proteção, existe uma senha para o atendimento prioritário no CIODS e também o monitoramento presencial ou remoto às mulheres com medidas judiciais de monitoramento eletrônico por violência doméstica.

A pandemia de Covid-19 foi um dos fatores que provocaram o aumento desse tipo de violência no Brasil em 2020, portanto a real necessidade de abertura de mais Delegacias Especializadas da Mulher, pois ela é um importante instrumento de combate e também

tem o intuito de atender de forma mais humanizada as vítimas que sofreram agressões físicas e sexuais, onde são tratadas com mais atenção e mais respeito.

Portanto solicito ao nosso Governador Paulo Câmara, a viabilização da instalação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM no município de Camaragibe/PE.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Indicação Nº 005656/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara**, no sentido de viabilizar a instalação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM no município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; a Exma. Sra. Verônica Cristina Brayner dos Santos, Secretária Executiva da Mulher e Direitos Humanos; a Ilma. Sra. Mair Fonseca, Coordenadora do Centro Especializado de Atendimento a Mulher Márcia Dangremon/CEAM; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ao Exmo. Sr. Sérgio José Ramos de Andrade, Presidente do CDL Olinda; ao Exmo. Dr. Rafael Carlos de Morais, Juiz do Fórum da Justiça da Cidade de Olinda; a Exma. Sra. Belize Câmara Correia, Promotora de Justiça do Ministério Público da Cidade de Olinda; a Exma. Sra. Myrta Machado R. de Farias, Defensora Pública da Cidade de Olinda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realização da investigação dos crimes. Mulheres vítimas com filhos possuem atendimento especial nas delegacias, mas existe uma rede maior para ampará-las.

Pernambuco é o único Estado a ter uma rede com quatro Casas Abrigo para as mulheres e seus dependentes, menores de 18 anos, sob ameaça de morte por violência doméstica. Além do Serviço de Proteção, existe uma senha para o atendimento prioritário no CIODS e também o monitoramento presencial ou remoto às mulheres com medidas judiciais de monitoramento eletrônico por violência doméstica.

A pandemia de Covid-19 foi um dos fatores que provocaram o aumento desse tipo de violência no Brasil em 2020, sendo um dos motivos para a real necessidade de abertura de mais Delegacias Especializadas da Mulher, pois ela é um importante instrumento de combate e também tem o intuito de atender de forma mais humanizada as vítimas que sofreram agressões físicas e sexuais, onde são tratadas com mais atenção e mais respeito.

Portanto solicito ao nosso Governador Paulo Câmara, a viabilização da instalação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM no município de Olinda/PE.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Indicação Nº 005657/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Maurício Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de enviadarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a **Recuperação Asfáltica do Entroncamento da BR-316 com a PE-555 no Município de Parnamirim até o Município de Lagoa Grande/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Marcos Antônio Nóbrega de Oliveira, Coordenador da 8º DOD – Petrolina; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, -; Excelentíssimo Senhor Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; FM Grande Serra, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Voltamos a reivindicar junto ao Governador Paulo Câmara, que seja executado a **Recuperação Asfáltica do Entroncamento da BR-316 com a PE-555 no Município de Parnamirim até o Município de Lagoa Grande/PE.** As reclamações de motoristas que circulam pela PE-555, entre Parnamirim, no Sertão Central, e Lagoa Grande, no São Francisco, devido ao seu estado de conservação, estando completamente deteriorada, necessitando, ainda de uma ação que contemple a capinação, roço e limpeza dos dispositivos de drenagem e dos acostamentos. A citada rodovia é uma das mais importantes vias de ligação entre Sertões do São Francisco e Central, pois além de receber tráfego pesado, é muito utilizada para quem segue com destino a Petrolina e Juazeiro (BA). Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 005658/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Maurício Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de enviadarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **“Operação Tapa Buraco” na PE-555, que liga o município de Parnamirim até o Trevo do Povoado de Jutai, no município de Lagoa Grande, passando pelo Povoado de Matias, no município de Parnamirim e Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, Coordenador do 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustrísimo Senhor Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, Coordenador do 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Orocó, -; Excelentíssimo Senhor George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito do Município Orocó; Excelentíssimo Senhor George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município Santa Maria da Boa Vista; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, -; Excelentíssima Senhora Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, Prefeita do Município de Terra Nova; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Culrura, Rádio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Voltamos a reivindicar este justo pleito ao Governador Paulo Câmara, que seja executado com a máxima brevidade uma **“Operação Tapa Buraco” na PE-555, que liga o município de Parnamirim até o Trevo do Povoado de Jutai, no município de Lagoa Grande, passando pelo Povoado de Matias, no município de Parnamirim e Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.** A atual situação em que se encontra a Rodovia PE-555 em Parnamirim, no Sertão Central, a estrada está cheio de buracos nos dois sentidos, devido à buraqueira, muitos assaltos estão sendo registrados, afetando o escoamento de frutas produzidas em municípios

próximos. Trata-se de uma rodovia de bastante movimento e de suma importância para o escoamento de frutas dos projetos de Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Terra Nova e Parnamirim para o resto do Brasil. Devido aos buracos a situação da citada rodovia encontra-se caótica, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam na referida rodovia. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 005659/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade Básica de Saúde Amélia Lucena Teixeira, situado na Rua Canaã, 111 Cohab 1, no Bairro de Vila Rica na Cidade de Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Josilene Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para Unidade Básica de Saúde Amélia Lucena Teixeira, no Bairro de Vila Rica na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005660/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Petrônio Portela II, situado na Rua 8A Travessa Dr. Júlio Maranhão, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Cicera Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Petrônio Portela II, situado na Rua 8A Travessa Dr. Júlio Maranhão, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005661/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Fernadha Batista, e ao Exmo Diretor Presidente do DER, Sr. Maurício Canuto Mendes., no sentido de viabilizar a terraplanagem da **estrada Vicinal de Luanda (ÁGUA BRANCA) 4º Distrito do município de Serra Talhada.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ANDRÉ TERTO, VEREADOR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A terraplanagem desta estrada vicinal de Luanda e de extrema importância, a mesma encontra-se bastante comprometida com buracos devido ao intenso fluxo de veiculos que circulam na estrada diariamente. O risco de acidentes é crescente em virtude dos buracos existentes na via , o que põe em risco toda a população que necessita trafegar no referido trecho. para que a estrada seja totalmente segura é necessária a realização da terraplanagem restaurar a via de forma que possibilite o trafego dos veiculos . Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veiculos para trabalhar ou realizar sua atividade, isso muitas vezes se converte em prejuízo financeiro, devido aos vários buracos que ocasionam pneus furados e outros tipos de problemas nos veiculos dos municípios.

Diante do exposto solicito a aprovação desta indicação aos nossos ilustres pares

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
<b>Rogério Leão</b>

## Indicação Nº 005662/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de reivindicação dos moradores do Município do Cabo de Santo Agostinho para execução de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza de canais e eliminação de pontos de alagamento, visando conter, sobretudo, as encostas que deslizam com a ação das águas das chuvas, pois encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados nos últimos dias.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas.

Sallentamos que com a iminência do início do período chuvoso na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, o risco de deslizamento está cada vez mais evidente e, desta forma, solicitamos a atenção do Ministério de Infraestrutura para o pronto atendimento desse pleito. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 005663/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. João Campos, Prefeito do Município de Recife; Sr. Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Recife.

**Justificativa**

Nos últimos dias na cidade do Recife, choveu 292 milímetros, 89% do esperado para o mês. A Defesa Civil recebeu centenas de chamados para colocação de lonas e pedidos de vistoria. Isto posto, restou evidente a necessidade da execução de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza de canais e eliminação de pontos de alagamento, visando conter, sobretudo, as encostas que deslizam com a ação das águas das chuvas, pois encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados recentemente.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas. É válido ressaltar que, com a aproximação do início do período chuvoso na Cidade do Recife, o risco de deslizamento está cada vez mais evidente e, desta forma, solicitamos a atenção do Ministério de Infraestrutura para o pronto atendimento desse pleito.

Ante o exposto, convido os ilustres Pares a aprovar importante matéria.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 005664/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Vinícius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Sr. Leonardo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

**Justificativa**

A população do Município de São Lourenço de Mata enfrentou fortes chuvas no último fim de semana. O Rio Capibaribe chegou a transbordar e atingiu casas da população ribeirinha.

Sendo assim, a indicação em questão possui o objetivo de solicitar recursos para execução de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza de canais e eliminação de pontos de alagamento, visando conter, sobretudo, as encostas que deslizam com a ação das águas das chuvas, pois encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados nos últimos dias.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas.

Elucidamos que com a proximidade do início do período chuvoso na Cidade em tela, o risco de deslizamento está cada vez mais evidente e, desta forma, solicitamos a atenção do Ministério de Infraestrutura para o pronto atendimento desse pleito.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 005665/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Paulo André, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe..

**Justificativa**

A Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) divulgou que a cidade de Camaragibe foi uma das localidades mais afetadas pelas fortes chuvas que atingiram a Região Metropolitana do Recife nos últimos dias. Segundo a Agência, o Município registrou 268 milímetros, 96% do esperado, sendo a maior parte no Bairro do Timbi. A Defesa Civil de Pernambuco informou que houve deslizamento de terra no bairro citado acima.

Isto posto, o intuito desta solicitação é a viabilização de recursos através do Governo Federal para execução de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza de canais e eliminação de pontos de alagamento, visando conter, sobretudo, as encostas que deslizam com a ação das águas das chuvas, pois encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados nos últimos dias.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas.

Destacamos que com a aproximação do início do período chuvoso no Município em questão, o risco de deslizamento está cada vez mais evidente e, desta forma, solicitamos a atenção do Ministério de Infraestrutura para o pronto atendimento desse pleito.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 005666/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Mary Gouveia, Prefeita do Município da Escada; Sra. Bete de Alvorada, Presidenta da Câmara Municipal de Escada.

**Justificativa**

As chuvas que há cinco dias atingem o Grande Recife e a Zona da Mata de Pernambuco deixaram 270 pessoas desalojadas em onze cidades. Também foram registrados 78 deslizamentos de barreiras, nove quedas de árvores em vias públicas e cinco quedas de muros e tetos, além de uma área inundada. Esses dados se referem ao balanço da Secretaria Executiva de Defesa Civil com relação às ocorrências contabilizadas desde a sexta-feira (9) até as 17h da segunda-feira (12). Uma das localidades afetadas foi a cidade de Escada.

Em consonância com o relato acima, a presente indicação visa solicitar ao Governo Federal recursos para execução de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza de canais e eliminação de pontos de alagamento, visando conter, sobretudo, as encostas que deslizam com a ação das águas das chuvas, pois encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados nos últimos dias.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas.

Frísamos que com a proximidade do início do período chuvoso no Município de Escada, o risco de deslizamento está cada vez mais evidente e, desta forma, solicitamos a atenção do Ministério de Infraestrutura para o pronto atendimento desse pleito.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 005667/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do DER Dr. **MAURÍCIO CANUTO**, no sentido da execução da pavimentação asfáltica do acesso ao povoado de Imaculada, saindo da PE-170 ao referido povoado de aproximadamente 500 metro, no município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ANTONIO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR, VEREADOR.

**Justificativa**

O acesso ao referido povoado encontra-se em difíceis condições de trafegabilidade, dificultando aos que por ele transitam, gerando prejuízos à economia local, especialmente pela dificuldade de escoação da produção e ao transporte de estudantes, além de causar transtornos aos usuários, provocar danos aos veículos e diversos acidentes. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Marcantonio Dourado Filho**

## Indicação Nº 005668/2021

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador do Estado, Dr. Paulo Câmara para viabilizar junto ao diretor presidente do DER-PE engenheiro Maurício Canuto no sentido de efetuar o calçamento em paralelepípedo de 15 km localizada ao lado da Reserva Ecológica de Caetés l km 17 em Gemba, em Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Zacarias Andrade, 1º Suplente de Vereador em Abreu e Lima; Ilmo. Sr. Sérgio Eduardo Simões, Superintendente do Ibama em Pernambuco; Ilmo. Sr. Engenheiro Maurício Canuto, diretor -presidente do DER - PE; Exmo. Sr. Vereador Cicero Zeferino e demais membros daquele agosto Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima.

**Justificativa**

A presente Indicação tem por objetivo atender uma demanda antiga dos moradores de Gemba, Pitanga, Chã de Cruz que fazem uso dessa estrada, diariamente, para se deslocarem a trabalho, lazer, consulta médica, compras, etc. Acontece que a referida estrada, segundo o ex vereador Zacarias Andrade, possui aproximadamente 15 km de extensão e é toda em barro e, quando chove, fica intransitável. Lama, poças de agua, muita sujeira, veículos quebrados.

A estrada localizada ao lado da Reserva Ecologica de Caetés, também é muito utilizada para fazer trilhas nos finais de semana. E esse vai e vem de pessoas e veículos tem dificultado o acesso dos moradores da área. Essa estrada é utilizada também por aqueles que se deslocam para Camaragibe e São Lourenço da Mata passando por Chã de Cruz com percurso de ida e de volta até Abreu e Lima e outros municípios da Região Metropolitana Norte.

O calgamento em paralelepípedo, ecologicamente falando, é melhor do que o asfalto, por conter material tóxico, pois o local margeia com a reserva, em boa parte do seu trecho. Assim sendo, rogamos ao governador Dr. Paulo Câmara estudos para viabilizar, com a maior brevidade possível, o calçamento, podendo utilizar o Programa Caminhos de Pernambuco e assim favorecer pouco mais de 26 mil moradores da área.

Diante do exposto, rogo dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerar de grande alcance social.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 005669/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco para viabilizar junto ao secretário de Estado da Saúde, Dr. André longo a mudança de denominação de UPAE para UPA localizada em Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Vereador Cicero Zeferino e demais membros daquele agosto Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima; Ilmo. Sr. Zacarias Andrade, 1º Suplente de Vereador de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretario de Saúde de Pernambuco.

**Justificativa**

A Indicação visa transformar a UP AE - Especializada em UP A.O motivo se prende ao fato da UP AE ser apenas para a realização de exames rotineiros, enquanto que a Unidade de Pronto Atendimento - UP A será mais abrangente, segundo o ex- vereador Zacarias Andrade, os moradores do município se ressentem da falta de local para socorro imediato. E que nos caos mais graves, são obrigados a se deslocarem até o município de Igarassu para terem acesso ao atendimento ou ainda para a capital do Estado. Lembramos que a UPA de Igarassu já atende uma população de pouco mais de cem mil habitantes.

Além da realização de exames, poderá também receber pacientes acidentados ou com comorbidades diversas, podendo ser atendidos e encaminhados para os hospitais de apoio, por exemplo, o Hospital Miguel Arraes, localizado na divisa do município do Paulista.

Diante do ora exposto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse apelo por atender os anseios dos moradores de Abreu e Lima.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 005670/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao presidente da Celpe, Sr. Saulo Cabral e Silva para viabilizar, com a maior brevidade possível, a mudança da linha monofásica para a linha trifásica no bairro de Inhamã, em Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. engenheiro Saulo Cabral e Silva, Presidente da CELPE; Ilmo. Sr. Zacarias Andrade, 1º Suplente de Vereador de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Vereador Cícero Zeferino e demais membros daquele agosto Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima.

**Justificativa**

O referenciado Apelo se prende ao fato de que os moradores do populoso bairro de Inhamã, quase que diariamente, estão sem energia em seus lares. O local, por possuir pouco mais de três mil habitantes, também tem várias granjas, muitas delas, utilizam máquinas,

motivo pelo qual tem ocorrido quedas constantes de energia, prejudicando aparelhos domésticos e queimando lâmpadas, segundo o ex-vereador Zacarias Andrade.

Muitos moradores e granjeiros já solicitaram a essa empresa, a mudança do fornecimento de energia monofásico para o trifásico e assim, regularizar o fornecimento para todos. O populoso bairro conta com posteação em todo o trecho localizado entre a Rua Aveloz até o antigo lixão de Inhamã. Entretanto, com a criação de novos loteamentos nas proximidades, a rede energética não comporta as necessidades da população e desliga.

Assim sendo, rogamos ao presidente da Celpe o envio de uma equipe especializada ao local, e, conforme o caso requer, faça as devidas mudanças na linha de transmissão.

Dito isto, rogo dos ilustres Pares a aprovação do presente Apelo, por considerá-lo urgente e necessário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 005671/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao superintendente regional do DNIT em Pernambuco, senhor Cacildo Medeiros para que viabilize a implantação de retorno, em frente a UPAE, em Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vereador Cícero Zeferino e demais membros daquele augusto Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima; Ilmo. Sr. Zacarias Andrade, Primeiro Suplente de Vereador de Abreu e Lima.

##### Justificativa

A implantação de retorno na BR 101 Norte, em frente a UPAE, em Abreu e Lima é um anseio dos moradores do município. Acontece que a UPAE fica localizada na divisa do município de Igarassu e, para ter acesso a Unidade, todos os moradores de Abreu e Lima tem que se deslocar para o município de Igarassu para poder retornar e assim ter acesso ao centro de saúde. Segundo o ex vereador Zacarias Andrade, o transtorno é enorme. O local já possui um ponto de retorno, porém o Dnit fechou há muitos anos.

Cumpre informar que já solicitamos em outros momentos a reabertura do ponto de retorno e a colocação de semáforo na BR 101 ou ainda redutores de velocidade, facilitando o acesso e uso do retorno.

Nada mais justo do que esse Casa do Legislativo Estadual acolha o presente Apelo.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 005672/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, situado na Av. Agamenon Magalhães nº 205, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Maria Conceição dos Santos, Solicitante.

##### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, situado na Av. Agamenon Magalhães nº 205, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 005673/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família José Carlos Ribeiro, situado na Rua Siqueira Campos nº33, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Micaela Paloma Santana da Silva, Solicitante.

##### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para Unidade de Saúde da Família José Carlos Ribeiro, situado na Rua Siqueira Campos nº33, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 005674/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar melhorias para a Policlínica Cônego Pedro de Souza Leão, situado na Rua Joaquim Tenório, s/n, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Maria da Conceição dos Santos, Solicitante.

##### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Policlínica Cônego Pedro de Souza Leão, situado na Rua Joaquim Tenório, s/n, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o

acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 005675/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da PE-336 que faz ligação entre o Município de Ibimirim e Inajá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Samuel Fagundes Freire, Solicitante.

##### Justificativa

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE-336, do trecho que liga os municípios de Ibimirim e Inajá.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 005676/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da PE-300 que faz ligação entre o Município de Águas Belas e Inajá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Samuel Fagundes Freire, Solicitante.

##### Justificativa

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE-300, do trecho que liga os municípios de Águas Belas e Inajá.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 005677/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE, no sentido de realizar o enquadramento tarifário de energia elétrica de moradores das zonas rurais do Estado como tarifa rural, de forma imediata e automática, para todass as unidades consumidoras cadastradas em endereço rural.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE.

##### Justificativa

Atendendo ao clamor de inúmeros moradores das zonas rurais do Estado, a presente Indicação tem por objetivo solicitar das autoridades citadas que tomem providências no sentido de realizar, de forma automática e imediata, o enquadramento tarifário de energia elétrica adequado para todas as unidades consumidoras cadastradas em endereço rural de Pernambuco, ou seja, enquadrar na tarifa rural, sem a necessidade de o consumidor ter que se dirigir ativamente aos postos de atendimento da CELPE para que tenha seu benefício concedido, uma vez que se trata de um direito assegurado em Lei Federal.

Como é sabido, são frequentes as queixas de residentes nas zonas rurais que passam muito tempo com enquadramentos errados nas contas de energia elétrica. Esses erros terminam por obstar a fruição de reduções nas faturas, onerando excessivamente o orçamento dessas famílias.

E pelos motivos expostos, solicito apreciação e aprovação dos meus ilustres pares a essa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Doriel Barros**

## Indicação Nº 005678/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, no sentido de abrir cadastramento para o Programa Chapéu de Palha, no segmento pesca artesanal, aceitando como documento comprobatório de atividade o protocolo de solicitação do registro de pescador artesanal emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, Secretário de Planejamento e Gestão; Ilmo. Sr. Gilvan José Antunis, Presidente da FETAPEE - Entidade Sindical; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE - Entidade Sindical; Ilma. Sra. Maria Dejanira Santos de Souza, Presidente da Colônia dos Pescadores e Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras - Z44 (Solicitante).

##### Justificativa

Atendendo ao clamor dos pescadores artesanais do nosso Estado venho, por meio da presente Indicação, fazer um apelo às autoridades supracitadas para que seja aberto novo cadastramento para o Programa Chapéu de Palha, no segmento pesca artesanal, possibilitando a inclusão desse público como beneficiário do programa, ainda no exercício de 2021.

Há de se considerar que muitas famílias de pescadores artesanais do nosso Estado não possuem outra fonte de renda, sobretudo nesse período de pandemia da COVID-19, sendo fundamental que essas famílias tenham acesso aos programas socioeconômicos de assistência, assegurando a elas condições dignas de vida, minimizando os danos, já sofridos ou que ainda estejam por vir, causados pelas crises econômica e sanitária que estamos passando.

E para que o Programa Chapéu de Palha continue cumprindo com o seu papel, é importante possibilitar o acesso dos beneficiários a essa ferramenta, sem excluir ninguém que se enquadre nessa categoria, habilitando também para inscrição no programa aqueles que possuírem o protocolo de solicitação do registro de pescador artesanal emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que não tiveram acesso ao seguro defeso.

Dessa forma, conto com a sensibilidade de vossas senhorias a esta causa nobre, em defesa da dignidade dessas famílias de pernambucanos, e solicito o valoroso apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 005679/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de promover uma reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde do Estado, com efeito sobre os municípios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação, em atenção ao clamor dos técnicos e auxiliares de enfermagem do nosso Estado, tem por objetivo solicitar providências das autoridades supracitadas para que reformulem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde do Estado, em especial para técnicos e auxiliares de enfermagem, concedendo melhores condições salariais a essa categoria, e impondo os efeitos do Plano também aos profissionais vinculados aos municípios do Estado.

A imposição dos efeitos do PCCV para todo o Estado, incluindo profissionais vinculados aos municípios, trará isonomia salarial a essa categoria, corrigindo uma enorme disparidade observada atualmente entre os diferentes municípios pernambucanos para uma mesma função, especialmente nesse momento de pandemia em que muitos estão trabalhando exaustivamente em jornadas excessivas e sob condições precárias, tanto na rede estadual, como nos municípios.

Dessa forma, entendemos que a implementação de tais medidas, somadas a outras ações, contribuirão de forma determinante para a melhoria das condições de trabalho desses profissionais e, conseqüentemente, dos serviços prestados por eles à sociedade.

Assim sendo, solicito o valoroso apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 005680/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de priorizar pescadores artesanais e povos ribeirinhos do Estado de Pernambuco nas ações de vacinação contra a COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilma. Sra. Maria Dejanira Santos de Souza, Presidente da Colônia dos Pescadores e Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras - Z44 (Solicitante).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando o clamor da comunidade de pescadores artesanais e ribeirinhos do nosso Estado, apresento esta proposição, que tem por objetivo solicitar a priorização da população citada nas ações de vacinação contra a COVID-19.

Há de se considerar também que o público em tela compõe o grupo de povos e comunidades tradicionais do nosso Estado, além de terem mantido suas atividades laborais durante o período de pandemia, contribuindo de forma ativa para assegurar a oferta de alimento para toda a população, sendo expostos constantemente ao risco da infecção pelo novo coronavírus, somado ao risco de exposição a diversos outros agentes infecciosos e enfermidades.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 005681/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade Básica de Saúde Cajueiro Seco, situado na Rua São Vicente de Paula nº 100, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Maria Eduarda Gomes Xavier, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade Básica de Saúde Cajueiro Seco, situado na Rua São Vicente de Paula nº 100, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005682/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, no sentido de implantar a nível estadual um Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável para as famílias do semiárido pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Kilon Peixoto Alencar, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Bizarro de Sá, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Havana Helena de Farias, Vereadora do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Ana Maria Abrantes Sarmento, Vereadora do município de Ipubi; Exma. Sra. Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do município de Ouricuri; Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Vereador do município de Pamamirim; Exmo. Sr. Francisco Geová Silva, Vereador do município de Lagoa Grande.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que o semiárido pernambucano é bastante carente de recursos hídricos, sobretudo água potável, item indispensável para o consumo e a saúde humana.

Cerca de 60% do corpo humano é composto por água. Por este motivo, os tecidos e órgãos precisam desse líquido para o seu correto funcionamento. Precisamos, portanto, beber água para o corpo cumprir suas funções: transportar os nutrientes para as células, lubrificar as articulações, eliminar toxinas, equilibrar a temperatura corporal, facilitar os processos digestivos, hidratar a pele, etc. Beber água é a maneira mais simples e eficaz de prevenir muitas doenças.

A Agenda 21 do Estado de Pernambuco propõe, na Estratégia 3, uma gestão sustentável dos serviços de saneamento e, para tal, estabelece como meta a melhoria no serviço de abastecimento de água. Já na Estratégia 15 a proposta é de uma gestão integrada dos recursos hídricos, incluindo como meta a ampliação de oferta de água, em quantidade e com a qualidade adequada. Em não havendo abastecimento, deve-se proceder com algo que supra a necessidade da utilização de água de qualidade, o que é a proposta desta Indicação.

Em âmbito nacional, o Governo Federal possui a Operação Carro-Pipa, a qual refere-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro. A Operação Carro-Pipa se trata de uma mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Defesa. Tem como objetivo a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Nesse contexto, o Exército Brasileiro atua como Órgão de Execução para planejamento e operacionalização das ações de apoio à distribuição de água potável, que compreende as seguintes etapas:

a) Levantamento de informações e reconhecimentos dos municípios atendidos;

b) Contratação de carros-pipa para a distribuição de água às comunidades;

c) Realização de controle e fiscalização de municípios sob responsabilidade do Comando do Exército;

d) Elaboração de relatórios gerenciais de acompanhamento da execução física da Operação Carro-Pipa;

e) Prestação de contas dos recursos financeiros utilizados para consecução dos objetivos de que trata o referido acordo de cooperação. A referida Operação conta com um avançado aparato tecnológico a fim de fiscalização e controle do abastecimento realizado pelos veículos contratados.

Em Pernambuco, no mês de janeiro do corrente ano, a Operação atendeu a 109 municípios, através da operacionalização de 1.024 carros-pipa, beneficiando 495.888 pernambucanos que sofrem com a falta de água de qualidade e adequada para o consumo humano.

Neste sentido, a presente propositura visa pleitear ao Governo Estadual a implantação de um Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável, a fim de ampliar o acesso da população à água potável.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 005683/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar os serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia Josias Inojosa PE-585, nos municípios de ARARIPINA, IPUBI, BODOCÓ E EXU.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina; Exma. Sra. Ana Maria Abrantes Sarmento, Vereadora do município de Ipubi.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia Josias Inojosa PE-585 é uma importante estrada de acesso das cidades do Araripe ao estado do Ceará, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se bastante deteriorada devido ao intenso tráfego de veículos, sobretudo os que transportam cargas pesadas.

Importante lembrar que a atual situação da rodovia vem ocasionando diversos acidentes, alguns deles com resultado *mortis*, deixando prejuízos incalculáveis, além das avarias geradas pela ocorrência de buracos e desníveis existentes em praticamente toda a sua extensão.

Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para o escoamento de cargas do polo gesseiro, contribuindo com o desenvolvimento do Araripe, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Araripina, Ipubi, Bodocó e Exu utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 005684/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, **Sr. André Longo**; no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação de doulas e parteiras, nos termos do Anexo II, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNOVC), publicado em 16 de dezembro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Anexo II, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNOVC), publicado em 16 de dezembro de 2020, estabelece que as doulas e parteiras devem ser vacinadas junto com os demais trabalhadores da saúde, enquanto grupo prioritário de imunização.

A doula é uma profissional que acompanha e dá suporte à mulher e à criança antes, durante e após o parto, ajudando a cuidar do seu bem-estar físico e emocional. Ela acompanha a família desde o pré-parto, orientando e ajudando nas escolhas e também no trabalho de parto, colaborando com o diálogo entre a mulher e os profissionais de saúde. A doula também ajuda a encontrar posições mais confortáveis para o trabalho de parto e propõe medidas naturais que podem aliviar as dores. Ela não substitui o acompanhante escolhido pela mulher, nem os profissionais tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto.

A atuação da profissional durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Apesar das doulas e parteiras terem sido incluídas na primeira etapa de vacinação que prioriza os trabalhadores da saúde, nem todas de fato foram vacinadas, conforme atesta o Ofício da Associação de Doulas de Pernambuco (ADOPE), anexoà a essa Indicação.

Cumpre registrar que essas profissionais estão em contato direto com gestantes, em ambientes hospitalares e maternidades. Naturalmente estão expostas aos mesmos riscos que qualquer outro profissional de saúde, enquanto exercem a função de ajudar a gestante e a criança.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>

## Indicação Nº 005685/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de providenciar a oferta de mais convênios do Hospital da Polícia Militar no Sertão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da PMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que encaminhamos tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo que ofereça para os Policiais Militares do estado de

Pernambuco mais convênios que envolvem o Hospital da Polícia Militar. Sabe-se que em razão da peculiaridade da profissão policial militar, evidencia-se a necessidade de maior controle da saúde da tropa, a fim de controlar as doenças profissionais, reduzir o absentelismo e a incidência de licenças e dispensas médicas. Contudo, os policiais que laboram e residem no Sertão do estado tem sofrido com a pouca oferta de convênios por parte do Hospital da PMPE, e assim, em razão da morosidade para conseguir marcação de consultas para qualquer seguimento, acabam piorando o seu estado de saúde. Vê-se, portanto, a necessidade de providenciar a oferta de mais convênios do Hospital da Polícia Militar no Sertão.

Dessa forma, requer a aprovação desta Indicação, tendo em vista a sua relevância.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 005686/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar os serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia PE-604, nos municípios de OURICURI, SANTA CRUZ, DORMENTES E LAGOA GRANDE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Kilon Peixoto Alencar, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Bizarro de Sá, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Havana Helena de Farias, Vereadora do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Ana Maria Abrantes Sarmento, Vereadora do município de Ipubi; Exma. Sra. Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do município de Ouricuri.

**Justificativa**

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia PE-604 é uma importante estrada de acesso das cidades do Araripe à cidade de Petrolina e ao sudeste/sul do país, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se bastante deteriorada devido ao intenso tráfego de veículos, sobretudo os que transportam cargas pesadas. Importante lembrar que a atual situação da rodovia vem ocasionando diversos acidentes, alguns deles com recentes resultados *mortis*, deixando prejuízos incalculáveis, além das avarias geradas pela ocorrência de buracos e desniveis existentes em praticamente toda a sua extensão.

Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para o escoamento de carga oriunda do polo gesseiro, contribuindo assim com o desenvolvimento do Araripe, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Ouricuri, Santa Cruz, Dormentes e Lagoa Grande utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 005687/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sr.ª Diretora Presidente da COMPESA, Dr.ª Manuela Marinho e a Exma. Sr.ª Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernandha Batista Lafayette no sentido que intercedam para normalinazar o abastecimento d’agua na **Cidade do Recife, mais precisamente no Bairro de Águas Compridas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutrua e Recursos Hídricos de Pernambuco.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores da **Cidade do Recife, mais precisamente no Bairro de Águas Compridas**, fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão e pelo momento de pandemia em que estamos infelizmente passando, torna se ainda mais essencial a resolução desta questão, para que assim as pessoas possam tomar os cuidados referentes a higienização de maneira mais apropriada. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. **A população Cidade do Recife, mais precisamente no Bairro de Águas Compridas**, vive hoje um drama sem precedentes com a falta d’água, deixando os moradores com um sentimento de angústia e revolta. Ressalto que vários ofícios foram endereçados a COMPESA sem a devida resposta. Diante do exposto, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Alberto Feitosa**

## Indicação Nº 005688/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sr.ª Diretora Presidente da COMPESA, Dr.ª Manuela Marinho e a Exma. Sr.ª Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernandha Batista Lafayette no sentido que intercedam para normalizar o abastecimento d’agua no **Município de Pombos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores do **Município de Pombos**, fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão e pelo momento de pandemia em que estamos infelizmente passando, torna se ainda mais essencial a resolução desta questão, para que assim as pessoas possam tomar os cuidados referentes a higienização de maneira mais apropriada. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. **A população do Município de Pombos** vive hoje um drama sem precedentes com a falta d’água, deixando os moradores com um sentimento de angústia e revolta. Diante do exposto, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Alberto Feitosa**

## Indicação Nº 005689/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sr.ª Diretora Presidente da COMPESA, Dr.ª Manuela Marinho e a Exma. Sr.ª Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernandha Batista Lafayette no sentido que intercedam para normalinazar o abastecimento d’agua na **Cidade do Recife, mais precisamente na região do Açude de Apipucos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores da **Cidade do Recife, mais precisamente na região do Açude de Apipucos**, fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão e pelo momento de pandemia em que estamos infelizmente passando, torna se ainda mais essencial a resolução desta questão, para que assim as pessoas possam tomar os cuidados referentes a higienização de maneira mais apropriada. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. **A população Cidade do Recife, mais precisamente na região do Açude de Apipucos**, vive hoje um drama sem precedentes com a falta d’água, deixando os moradores com um sentimento de angústia e revolta.

Diante do exposto, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Alberto Feitosa**

## Indicação Nº 005690/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sr.ª Diretora Presidente da Compesa, Dr.ª Manuela Marinho e a Exma. Sr.ª Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernandha Batista Lafayette no sentido que intercedam para normalizar o abastecimento d’agua no **município de Belém de São Francisco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição d’agua que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores do **Município de Belém de São Francisco**, fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão e pelo momento de pandemia em que estamos infelizmente passando, torna se ainda mais essencial a resolução desta questão, para que assim as pessoas possam tomar os cuidados referentes a higienização de maneira mais apropriada. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. **A população do Município de Belém de São Francisco** vive hoje um drama sem precedentes com a falta d’água, deixando os moradores com um sentimento de angústia e revolta. Ressalto que vários ofícios foram endereçados a COMPESA sem a devida resposta.

Diante do exposto, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Alberto Feitosa**

## Indicação Nº 005691/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sra. Marília Dantas, no sentido de implantarem com a maior brevidade, o fechamento de canaletas nos bairros que compõem o conjunto de áreas de risco e localidades historicamente mais afetadas pelo volume de chuvas a cada ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife.

**Justificativa**

As chuvas do mês de abril causaram muitos transtornos em todos os bairros da capital. Todavia, os bairros e localidades de áreas de morros da Zona Norte e Zona Sul sofreram ainda mais, inclusive tragédias como a que ocorrera no Bairro de Lagoa Encantada, onde um deficiente físico perdeu sua vida ao ser arrastado por uma canaleta aberta.

Por ser o Recife cortado por rios, canais e canaletas em razão de sua estrutura geográfica, acredito que Prefeitura da Cidade, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deveria ainda, com imperiosa urgência, incluir a implantação de gradis ou muretas de proteção em todos os canais da cidade, como forma de prevenir e evitar acidentes com pedestres e também com veículos, já que o período de chuvas sempre é uma época de transtornos severos.

E, por ser justa e adequada a solicitação em tela, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Antonio Coelho**

## Indicação Nº 005692/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar os serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia Asa Branca PE-545, nos municípios de OURICURI, BODOCÓ, GRANITO E EXU.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do município de Moreilândia; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE; Exma. Sra. Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do município de Ouricuri; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Havana Helena de Farias, Vereadora do município de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Bizarro de Sá, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Kilon Peixoto Alencar, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade.

**Justificativa**

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia Asa Branca PE-545 é uma importante estrada de acesso das cidades do Araripe ao estado do Ceará, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se bastante deteriorada devido ao intenso tráfego de veículos, sobretudo os que transportam cargas pesadas.

Importante lembrar que a atual situação da rodovia vem ocasionando diversos acidentes, alguns deles com resultado *mortis*, deixando prejuízos incalculáveis, além das avarias geradas pela ocorrência de buracos e desniveis existentes em praticamente toda a sua extensão.

Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para o escoamento da produção do polo gesseiro, contribuindo com o desenvolvimento do Araripe, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Ouricuri, Bodocó, Granito e Exu utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares aprovem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>
<b>Justificativa</b>
<b>*PETROBRÁS É RESPONSÁVEL PELOS AUMENTOS NO GÁS E NOS COMBUSTÍVEIS*</b>

## Indicação Nº 005693/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Presidente da Companhia Energética de Pernambuco/CELPE na pessoa do Sr. **Saulo Cabral e Silva**, no sentido de viabilizar a **instalação da rede trifásica rural na propriedade Engenho Jucá 1 A**, na zona rural do município de Aliança/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente da Companhia Energética de Pernambuco/CELPE; ao Ilmo. Sr. José Vicente, Empresário.

<b>Justificativa</b>
Esse pleito tem o objetivo de solicitar, com a maior brevidade, a instalação da rede trifásica rural na propriedade Engenho Jucá 1A, na zona rural do município de Aliança, conforme pedido a CELPE através do protocolo nº 8101307152 e nota nº 4503084208, onde está sendo desenvolvido/instalado um projeto de um criadouro, abatedouro e fábrica de ração para galinha orgânico. O projeto é o primeiro do nosso Estado, onde será fornecido o pinto, a ração orgânica e a assistência técnica para incentivar os pequenos produtores da região a plantar o milho orgânico, que irá corresponder por aproximadamente 70% da ração das galinhas orgânicas. Além do objetivo de termos um produto mais seguro e saudável por ser orgânico, o projeto tem um lado social muito forte, que vai dar emprego e renda para uma região muito carente do nosso Estado. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Indicação Nº 005694/2021</b>

## Indicação Nº 005694/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, **Sr. André Longo**; no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação de pessoas com Síndrome de Down.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A Federação Brasileira das Associações de síndrome de Down, junto às suas 38 instituições associadas, vem pleiteando do Poder Público o reconhecimento da priorização da vacinação para as pessoas com Síndrome de Down.

A campanha, intitulada “Uma Dose de Respeito”, tem o objetivo de chamar atenção a todas as esferas governamentais – governo federal, distrital, governos estaduais e municipais –, para que as pessoas com Síndrome de Down sejam vacinadas de imediato, levando em consideração a vulnerabilidade, o risco de contaminação, a baixa imunidade e probabilidade de desenvolver uma forma grave de Covid-19. No cenário atual, mesmo estando no grupo prioritário, as pessoas com Síndrome de Down só serão vacinadas na 3ª fase do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNOVC), junto ao grupo de comorbidades, logo depois, estão as pessoas com deficiência permanente grave. O que está se pedindo é que se cumpra a lei e que sejam considerados os estudos científicos que comprovam essa necessidade. A Lei Brasileira de Inclusão assegura que, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015).

O art. 9º da referida normaestabelece que *“a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: (...) proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”*. Além disso, as pessoas com Down têm maior vulnerabilidade ao contágio e, muitas vezes, dificuldade em seguir as medidas de segurança. É precisa levar em consideração que, cada pessoa com síndrome de Down tem as suas especificidades, podendo se comunicar, aprender e compreender de forma diferente. Porém, elas podem apresentar:

- Intolerância sensorial ao uso de máscara;
- Dificuldade de reconhecer e comunicar os sintomas;
- Baixa imunidade;
- Problemas cardíacos;
- Hipotonia (flicidez muscular, inclusive nos músculos envolvidos na respiração), sendo mais suscetíveis a problemas respiratórios;
- Maiores chances de desenvolver obesidade e diabetes;
- Envelhecimento precoce.

Diversas alterações do sistema imunológico conferem a essas pessoas maior suscetibilidade a infecções e doenças autoimunes (Kusters et al. 2009).

A principal causa de morte em adultos e idosos com síndrome de Down é a infecção respiratória (Carfi A, Brandi V, Zampino G, et al. Editorial: Careofadultlswith Down syndrome: Gapsandneeds. Eur J Intern Med. 2015; 26 (6):375-6).

A deficiência intelectual está presente em 100% das pessoas com síndrome de Down, em geral leve a moderada (Feldman et al. 2012). Entre outras alterações, citam-se obesidade e Alzheimer, alterações auditivas (em cerca de 75% dos casos), ortodônticas(80%), visuais (60%), cardíacas (40% a 50%), endocrinológicas (15% a 70% e tireoidopatia em 4% a 18%), do aparelho locomotor (15%, com instabilidade atlantoaxial em 1% a 2%), digestivo (12%, com doença celíaca em 5%), sistema neurológico (8%, com convulsões em 1% a 13% e autismo em 5% a 18,2%), hematológico (anemia 3%, leucemia 1%, transtorno mieloproliferativo transitório 10%), deficiência de ferro (10%), apneia obstrutiva do sono (50% a 75%) (Roizen& Patterson 2003, Lowenthal et al. 2007, Bitsko et al. 2009, Geschwind 2009, Schieve et al. 2009, Moss et al. 2013, Warner et al. 2014,).

No caso de um idoso sem síndrome de Down, aos 60 anos, ele passa a fazer parte do grupo de risco, segundo a SBGG (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia), mas estima-se que uma pessoa com síndrome de Down aos 40 anos já experimenta esse envelhecimento de forma similar.

Porém, não seria um exagero dizer que, a partir dos 30 anos, as pessoas com síndrome de Down já comecem a experimentar mudanças relevantes no organismo que a aproximam de um idoso.

Soma-se a este risco imunológico as condições anatômicas que acompanham a síndrome, anteriormente citadas, associadas a eventuais cardiopatias, condições respiratórias, obesidade, diabetes, imobilidade, doenças cognitivas (Doença de Alzheimer, por exemplo), entre outras patologias individuais que podem aumentar o risco para o indivíduo.

Um estudo publicado em outubro do ano passado pela Universidade de Oxford, no Reino Unido, divulgado pela revista Science, alerta que a Covid-19 é dez vezes mais mortal em pessoas com síndrome de Down.

Vários países que já estão priorizando vacinação para pessoas com síndrome de Down junto com o grupo de idosos: Reino Unido, Holanda, Alemanha, França, Portugal, Itália, e Estados Unidos (alguns estados).

No Brasil, muitos municípios saíram à frente e começaram a vacinação dessas pessoas. Essas informações podem ser acessadas no link: http://federacaodown.org.br/uma-dose-de-respeito/

Nesse sentido, fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, **Sr. André Longo**; no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação de pessoas com Síndrome de Down.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimentos</b>

## Requerimentos

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 002816/2021</b>

### Requerimento Nº 002816/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Protesto à PETROBRÁS- Petróleo Brasileiro S.A - por adotar política de preços atrelada às oscilações do preço do barril do petróleo, cotado em dólar no mercado internacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Castello Branco, Presidente da Petrobrás; PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR.

<b>Justificativa</b>
<b>*PETROBRÁS É RESPONSÁVEL PELOS AUMENTOS NO GÁS E NOS COMBUSTÍVEIS*</b>

A Petrobras conforme nota oficial dela, informa que a partir do dia 01/05/2021, o Gás Natural usado pelas Indústrias e Veículos terá um aumento médio de 39%.Todos os aumentos nos combustíveis e agora no Gás Natural nos últimos meses, ocorreram exclusivamente em função da política de preços praticada pela Petrobrás, passando a ajustar o preço do petróleo de acordo com a cotação do barril do petróleo no mercado internacional, sofrendo também forte influência do dólar.

A legislação nacional em vigência por meio do convênio nacional formulado em 10 de setembro de 2007, estabelece que todos os estados utilizem a pesquisa quinzenal realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), através da média do preço final ao consumidor, que é a base de cálculo do ICMS. Essa pesquisa não tem qualquer relação com a vontade dos estados de baixar ou aumentar preços e sim obrigação legal, inclusive o resultado da pesquisa é publicado no Diário Oficial da União. Caso na próxima pesquisa realizada pela ANP, seja verificada redução dos preços praticados pelos postos revendedores, será feito o ajuste para reduzir o PMPF. Necessário esclarecer que a Petrobras arbitra o seu preço de comercialização, pois não há concorrência, o varejo fixa o preço final de venda e a ANP faz a pesquisa quinzenal e informa aos estados.

Como estamos vivendo uma pandemia, seria importante ajustar a atual política de preços da Petrobras atrelada 100% ao dólar, para uma ponderação de custos, levando em consideração a produção nacional aproximadamente 60% e a importação 40%, só assim poderíamos atenuar esses reajustes bem acima da inflação brasileira, como neste que na gasolina atingiu 54% e no diesel 41,6%, fazendo com que a gasolina, até março deste ano, subisse seis vezes, o diesel, cinco vezes, e o Gás de cozinha já acumula alta de 22,7%.

Não são os estados que aumentam o preço e sim a Petrobrás, por isso acreditamos que uma mudança na vigente política de preços da Petrobrás, seria o melhor a fazer neste recrudescimento da pandemia.

Importante ainda lembrar que a alíquota de ICMS da gasolina no Estado de Pernambuco é a mesma desde 2016, o que provoca essa variação no preço é a base sobre a qual ela é aplicada, que varia a cada quinze dias, através da pesquisa realizada pela Petrobras e publicada no Diário Oficial da União. Infelizmente a política de preço adolada pela Petrobras, que está vinculada diretamente a variação cambial do Dólar é que tem provocado os aumentos sucessíveis dos combustíveis.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2021.</b>
<b>Waldemar Borges</b> <p>Deputado</p>
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 002817/2021</b>

### Requerimento Nº 002817/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos anais desta Casa o artigo intitulado “Lágrimas e Sentenças”, de autoria do ex-governador Gustavo Krause, publicado no Caderno Opiniões do Jornal do Comercio do último dia 28 de março.

<b>Justificativa</b>
O artigo do ex-governador Gustavo Krause traz recorte importante sobre os últimos eventos jurídicos ocorridos no país, asseverando a importância da defesa do processo legal e do papel da história e da população em julgar aqueles que se apresentam sob a ribalta da vida pública. Nunca antes os passos do Supremo Tribunal FEderal foram tão conhecidos e acompanhados pelos brasileiros, e também nunca antes as discussões sobre o papel do julgador foram tão intensas, o que certamente provocará mudanças senão legais, certamente subjetivas sobre o papel e a forma como deve se conduzir o Poder Judiciário.

Essa Casa, sempre muito atenta aos acontecimentos nacionais e às convulsões dentro dos Poderes da República, achará grande valor na análise de Gustavo Krause, motivo pelo qual solicito o apoio de meus pares para que o artigo abaixo transcrito seja inserido nos anais desta Assembleia Legislativa.
“‘Menino, home não chora!’ Era um recado machista que o varão adolescente recebia em casa e na rua, abrindo largas avenidas para o desfile dos preconceitos homofóbicos, marcando gerações. Aguentar dores físicas, morais e emocionais era coisa de ‘mulherzinha’. ‘Homem que é home, não chora, dá um grito e morre!’. Credo! Isto nunca me afetou. Sou um chorão de primeira. Basta dizer que já chorei assistindo ‘A Noviça Rebelde’ e ‘E.T. o Extraterrestre’. Comigo é contagioso. Portanto, tenho o maior respeito pelas lágrimas dos próximos que, respeitosamente, nos afastam, diferente do sorriso que nos aproxima alegremente. Terça-feira, 23/3, assisti emoção chorosa, muito especial, e rara. O Ministro Gilmar Mendes, concluída a sentença do rumoroso e polêmico processo na 2ª Turma do Colegiado pela soltura do paciente, ex-Presidente Lula, verteu lágrimas que rolaram pelo rosto comovido. Fato raro. Merece respeito. O Ministro prestou uma homenagem ao trabalho incansável e dedicado dos patronos da vítima. Merecida essa e outras recompensas profissionais.

Não há nenhuma razão para desdenhar das lágrimas de Sua Excelência que naquele momento subscrevia, ao lado dos colegas, um julgamento que passará para história simbolizada pelas figuras mitológicas, iconograficamente, diferentes: Dice, dos gregos, e a Justitia, dos romanos, minha simbologia preferida, que busca a prudência que é o equilíbrio entre o abstrato (o ideal) e o concreto (a prática). Do reino da mitologia para o mundo real, o Direito, em tese, é a mais bela e a mais necessária das criações humanas: sem ele a sociedade não existiria porque “onde está a sociedade, estará o direito”. Sem ele predomina a barbárie. Sem a força do argumento, o argumento sem força prevalece. E de onde vêm os argumentos da solidez societal? Vêm de um conjunto de normas, religiosos, dos hábitos, dos costumes, e, diferentemente, do Direito, que se articula numa hierarquia de regras e instituições que legitimam o monopólio da força por meio do Estado Democrático para manter a paz social.

Dialeticamente, protege e pune os cidadãos por meio do devido processo legal. Dependendo do sistema processual, a sentença pode ser o dia do Juízo Final do réu. Sob qualquer critério, Julgar é o mais complexo ato do ser humano em relação ao seu semelhante. Não julgo, portanto, as razões das lágrimas do Ministro Gilmar Mendes. O seu paciente Lula da Silva, vai enfrentar outros veredictos: as urnas e a História. Sem o amparo lógico da Toga que não alcança a definição de ‘metamorfose ambulante’.”

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2021.</b>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 002818/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Sr. André Silva, responsável pela Biblioteca do Poço da Panela, pelos 10 anos de funcionamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. André Silva, Responsável pela Biblioteca do Poço da Panela.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 002819/2021</b>

Fundada em 30 de março de 2011 por um grupo de moradores do Poço com a ajuda de amigos, tudo funciona na base da cooperação. O acesso é livre para todos!
A Biblioteca Comunitária do Poço da Panela foi fundada em 30.03.2011, por um grupo de moradores da comunidade, com a ajuda de amigos.

Tudo funciona na base da cooperação. Naná, figura conhecida do Poço, sobrevive fazendo serviços os mais diversos, em sua Kombi (que deu origem ao projeto). Ninha, que é merendeira de uma escola municipal do Recife, foi a primeira a gerenciar a biblioteca, especialmente nos três primeiros anos. O jornalista Samarone Lima, também do grupo gestor, cuida do acervo, que é feito integralmente de doações, e da arrecadação para pagar aluguel, luz, manutenção etc. A comunidade tem acesso livre, e não há controle sobre o acervo. Qualquer pessoa pode pegar um livro e levar para casa. Se achar que é melhor devolver, está tudo bem. Se quiser ficar, não há cobrança, porque dali pode surgir um leitor.

Atualmente, a Biblioteca do Poço, como é conhecida, tem um convênio com o Conservatório Pernambucano de Música. Graças ao projeto “Orquestrando Pernambuco”, cerca de 30 jovens da comunidade têm aulas de violino, violoncelo e teoria musical. Aos sábados, a professora Valéria Vital faz um trabalho voluntário envolvendo formação de leitores, incluindo teatro, desenho e criação de histórias.Todas as terças-feiras, à noite, o artista plástico Edson Meneses, morador do Poço, dá aulas de desenho para um grupo de 10 jovens

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 002819/2021</b>

## Requerimento Nº 002819/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a OAB Pernambuco que instituiu o Observatório da Vacinação, em que tem a atribuição de receber denúncias sobre irregularidades na

distribuição e aplicação de vacinas e, também, de trabalhar em conjunto com o Estado e municípios para que a população não seja prejudicada no acesso à vacina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Bruno Baptista, Presidente da OAB-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A OAB Pernambuco instituiu nesta terça-feira (6/4) o Observatório da Vacinação, com atribuição de receber denúncias sobre irregularidades na distribuição e aplicação de vacinas e, também, de trabalhar em conjunto com o Estado e municípios para que a população não seja prejudicada no acesso à vacina. A coordenação ficará a cargo da Comissão de Direito e Saúde da seccional, presidida por Diógenes de Souza.

O projeto terá apoio das 25 subseções. Ele foi inspirado no modelo homônimo da OAB Santa Catarina. O presidente da OAB-PE, Bruno Baptista, afirma que a iniciativa visa colocar a Ordem à disposição da sociedade para acompanhar o processo da tão aguardada vacinação. “É um instrumento de cidadania para garantir que todos, ao seu tempo, tenham acesso à vacinação e para coibir eventuais ilegalidades”, diz.

Eventuais denúncias devem ser encaminhadas para o e-mail: comissoes@oabpe.org.br. No assunto do e-mail, deve ser colocado “Observatório da Vacinação”.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

## Requerimento Nº 002820/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso pela passagem dos 15 anos de existência do BLOG DO MAGNO MARTINS, nesse último domingo, 11 de abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Magno Martins, Jornalista e escritor; Ilmº. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM; Ilmº. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco; Ilmº. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente Requerimento visa a registrar a passagem dos 15 anos de existência do BLOG DO MAGNO MARTINS, nesse último domingo, 11 de abril de 2021.

O jornalista Magno Martins vem trazendo ao leitor, durante todo esse período, informação instantânea a respeito dos bastidores da política regional e nacional. É um dos blogs de política pioneiros no País, representando a vanguarda neste segmento, sem nunca perder a liderança em acessos.

Magno Martins é bacharel em Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco, com pós-graduação em Ciência Política pela mesma instituição. Iniciou a carreira em 1980 como correspondente do Diário de Pernambuco na sua amada cidade natal - Afogados da Ingazeira/PE. Em 1984, seis meses após percorrer o Brasil inteiro acompanhando o então candidato pelo colégio eleitoral à Presidência da República, Marco Maciel, que renunciou em apoio a Tancredo Neves, optou por morar em Brasília.

Ali, então, trabalhou no Correio Braziliense, Última Hora, Jornal de Brasília, O Globo, Agência O Globo e Agência Meridional, esta dos Diários Associados. Ainda nos anos 80, abriu, em Brasília, a primeira sucursal de um jornal pernambucano - o Diário de Pernambuco – e, mais tarde, a da Folha de Pernambuco, jornal em que trabalhou desde a sua fundação, assinando uma coluna diária sobre política.

Foi responsável, também, na capital federal, pelo projeto e criação da Agência Nordeste, a primeira em tempo real com notícias focadas nos estados nordestinos. Foi eleito presidente do Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados, onde cobriu os fatos mais importantes dos últimos 30 anos da vida nacional, incluindo a primeira eleição direta para presidente da República em 1989, a doença e morte de Tancredo Neves e a Constituinte, instalada em 1º de fevereiro de 1987 pelo Congresso Nacional.

Aqui em Pernambuco, Magno Martins coordenou, em 1990, a campanha vitoriosa ao Governo de Pernambuco do então candidato Joaquim Francisco. Naquele governo, assumiu a Secretaria de Imprensa por apenas um ano, dedicando-se, então, a escrever o seu primeiro livro - O Nordeste que deu certo. É autor, também, de outros cinco livros: O lixo do poder, a Derrota não anunciada, Reféns da seca, Perto do Coração e Histórias de Repórter.

Magno sempre foi um batalhador, seguindo seus objetivos e conseguindo levar a notfícia política em primeira mão. No ano passado (2020), mesmo em ano eleitoral atípico, por todas as tristes nuances trazidas pela pandemia do Covid-19, o blog agregou três milhões de novos leitores, saindo de 12 para 15 milhões de seguidores, marca imbatível no Norte e Nordeste na especialização em política, segundo o Google Analytics, site que mede a visibilidade dos *sites* e *blogs*.

Visionário, Magno também criou a Rede Nordeste de Rádio, com mais de 40 emissoras presentes nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Bahia, tendo como cabeça de rede a Rádio Hits 103,1 FM, no Grande Recife, que retransmitem o programa Frente a Frente, ancorado por ele, chegando a mais de dois milhões de ouvintes.

Justamente pelos tempos de pandemia, o que nos exige o bom senso do distanciamento social, acrescido de uso de máscara e higiene das mãos, infelizmente, não haverá festa presencial para a justa comemoração e confraternização pelos 15 anos de existência do BLOG DO MAGNO MARTINS.

Entretanto, o referido editor e jornalista, juntamente com sua competente equipe, estão de parabéns!! Equipe composta por Ítala Alves, editora; Houldine Nascimento, repórter especial e plantonista de fim de semana; Hylda Cavalcanti, correspondente em Brasília, além dos colaboradores permanentes, como os jornalistas José Adalberto Ribeiro, Tonico Magalhães, Ângelo Castelo Branco e José Nivaldo Júnior, sócio do titular do blog no jornal O Poder. Parabéns, ainda, aos colaboradores permanentes do blog - as advogadas Diana Câmara e Mariana Teles – restando, ainda, na retaguarda administrativa, a secretária Geisa Souza e Marcel Tosta, contato publicitário. Registramos, também, o jornalista Nivaldo Araújo, que viu o blog nascer e se destacar, mas que está ausente por problemas de saúde.

Nos últimos anos, o blog tem crescido fortemente nas redes sociais, a exemplo do Facebook, Instagram, Twitter e YouTube, além da novidade das entrevistas *via live* pelo Instagram, onde o competente Magno Martins entrevistou personalidades da política nacional da maior relevância.

Ante o exposto, nada mais justo e oportuno do que registrarmos o presente Voto de Aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 002821/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Conselho Regional de Educação Física em Pernambuco, pelos 2 anos da Gestão Renovando o CREF com Força e União, tendo na diretoria da entidade o Sr. Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto (presidente); Sra. Nillúzia Liana Arruda de Andrade (1ª vice-presidente); Sr. Bruno Leandro de Melo Barreto (2º vice-presidente); Sr. Felipe Araújo de Lira (1º secretário); Sr. Diego de Melo Lima (2º secretário); Sra. Maria Aida Alves de Andrade (1ª tesoureira) e o Sr. Anderson Henrique Souza de Almeida (2º tesoureiro). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Claudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF); Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto, Presidente do Conselho Regional de Educação Física em Pernambuco..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nesses dois últimos anos o Conselho Regional de Educação Física (Cref12) no estado passou por uma grande renova nação sua direção, na forma de trabalhar, de dialogar com os seus representados e principalmente de mostrar o papel do profissional de educação física para a sociedade e dela tendo o seu reconhecimento.

E nesse período da pandemia novos desafios foram impostos para todos que fazem a gestão, para conscientizar os profissionais da área de como tratar a pandemia no ambiente do trabalho e lutar pelos seus direitos, organizando passeata e carreata como forma de mostrar as autoridades do estado e a sociedade a sua luta.

Como forma de interação o Cref realizou o Torneio de Futsal, criou o portal da transparência para tornar mais fácil o acesso aos dados, além do surgimento de 25 Profissionais Delegados para representar a entidade nas regiões do estado e do Cref Club com o objetivo de conceder benefícios no comércio do estado.

A atual direção também estabeleceu canal de diálogo dos profissionais com o presidente através do canal "Fale com o Presidente" e estreitou laços estabeleceu com os poderes legislativos do Recife e do Estado para apresentação de projetos de lei que beneficiassem o educador físico e realizou visitas em todas as microrregiões do estado.

O Cref12 realizou palestras, aumentou significativo dos números das fiscalizações e criou a Cédula de Identidade Profissional (CIP) na hora, entre tantas outras ações propostas pela gestão "Renovando o CREF com Força e União".

Desta forma parabenizo na pessoa do senhor Francisco Antunes Beltrão Neto, pelo excelente trabalho realizado nesses dois anos e aos mais de 1.899 pessoas jurídicas e 14.100 profissionais de Educação Física registrados no Cref12. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

### Requerimento Nº 002822/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nas atas de trabalho desta Casa um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Frederico Sales de Albuquerque Cunha, no último dia 11, em decorrência de complicações da COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco – CUT PE; à Senhora Clívia, esposa de Frederico Sales; ao Senhor Ronildo Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes - SINPROJA; à Senhora Josineide Oliveira, Presidenta do Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno - SINPREMO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Frederico Sales de Albuquerque Cunha tinha 48 anos. Ele faleceu no último dia 11, em decorrências de complicações causadas pela Covid-19. Ele era servidor público, admitido como professor 2 em 17 de março de 2003, por meio de concurso público, para lecionar a disciplina de matemática.

Ele era filiado ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes – SINPROJA, e atuava ativamente na direção, como Secretário de filiação e patrimônio, onde se encontrava em sua segunda gestão. Frederico também atuou na direção do Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno – SINPREMO.

Jovem, atuante, e comprometido, Fred, como era chamado pelos colegas e alunos, deixa a sua contribuição, e luta, por uma educação melhor e de qualidade. Diante do reconhecimento de sua atuação, faz-se justo a apresentação da presente proposição, que espera contar com o apoio dos demais Pares nesta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

### Requerimento Nº 002823/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco/AFCP**, na pessoa do Sr. **Alexandre Andrade Lima**, pelos 77 anos de fundação no dia 18 de abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco/IPA; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco e Presidente da COAF/CRUANGI; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco/FAEPE; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinfinger, Presidente da FIEPE; a Exma. Sra. Cícera Nunes da Cruz, Presidente da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco (AFCP) foi fundada em 18 de abril de 1944. É uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos e sua sede administrativa está localizada no bairro da Imbiribeira.

A entidade nasceu com o objetivo de substituir o Sindicato dos Plantadores de Cana de Pernambuco. Sua primeira missão foi a de representar os produtores rurais junto ao então recém-criado Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

Ao longo do tempo, desde sua criação, desenvolve um fundamental trabalho social, técnico, econômico e político em defesa dos pequenos, médios e grandes produtores independentes de cana de açúcar do estado.

A AFCP representa seus associados em todas as negociações do setor, defendendo interesses e garantindo que o produtor recebe o preço justo pela cana de açúcar fornecida às unidades industriais. E também busca manter uma relação equilibrada com as usinas.

A entidade mantem diversos ambulatórios que oferecem assistência médica, odontológica e farmacêutica aos trabalhadores rurais e seus dependentes. Os serviços são oferecidos na sede e em suas unidades de saúde distribuídas na Zona da Mata.

Também é ofertada assistência técnica a fim de garantir a qualidade padrão da cana de açúcar, agregando valor ao produto. E, por fim, a AFCP ainda presta assessoria jurídica aos seus associados.

Parabenizo essa entidade pelos seus 77 anos de fundação, sempre defendendo os interesses dos produtores de cana de açúcar do Estado. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

### Requerimento Nº 002824/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplausos aos jornalistas Inês Campelo e Sérgio Miguel Buarque, da Marco Zero Conteúdo, pela reportagem “À Espera da Água”, que mostra a vida dos moradores afetados pela transposição do Rio São Francisco, nas Vilas Produtivas Rurais (VPR).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Inês Campelo, Jornalista do Marco Zero Conteúdo; Sérgio Miguel Buarque, Jornalista do Marco Zero Conteúdo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Quando a transposição do Rio São Francisco começou, em 4 de junho 2007, a promessa era de que a água levada pelos 477 quilômetros de canais iria mudar a realidade de cerca de 12 milhões de pessoas no Semiárido Nordestino, região com os piores indicadores sociais do Brasil, castigada por constantes períodos de estiagem e a ausência histórica de políticas públicas. À medida que as máquinas avançavam, 848 famílias que moravam ou trabalhavam no caminho da obra tiveram suas vidas completamente modificadas. Em 2010, após muita negociação, os primeiros moradores começaram a ser transferidos para dezoito Vilas Produtivas Rurais (VPR).

Dez anos depois, pouco antes do início da pandemia da Covid-19, uma equipe de reportagem da Marco Zero Conteúdo visitou as dezoito VPRs. Foram 2.300 quilômetros percorridos para mostrar como as pessoas mais afetadas pela transposição estão vivendo. À espera da água, elas enfrentam dificuldades para plantar e, em muitos casos, para abastecer as próprias casas. Enquanto a obra não fica pronta, os mais velhos não conseguem se adaptar ao novo estilo de vida e os mais jovens perdem o vínculo com suas raízes.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

### Requerimento Nº 002825/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplausos à Dra. Eliana Lapenda, eleita pelo Colégio de Procuradores, nova Corregedora Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO)
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Eliana Lapenda, Corregedora Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Ministério Público de Contas passa a contar com Corregedoria Geral a partir desse mês. O cargo será ocupado pela Procuradora-Geral Adjunta Eliana Lapenda, eleita em sessão do Colégio de Procuradores do MPCO, em março passado. A posse da nova Corregedora será no próximo dia 23 as 10h, com transmissão pelo canal do Tribunal de Contas no Youtube.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

### Requerimento Nº 002826/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório, cujo falecimento se deu no último dia 11 de Abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Edjane Gomes da Costa Tenório, Viúva; Sra. Yasmin Gomes da Costa Bandeira de Melo Tenório, Filha; Sra. Yanni Gomes da Costa Bandeira de Melo Tenório., Filha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Deixo aqui meus sentimentos a toda sua família e amigos, e expresso as minhas mais sinceras condolências pela irreparável perda do Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório, conhecido como "Zero Um". Ten Cel Márcio foi 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais em Fevereiro de 1994 a 1996, tendo recebido a honraria da Medalha Brantmeesters, em 1998 fez um concurso para ingresso ao CBO, em São Paulo, onde sendo sucessor dos oficiais, então Tenente: Aldo, Cantarelli, Fonseca e Dantas, fez o tão sonhado CBO (Curso de Bombeiros para Oficiais). Conhecimento com a esfera Acadêmica fez especialização no Japão na década de 90 carregando uma vasta experiência.

Viveu com sua leal esposa, Edjane Gomes, ao longo dos seus 24 anos de convivência conjugal e suas filhas Yasmin Gomes da Costa Bandeira e Yanni Gomes da Costa Bandeira de Melo os melhores momentos da sua vida.

Fez seu trabalho com singular maestria, um Oficial exemplar e que pensava muito à frente, sua dedicação diária inspirou pessoas e seus ensinamentos sempre estarão presentes na memória daqueles que tiveram a honra de conviver com ele.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Requerimento Nº 002827/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Polícia Civil de Pernambuco**, na pessoa do **Sr. Nehemias Falcão Sobrinho**, pelos 204 anos de existência no dia 13 de Abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Revolução Pernambucana de 1817 foi um dos primeiros e mais originais movimentos separatistas no Brasil. Nesse ideal libertário nasceu a Polícia Civil de Pernambuco, muitas batalhas foram vencidas, muitas histórias foram escritas no combate a impunidade nesse Estado, chegando a Corporação neste ano, no dia 13 de abril, a completar 204 anos de existência.

Hoje temos em nosso quadro cerca de 6.400 Policiais Civos, entre Delegados, Comissários, Escrivães, Agentes e Peritos Papiloscopistas. Ressalto que não seria possível uma instituição continuar prestando serviços à sociedade, se mantendo a ativa há mais de dois séculos, se não fosse constituída por mulheres e homens comprometidos e empenhados, movidos pelo dever a cumprir.

Há mais de um ano estamos enfrentando a pandemia do novo coronavírus, mesmo com boa parte da operacionalidade das forças policiais tendo sido retirada, a Polícia Civil mantivesse funcionando, conseguindo bons resultados em prol da segurança da população. Munidos de máscaras, álcool em gel e distanciamento social, foi possível conseguir uma taxa de resolução de homicídios de 62,5%, e a realização de mais operações de repressão qualificadas no segundo semestre de 2020 do que no mesmo período do ano anterior. Em 2021 já foi realizado o dobro de ORQ’s do mesmo período do ano passado e a quantidade de homicídios no primeiro bimestre deste ano, já apresentou uma redução de 10%.

A Polícia Civil de Pernambuco segue avançando com investimento no seu pessoal e infraestrutura. Vão chegar mais 100 novos Delegados que devem iniciar a Academia da Polícia Civil/ACADEPOL brevemente, para reforçar a nossa equipe. Para seguir capacitando os policiais, os cursos foram transferidos para a plataforma digital e para diminuir distancias e agilizar o tempo, reuniões tem sido realizadas por videoconferência. Ainda em relação ao uso da tecnologia, o Instituto de Identificação Tavares Burlil/IITB, seguindo o que há de mais moderno, já está emitindo a nova carteira de identidade, que é padrão em todo território nacional, através do Sistema de Identificação Biométrica Automatizada/ABIS.

A implantação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro/LAB-LD/PE, que recentemente foi homenageado pelo COAF, representa peça fundamental ao combate a corrupção em nosso Estado. O incremento de novas tecnologias à Diretoria de Inteligência também deve ser ressaltado.

Está sendo entregue uma parte do novo Complexo da Polícia Civil, que vai receber unidades administrativas e operacionais. A Coordenadoria de Recursos Especiais-CORE, está se instalando, inicialmente com a entrega do prédio para o grupo tático, mas o espaço ainda terá a parte da gestão do CORE, a Delegacia de Repressão a Intolerância Esportiva, o Canil, a Armaria, alojamentos e carceragem. A Coordenação de Planejamento Operacional subordinada à Chefia, também estará no espaço com doze cartórios. O Complexo Policial terá ainda auditório, restaurante, subestação e geradores.

Além do GT do CORE, também estão sendo entregues a 7ª DESEC de Olinda e a Divisão de Homicídios Metropolitana Norte. Ainda em comemoração ao aniversário da Corporação essa semana, começará a funcionar, uma nova unidade em Gravatá, Buenos Aires e Angelim, o Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado/DRACCO Petrolina e o prédio requalificado da Delegacia de Ipubi e o Complexo Policial em Arcoverde.

Quero parabenizar a Polícia Civil pelo aniversário de 204 anos, ressaltando todos os seus profissionais, pela dedicação, trabalho em equipe, garra e coragem, sempre cumprindo de forma honrosa, a missão de servir o nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 002828/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR a José Pereira Diniz, mais conhecido como Zézé Diniz, ex-vereador e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe. Um grande empresário e liderança política, Zezé foi um homem público honrado que deixa um legado na história do município de muita dedicação, trabalho e amor por Santa Cruz do Capibaribe. José Pereira Diniz faleceu no dia 06 de abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab); Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindicato Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista; Clecia, Esposa; Eliane Pereira de Araújo, Filha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

José Pereira Diniz, mais conhecido como Zézé Diniz, foi ex-vereador e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe. Um grande empresário e liderança política, Zezé foi um homem público honrado que deixa um legado na história do município de muita dedicação, trabalho e amor por Santa Cruz do Capibaribe.

José Pereira Diniz faleceu no dia 06 de abril de 2021. Zezé Diniz foi vereador em Santa Cruz do Capibaribe por três mandatos, nas gestões de 1983, 1988 e 1993. De 1985 a 1987, ele foi presidente da Câmara de Vereadores, era professor e foi proprietário da loja JOPEDI.

Zezé foi um dos primeiros comerciantes da cidade para exportar produtos do Polo de Confeções para outras regiões do Brasil. Ele foi um empreendedor com uma expressiva colaboração para o desenvolvimento do que hoje conhecemos como Polo de Confeções do Agreste pernambucano.

Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Pesar.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 002829/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Pesar** pelo falecimento de **Arismário Carvalho da Silva** - o conhecido ex-jogador, técnico, professor e gerente de futebol **BORGES DE**

**CARVALHO**, ocorrido no dia 08 de março de 2021, aos 71 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IImª. Srª. Joselita Maria de Oliveira Carvalho, Empreendedora; IImª. Sr. Arismário Carvalho da Silva Filho, Fisioterapeuta; IImª. Srª. Patrícia Carvalho, Empreendedora; IImª. Sr. Alexandre César Leite Silva, Presidente Executivo do Central Sport Club; IImª. Sr. José Porfírio de Oliveira, Presidente do Clube Atlético do Porto.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente propositura vem registrar o falecimento de **Arismário Carvalho da Silva**, que foi jogador, técnico, professor e gerente de futebol, o qual tinha 71 anos e morreu em decorrência de um câncer.

Conhecido no meio esportivo como **BORGES DE CARVALHO** ou, simplesmente, **BORGES**, Arismário Carvalho da Silva nasceu em 01/10/1949, em Caruaru. Era casado com Joselita Maria de Oliveira Carvalho há 35 anos, tendo convivido com a mesma por 52 anos, incluindo os anos de namoro. Desse duradouro relacionamento, nasceram dois filhos: Arismário Filho e Patrícia Rafaella, a qual lhe deu o neto Jonas. Deixa, ainda, o genro Joel Santos e a nora Isabella Nayara.

Formado em Educação Física, nos anos 70 atuou como lateral direito do Central Sport Club e do Clube Náutico Capibaribe; também defendeu o Goiânia no estado de Goiás e o Noroeste de Bauru/SP. Atuou, também, como técnico do Central Sport Club e do Clube Atlético do Porto, ambos em Caruaru/PE. No Patativa do Agreste, Borges foi o técnico campeão pernambucano de juniores em 1983. Já pelo Porto foi o primeiro treinador da equipe profissional, onde ajudou a revelar jogadores do Gavião do Agreste, vindo a se tornar gerente de futebol.

Na área educacional, Borges teve uma importante história ligada aos jogos escolares de Caruaru. Ele foi professor de colégios como Nicanor Souto Maior, Sagrado Coração e Santo Antônio, bem como da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires. Borges estava aposentado e lutando pela saúde. Seu falecimento ocorreu no dia 08 de março do corrente ano e foi sepultado no Cemitério Parque dos Arcos, em Caruaru.

Nada mais justo, portanto, do que registrarmos o presente Voto de Pesar para nos solidarizarmos com sua família e amigos pela inestimável perda.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 002830/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da Gestora Jael Jordão Ermínio Pessoa da Escola Referencia em Ensino Médio Conde Corrêa de Araújo (São Lourenço da Mata), que teve óbito decorrente covid-19, em 07 de abril 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Marcos Moraes, Gestor Regional de Educação – Metropolitana Sul; Luciano de Barros Pessoa, Esposo e família; Escola de Referencia em Ensino Médio Conde Corrêa de Araújo Comunidade Escolar, Comunidade escolar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Gestora Jael Jordão Ermínio Pessoa teve óbito decorrente - covid-19; lecionava na Escola de Referência em Ensino Médio - EREM – Conde Corrêa de Araújo, município de São Lourenço da Mata; escola da Rede Pública Estadual – Gerencia Regional Metropolitana Sul do Estado de Pernambuco.

A profesora Jael estava à frente da escola desde o início do integral, imprimindo sua identidade de muito trabalho e dedicação na formação de centenas de estudantes ao longo de todos esses anos. É uma perda muito grande para a educação do nosso estado.

Externamos os votos de pesar a toda família, e a comunidade escolar pela perda irreparável da mestra.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Requerimento Nº 002831/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para a Escola de Referencia em Ensino Médio Aura Sampaio Parente Muniz (Salgueiro) pela conquista do resultado no Sistema Seriado de Avaliação (SSA) Universidade de Pernambuco - UPE -em diversos Campus no estado de Pernambuco; notória eficácia dos professores e estudantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Fátima Moura, Gestora da Gerencia Regional de Educação Sertão Central; Ana Célia Martins Macedo, Gestora e toda comunidade escolar da Escola de Referencia em Ensino Médio Aura Sampaio Parente Muniz (Salgueiro).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Professor é a mais nobre das profissões, verdadeira vocação de doação ao(s) outro(s) ser (es) ainda em formação. Educamos com o exemplo, com o entusiasmo, com a visão pedagógica; disciplina e foco em busca do crescimento e resultado de cada ser único.

O amor a prática pedagógica é o eixo estruturador da eficácia do trabalho desenvolvido pelos professores da Escola de Referencia em Ensino Médio Aura Sampaio Parente Muniz (Salgueiro); a troca constante entre alunos e mestre proporcionou dito resultado.

Receba nossa admiração, nosso Voto de Aplauso por tão importante e nobre trabalho desenvolvido pelos professores e estudantes da Escola de Referencia em Ensino Médio Aura Sampaio Parente Muniz (Salgueiro) pela conquista do resultado no Sistema Seriado de Avaliação (SSA) Universidade de Pernambuco - UPE - em diversos Campus no estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Requerimento Nº 002832/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso à Biblioteca Pública Municipal Joaquim Nabuco, localizada no Cabo de Santo Agostinho, representada pelo seu coordenador, Sr. Natanael Lima, pelos 80 anos da sua fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Betinho Gomes, Secretário Municipal de Educação; Sra. Aldameres Maria da Silva Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME; Sr. Natanael Lima Jr., Coordenador da Biblioteca Pública Municipal Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Fundada em 17 de abril de 1941, a Biblioteca Pública Joaquim Nabuco vem proporcionando inúmeras benfeitorias aos estudantes cabenses. A instituição é destaque na promoção literária em Pernambuco, estando entre as cinco bibliotecas públicas mais atuantes do nosso Estado.

O local exerce um papel importantíssimo no Município do Cabo, e contribui de forma contundente para formação de novos leitores através do desenvolvimento de momentos de contação de histórias, rodas de poesias, oficinas literárias, concursos de poesia, apresentações artísticas, lançamentos de livros, palestras, encontros com poetas e escritores da região, exposições, mostras de cultura popular, dentre outras atividades.

O ambiente construído ao longo dos anos pelo espaço em questão é um fator social relevante, que tem o poder de valorizar o acesso ao saber, ser um agente transformador na vida dos alunos, propagar a cultura literária e conquistar cada vez mais a interação entre a instituição e a sociedade.

Nesse sentido, através deste requerimento, congratulo a Biblioteca Pública Joaquim Nabuco pelos seus 80 anos de fundação, e pelo exercício da sua importante função social de forma exemplar.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Requerimento Nº 002833/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Suetone Carneiro, ocorrido no dia 12 de abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Lenildo Carneiro, Representante Comercial.

<b>Justificativa</b>
<p>Suetone Carneiro nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.</p> <p>Homem íntegro, Suetone construiu a vida e formou sua família em Trindade, no nosso estado, firmando ali um sólido alicerce de amizade e solidariedade com os seus, o que lhe rendeu muito conhecimento e vivência.</p> <p>Foi um marido exemplar para Lenilda, pai e avô amoroso e atencioso para os seus filhos Adriana, Fernando, Lenildo, Martina e Letícia, e todos seus netos, aos quais me solidarizo e rogo a Deus que encontrem o conforto necessário para os seus corações enlutados e força para encarar tamanha saudade.</p> <p>O saudoso Suetone foi um grande entusiasta da política local e parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, mas deixando também um grande exemplo de entrega aos que tiveram a honra de com ele conviver.</p> <p>Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário. Despedimo-nos de Suetone com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família Carneiro. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.</p> <p>Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d'Ele sobre todas as coisas para que Suetone descanse em paz.</p> <p>Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Requerimento Nº 002834/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de PE**, na pessoa do **Sr. Geraldo Júlio, e ao Porto de Suape**, na pessoa do **Sr. Roberto Gusmão**, pela autorização do Porto para receber navios porta-contêineres da classe New Panamax - os maiores da América Latina, se equiparando a outros portos mundiais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marília Raquel Simões Lins, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto de Abreu, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Roberto Gusmão, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape.

<b>Justificativa</b>
<p>O Porto de Suape é situado em uma localização privilegiada na costa brasileira em relação aos demais portos do País, tem áreas de influência direta de 300 km abrangendo os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.</p> <p>Possuindo um diversificado polo produtivo, reunindo indústrias de alimentos, bebidas, higiene, limpeza, materiais de construção, energia eólica, petroquímica, refino de petróleo, estaleiros e um polo pioneiro de polímeros e pré-formas plásticas, em 2020 ele se destacou como líder na movimentação de contêineres no Norte/Nordeste, batendo o recorde de 483.919 TEUs, número que representou um crescimento de 1,6% em relação ao ano anterior.</p> <p>Agora o Porto de Suape foi autorizado pela Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE) a receber navios porta-contêineres da classe New Panamax. Com a maior dimensão da América Latina, as embarcações medem 366 metros de comprimento, largura de 52 metros e possuem capacidade para cerca de 14 mil TEUs, medida equivalente a um contêiner de 20 pés.</p> <p>Essa nova condição fortalece a missão estratégica de Suape de ser um hub logístico para a região, assim como fomentar a vocação de entreposto do nosso porto. Além disso, abre possibilidade para atender o Estado com mais produtos de escala global, ganhando mais um item de grande valor para a lista de atrativos de Pernambuco para atrair novos investimentos.</p> <p>Portanto parabenizo o Secretário Geraldo Júlio e o Presidente Roberto Gusmão, pela conquista do porto pernambucano, pois agora ele se iguala aos portos de classe mundial que têm infraestrutura para receber esse tipo de porta-contêineres, capaz de cruzar o Canal do Panamá por meio das novas eclusas, e com essa permissão favorece a atração de novas rotas de navegação para o país, atendendo importadores e exportadores da região Nordeste.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Aluísio Lessa**

## Requerimento Nº 002835/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais, nos termos dos arts. 214, Parágrafo único e 216, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhado Pedido de **Informação ao** Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, para que sejam respondidas as seguintes questões com relação a Lei Ordinária nº 12 984/2005 que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mais precisamente em seu Artigo 65 que trata sobre as **INFRAÇÕES E PENALIDADES** pelo não cumprimento das normas impostas pelo referido Projeto. Logo pergunta-se:

**1- Nos últimos 2 anos quantas empresas, comércios, condomínios, pessoas físicas e afins, cometeram infrações do que trata o artigo 65 da referida Lei de acordo com os Incisos:**

I - Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva licença ambiental, outorga do direito de uso ou cadastramento, junto aos órgãos competentes?

II - Iniciar a implantação, implantar ou operar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes?

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no ato de outorga?

IV - Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos?

V - Lançar resíduos sólidos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d’água superficiais e subterrâneos?

VI - Infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes?

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções?

**2- Relacionar os infratores, bem como cada penalidade citando, CNPJ, Razão Social e endereço no caso de pessoal jurídica, CPF, Nome completo e endereço no caso de pessoa física.**

**3- Qual o montante de multas efetivamente pagas, para qual unidade gestora foram encaminhadas, e onde foram aplicadas?**

**4- Caso tenha havido recurso por parte de quem cometeu alguma penalidade de acordo com o artigo 65 da referida Lei, relacionar os infratores, bem como cada penalidade citando, CNPJ, Razão Social e endereço no caso de pessoal jurídica, CPF, Nome completo e endereço non caso de pessoa física.**

<b>Justificativa</b>

A Proposição ora proposta visa fazer valer Lei Ordinária nº 12 984/2005 que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, No mês de março, é celebrado o Dia Mundial da Água. A data criada em 1992 pela Organização das Nações Unidas simboliza uma ação a nível mundial para preservação da água.

Hoje em dia pode até não parecer, mas em um futuro não muito distante, a água pode se tornar um recurso escasso na natureza.nossa preocupação é assegurar que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade, por seus usuários atuais e futuros, em todo o território do Estado de Pernambuco, garantindo as condições para o desenvolvimento econômico e social, bem como para melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio do meio ambiente, pois sabemos que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, social e ambiental tendo em vista que temos que assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos e que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade, por seus usuários atuais e futuros, em todo o território do Estado de Pernambuco, garantindo as condições para o desenvolvimento econômico e social, bem como para melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio do meio ambiente.
**A referida Lei em seu Artigo 65 e 66 determina que:**

**Art. 65. Constitui infração às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:**

I - Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva licença ambiental, outorga do direito de uso ou cadastramento, junto aos órgãos competentes;

II - Iniciar a implantação, implantar ou operar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no ato de outorga;

IV - Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

**V - Lançar resíduos sólidos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d’água superficiais e subterrâneos;**

VI - Infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; e

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

**Art. 66. A prática de qualquer das infrações definidas no artigo 65 sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração e de outras sanções civis e penais, podendo ser aplicadas cumulativamente, a critério do órgão responsável por sua aplicação e observada a legislação pertinente:**

I - Advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - Multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - apreensão dos instrumentos e produtos utilizados na prática da infração;

IV - Suspensão de vendas e/ou fabricação do produto;

V - Embargo ou demolição de obra;

VI - Suspensão parcial ou total de atividades;

VII - suspensão ou cancelamento da outorga;

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo;

IX - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

X - Reparação do dano ambiental; e

XI - proibição de contratar com a administração pública estadual.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo previsto.

§ 2º Independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos incisos deste artigo e na legislação incidente, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º A tipificação de infrações e respectivas penalidades, segundo os critérios estabelecidos na presente Lei, terá regulamentação própria.

§ 4º Para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a autoridade competente considerará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - Os antecedentes do infrator;

III - a gravidade do dano; e

IV - O grau de desacordo da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e medidas diretivas.

§ 5º Da aplicação das sanções previstas neste Título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos da regulamentação própria.

§ 6º A aplicação das penalidades obedecerá ao princípio do devido processo legal.

Por fim destacamos um estudo da Fundação SOS Mata Atlântica que diz que:

“A principal causa da poluição dos rios monitorados é o despejo de esgoto doméstico junto a outras fontes difusas de contaminação, que incluem a gestão inadequada dos resíduos sólidos, o uso de defensivos e insumos agrícolas, o desmatamento e o uso desordenado do solo”, afirma Malu Ribeiro, especialista em Recursos Hídricos da Fundação SOS Mata Atlântica.

**O pedido de informação está amparado na constituição do estado no seu Artigo 13. § 3º O não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.**

Finalizando, Apelo, para que vossa excelência nos atenda na maior brevidade.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2021.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>
<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº 002836/2021</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Advogado Geral da União, Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, em virtude da brilhante e histórica defesa do direito à liberdade de culto presencial, apresentada por meio de sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 881 no último dia 07 de abril de 2021.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado Geral da União.</p>
<b>Justificativa</b>

Nosso pleito de voto de aplauso justifica-se pelo fato de que, o Advogado Geral da União, Senhor André Mendonça, através de sua sustentação oral contrária à restrição de cultos presenciais no cenário pandêmico, no julgamento da ADPF 881 perante o STF, consegui em pouco tempo, de forma competente e brilhante, sintetizar a compreensão do exercício da fé cristã em suas múltiplas dimensões, destacando que a liberdade religiosa, e principalmente da fé protestante e católica, não podem ser direitos fundamentais limitados ao alvitre das autoridades públicas, nem restringir o exercício da fé cristã a uma concepção não bíblica do que é ser cristão. André Mendonça marca a história do judiciário brasileiro com a defesa do direito de exercer a fé, o credo em sua plenitude e sem limitações estatais, revelando que a fé cristã não é um resumo da relação pessoal do indivíduo com Deus, mas também um cumprimento da vida em comunidade dos que comungam da mesma fé, trazendo a compreensão de que a liberdade de crer, para os cristão, reside inclusive em expressar coletivamente a fé, repartir de alegrias, tristezas, reunir-se para buscar a Deus, não podendo se igualar esse tipo de reunião a meros ajuntamentos de pessoas, mas que possuem um impacto da própria compreensão da existência e autodeterminação humana, amparada no que crê e paut a motivo de viver. Como disse André Mendonça: *"ser cristão, na sua essência, é viver em comunhão (...). ser cristão é estar junto ao próximo", "Não há cristianismo sem vida comunitária. Não há cristianismo sem a casa de Deus. Não há cristianismo sem o dia do Senhor".* O Advogado Geral da União também amparou a defesa da reunião e encontros para prática e comunhão da fé, em estudos científicos que apontam o papel social que a participação em comunidade religiosa traz como benefício para a saúde mental, tanto na prevenção à depressão e quadros graves de ansiedade, como uma redução do número de tentativas ou realização de suicídio. Por fim, louváveis foram as ponderações de André Mendonça quando aponta uma omissão de governantes em todo o país em resolver os problemas das aglomerações em transportes públicos, mercados e etc, das quais o cidadão sequer tem liberdade de poder escolher vivenciar, e nos espaço da fé e sua expressão em coletividade, no qual a liberdade escolher cultuar é plena, trazem vedação à sua prática, vedando em alguns casos a abertura desses templos e locais de culto, mesmo que respeitadas normas sanitárias de distanciamento, higienização, proporcionalidade de pessoas por área ocupada, vedações e ausência de razoabilidade e proporcionalidade que terminam por negar o exercício de um direito de forma discriminatória. Por tamanha valia das palavras ditas, compreendendo que nelas reside a defesa sim, de um direito fundamental de 1ª dimensão, basilar inclusive à compreensão do cristão como tal, é que entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2021.**

**Delegado Erick Lessa**

## Pareceres

## PARECER Nº 005311/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1382/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de**

**profissionais de educação capacitados para o ensino remoto.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126-B. As instituições da rede privada de ensino que realizarem atividades curriculares ou extracurriculares não presenciais ficam obrigadas a disponibilizar profissionais capacitados para utilização de tecnologias de ensino remoto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

**PARECER Nº 005312/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1390/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

§1º Consideram-se abrangidos pela presente política todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 a 19 anos.

§2º A aplicação do disposto nesta Lei não exclui a aplicação dos princípios, objetivos, instrumentos, direitos e garantias previstos em outras legislações, notadamente o estabelecido na Lei nº 16.548, de 9 de janeiro de 2019 - Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infanto-juvenil;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; e,

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - instituir uma linha de cuidado complementar para o câncer infanto-juvenil;

II - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III - definir, preferencialmente, serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer infanto-juvenil;

IV - implantar sistema informatizado como plataforma estadual única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer infanto-juvenil;

V - implantar serviço de tele consultoria para apoio ao diagnóstico precoce e seguimento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhoras evidências científicas;

VI - aprimorar a habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada à serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; e,

VII - monitorar continuamente a qualidade assistencial dos serviços prestados, através de indicadores específicos do câncer infanto-juvenil, dando transparência aos resultados assistenciais de cada serviço.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros médicos especializados;

II - prever o atendimento de crianças de 0 a 10 anos e adolescentes de 10 a 19 anos incompletos nos centros habilitados em oncologia pediátrica;

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia pediátrica já existentes;

V - viabilizar que pacientes com necessidades específicas possam ter o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em Rede assistencial;

VI - promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre o câncer infanto-juvenil;

VII - conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o câncer infanto-juvenil, visando à contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX - estimular Programas de Pesquisas Científicas nos Centros habilitados;

X - fornecer capacitações e acordar com as secretarias de saúde sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica – SOBOPE-, promovendo à adesão a esses protocolos;

XI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate ao câncer infanto-juvenil;

XII - reforçar a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil no Registro Hospitalar de Câncer e no Registro de Câncer de Base Populacional, conforme legislação vigente, com a devida qualidade e completude dos dados no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como prazo máximo de registro de 2 anos após o diagnóstico;

XIII - estender a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil à rede privada e suplementar de saúde;

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; e,

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS.

Art. 5º O atendimento à criança e ao adolescente com câncer será organizado em rede oncológica de assistência integral, com implantação de uma linha de cuidado para o câncer infanto-juvenil, baseada em modelos assistenciais de cuidado integral ao paciente, integração dinâmica com os serviços habilitados, definição de fluxos e pactuações, abrangendo desde a atenção básica a alta complexidade, através de um sistema informatizado como plataforma estadual única.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)		Adalto Santos  Fabiola Cabral

**PARECER Nº 005313/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1456/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer para construção e monitoramento dos procedimentos no enfrentamento e convivência da doença de Alzheimer e de outras Demências.

Parágrafo único. A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e de outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 2º A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e de outras Demências deverá observar as seguintes diretrizes:

I - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II - apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;

III - uso de medicina baseada em evidências;

IV - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

V - articulação de serviços e programas já existentes;

VI - seguimento de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;

VII - delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII - prevenção de novos casos de demência;

IX - uso de tecnologia em todos os níveis de ação; e,

X - descentralização.

Art. 3º O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I- integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;

II- oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

III- oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível; e,

IV- usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde estimulará a realização de campanhas, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Doença de Alzheimer e outras demências.

Parágrafo único. A organização dos serviços, os fluxos, rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão aquelas preconizadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e de outras Demências poderá ser efetivada através de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados com o presente tema.

Art. 6º Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos anteriormente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 005314/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1457/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.338, de 23 de novembro de 2007, que estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, a fim de incluir empresas que se utilizaram de mão de obra infantil, diretamente ou em alguma etapa da produção.**

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.338, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos ou que façam uso direto ou indireto de trabalho infantil.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.338, de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Ao empregador, pessoa física ou jurídica, incluído no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, com decisão final administrativa em processo administrativo instaurado, em decorrência de auto de infração pela prática de trabalho escravo, por haver mantido trabalhadores em condições análogas a de escravos, ou que façam uso direto ou indireto de trabalho infantil, serão impostas, no âmbito da Administração Pública Estadual, as seguintes penalidades, a depender do tipo de infração: (NR)

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo deverão ser aplicadas aos empregadores com decisão final administrativa em processo administrativo instaurado, em decorrência de auto de infração da seguinte forma: (AC)

I - pela prática de trabalho escravo, por haver mantido trabalhadores em condições análogas a de escravos, devem ser aplicadas todas as penalidades do art. 1º; e, (AC)

II – pelo uso direto ou indireto de trabalho infantil, deverá ser aplicada apenas a penalidade prevista no inciso V do art. 1º.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005315/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1530/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, e dá providências correlatas, a fim de autorizar o uso de modernas tecnologias de construção de habitações.**

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 3º Para a produção de unidades habitacionais, fica autorizada ainda a utilização de tecnologias modernas de construção automatizada, incluindo a utilização de impressoras em três dimensões (3D).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005316/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1547/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de incluir dispositivo que obriga as empresas a disponibilizarem valores em sítios eletrônicos.**

Art. 1º A Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

III - a cobrança de pedágio relativo à rodovia estadual somente será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, com, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como os serviços descritos no art. 2º; (NR)

IV - as concessionárias e/ou permissionárias das rodovias pedagiadas deverão manter disponíveis ao público, no sítio eletrônico do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER ou em outra forma de comunicação digital disponibilizada pela concessionária, os valores dos pedágios atualizados; e, (AC)

V - as concessionárias e/ou permissionárias das rodovias pedagiadas deverão disponibilizar, no sítio eletrônico do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER ou em outra forma de comunicação digital disponibilizada pela concessionária e/ou permissionária, ferramenta de consulta ao público que possibilite calcular os valores totais a serem pagos em todo o trajeto desejado pelo usuário, com discriminação das tarifas ou quaisquer outros custos, incluindo todas as variações de rotas possíveis e seus respectivos destinos. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei ou contrato.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005317/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1551/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos no Estado de Pernambuco, será prorrogado o desligamento dos maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento em até 180 (cento e oitenta dias) após a decretação do fim da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de desligamento de que trata o caput deste artigo será facultativa para o abrigado, devendo ser observada a preparação gradativa para o desligamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o setor privado no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005318/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1603/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir o direito ao ensino na modalidade a distância para alunas gestantes ou lactantes, bem como para alunos com afecções que impossibilitem o ensino presencial.**

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. À aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou lactante, até seis meses após o nascimento do lactente, e ao aluno portador de alguma das afecções indicadas pelo Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, fica assegurado em todos os níveis de ensino, o direito ao acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares e o direito à mudança imediata para o Ensino a Distância (EAD), nos cursos ou disciplinas que já estiverem sendo ofertadas pela respectiva instituição de ensino tanto de forma presencial quanto na modalidade EAD, a fim de assegurar o pleno acesso aos conteúdos e avaliações de ensino em condições de igualdade com os demais estudantes. (NR)

§ 1º O direito ao acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares poderá ser oferecido por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, ente outras possibilidades, quando disponibilizado pela instituição de ensino e o aluno tiver condições de acessá-lo. (AC)

§ 2º A aluna gestante que comprovar, mediante a apresentação de laudo médico à instituição de ensino, a impossibilidade de acompanhar presencialmente as aulas antes de alcançar o 8º (oitavo) mês de gestação ou após seis meses do nascimento do lactente, fará jus ao direito instituído neste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005319/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1604/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e tecnologias**

**assistivas no processo de ensino e aprendizagem da pessoa com deficiência.**

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º .....  
.....”

Parágrafo único. Os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar: (NR)

I - aos estudantes com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braille de leitura e escrita; e (AC)

II - recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação.” (AC)

“Art. 14. ....  
.....”

III - .....  
.....”

aa) assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva de aprendizagem, entendidos como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, participação, qualidade de vida e inclusão no processo de ensino e aprendizagem. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 005320/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1621/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da mulher.**

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; e, (NR)

XI – proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Guilherme Uchoa

**PARECER Nº 005321/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1622/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre suas diretrizes e objetivos o estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas.**

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

IX – estímulo à criação de políticas e planos municipais do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Estado de Pernambuco; (NR)

X – articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, com atenção especial à Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, 13 de julho de 2018; e, (NR)

XI – valorização da mulher na literatura e na cadeia do livro, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas. (AC)

“Art. 3º .....  
.....”

IX – incentivar o intercâmbio entre autores e autoras das mais diversas procedências, dicções e estilos; (NR)

X – desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas; e, (NR)

XI – fomentar a produção de obras literárias por autoras e artistas femininas, bem como promover a leitura, a divulgação, a distribuição e a circulação de obras já existentes, especialmente em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput*, deverão ser expostas em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco, em seção reservada com ampla visibilidade e destaque para o público, obras pertencentes aos seus acervos cujas autorias sejam atribuídas a escritoras e artistas femininas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 005322/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1623/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o enfrentamento à violência contra a mulher entre os seus princípios e diretrizes.**

Art. 1º A Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

§ 2º .....  
.....”

e) usuários e dependentes de drogas; (NR)

f) pessoas em situações de ameaças; e, (NR)

g) vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (AC)

“Art. 3º .....  
.....”

XV – participação efetiva da sociedade civil; (NR)

XVI – articulação com estratégias de policiamento comunitário, repressão qualificada e intervenção estratégica; e, (NR)

XVII – enfrentamento à violência contra a mulher e proteção prioritária às vítimas de violência doméstica e familiar com medida protetiva deferida, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (AC)

“Art. 4º .....  
.....”

V - promover a inserção dos Municípios na implementação da Política de Prevenção ao Crime e a Violência, considerando suas competências; (NR)

VI - promover o fortalecimento da produção e da sistematização de dados inerentes à Política de Prevenção; e, (NR)

VII – desenvolver programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 005323/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1642/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito à informação clara e expressa sobre eventual inexistência de assistência técnica.**

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60 - A. O consumidor tem direito à informação clara, adequada e antecipada sobre eventual inexistência de assistência técnica, na localidade da aquisição, para o produto ou serviço ofertado. (AC)

Parágrafo único O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

Francismar Pontes <b>Presidente</b>
--

Francismar Pontes  
Alessandra Vieira**Favoráveis**Adalto Santos  
Guilherme Uchoa**Relator(a)****PARECER Nº 005324/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1660/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei Autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Bissexual.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-B. Dia 23 de Setembro: Dia Estadual da Visibilidade Bissexual. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, a sociedade civil poderá promover atividades com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da luta social da população bissexual por direitos e visibilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente****Favoráveis**Francismar Pontes  
Guilherme Uchoa**Relator(a)**Alessandra Vieira  
Fabiola Cabral**PARECER Nº 005325/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1664/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.462, de 10 de março de 2015, que estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Ricardo Costa, com a finalidade de acrescentar a proibição do funcionamento de bombas de sucção nos casos que indica e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 15.462, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

II - ralos específicos, com tampa anti sucção de cabelo ou dispositivo similar, para o não aprisionamento ou sucção de cabelos e outras partes do corpo humano. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo, por Decreto, deve dispor sobre a proibição do funcionamento de bombas de sucção em piscinas dos estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.” (AC)

“Art. 2º-A. No período em que estiver em manutenção, o responsável pelo local deverá afixar placa de advertência ou outro instrumento apto para realizar a comunicação, em local de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres: (AC)

“Lei Estadual nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (AC)

FECHADO PARA MANUTENÇÃO - BOMBA DE SUÇÃO EM FUNCIONAMENTO” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente****Favoráveis**Francismar Pontes  
Alessandra VieiraAdalto Santos  
Guilherme Uchoa**Relator(a)****PARECER Nº 005326/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1681/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Disciplina o uso dos elevadores nos edifícios públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, profissão, idade, deficiência, doença não contagiosa e religião no acesso aos elevadores dos edifícios públicos ou privados, comerciais e residenciais, situados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pela administração dos edifícios a que se refere o *caput* deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas comuns e abertas ao uso público, através de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 2º O uso do elevador social fica restrito ao transporte das pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, devendo ser utilizado o elevador de serviço quando houver o transporte de cargas, compras ou animais.

Art. 3º Os edifícios referidos no art. 1º desta Lei ficam obrigados a afixar cartaz ou placa informativa sobre a vedação de discriminação para acesso e uso de elevadores.

Parágrafo único. O cartaz ou placa deverá ser afixado em local de fácil visualização, com caracteres em negrito, contendo os seguintes dizeres:

“É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, profissão, idade, deficiência, doença não contagiosa e religião no acesso aos elevadores deste edifício. Lei Estadual nº \_\_\_\_\_.”

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento ou condomínio e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente****Favoráveis**Francismar Pontes  
Alessandra VieiraAdalto Santos  
Guilherme Uchoa**Relator(a)****PARECER Nº 005327/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1745/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não açucarados e com baixo teor de sódio na merenda escolar.**

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º.....  
.....”

IX - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de açúcar em sua composição; e, (AC)

X – a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de sódio em sua composição. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente****Favoráveis**Francismar Pontes  
Alessandra VieiraAdalto Santos  
Guilherme Uchoa**Relator(a)****PARECER Nº 005328/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1761/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras de informação ao consumidor sobre fim de prazos promocionais.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.....  
.....”

I – informar em destaque, nas faturas mensais, com antecedência mínima de três meses, a data de término dos descontos concedidos em caráter temporário e o novo valor a ser cobrado após o término do período promocional; e, (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente****Favoráveis**Francismar Pontes  
Alessandra VieiraAdalto Santos  
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

**PARECER Nº 005329/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1800/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Obriga os *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz com a informação de que é crime maus tratos e abandono de animais.

Art. 1º Os *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais e congêneres ficam obrigados a fixar cartaz indicando que é crime promover maus tratos e abandonar animais.

§ 1º Os cartazes de que trata o *caput* devem ser afixados em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420 mm (Folha A3) e ter o seguinte conteúdo:

“É crime praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) anos, e multa. (Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998). DENUNCIE. LIQUE 190.”

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado, anualmente, pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme UchoaRelator(a)

**PARECER Nº 005330/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1817/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Vicente Teixeira de Sousa a Rodovia PE-540, que liga o Município de Moreilândia à divisa com o Estado do Ceará.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vicente Teixeira de Sousa a Rodovia Estadual PE-540, que liga o Município de Moreilândia à divisa com o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme UchoaRelator(a)

**PARECER Nº 005331/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1838/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara o livreiro Tarcísio Pereira Patrono da Leitura Pernambucana.

Art. 1º Fica o livreiro Tarcísio Pereira declarado Patrono da Leitura Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme UchoaRelator(a)

**PARECER Nº 005332/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1840/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.446, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional e de Pernambuco, por ocasião do hasteamento das respectivas bandeiras, nos atos oficiais e protocolares do Estado e nos eventos festivos religiosos, desportivos, escolares e demais, e determina providências pertinentes, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho; a Lei nº 14.476, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre o uso do escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, como marca oficial de governo, e dá outras providências; e a Lei nº 17.139, de 28 de dezembro de 2020, que define especificações técnicas para reprodução da Bandeira do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a inalterabilidade dos símbolos estaduais.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.446, de 14 de maio de 2008, passa as seguintes alterações:

“Art. 2º O Hino de Pernambuco é guardado pela tradição e inalterável, sendo obrigatória sua execução, em seu ritmo usual, nas solenidades oficiais e protocolares. (NR)

Parágrafo único. Nos demais eventos não referidos no *caput*, faculta-se a execução do Hino de Pernambuco nos diversos ritmos da tradição musical do Estado, desde que sejam preservadas suas características essenciais e a letra original.” (AC)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.476, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O escudo do Estado de Pernambuco é inalterável e sua reprodução deve observar as especificações previstas no art. 1º da Lei nº 75, de 1895.” (AC)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 17.139, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. A Bandeira do Estado de Pernambuco é inalterável, não sendo permitida modificação nas cores e a inclusão de novos símbolos ou imagens.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme UchoaRelator(a)

**PARECER Nº 005333/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1895/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.346, de 7 de dezembro de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de imóvel localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, a fim de alterar os encargos previstos.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.346, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - a utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de que nele seja instalada a nova sede do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) do Estado do Pernambuco ou outro órgão público estadual cuja instalação seja autorizada pelo doador; (NR)

II - acrescer, à denominação do Grupamento de Bombeiros Marítimo ou outro órgão público estadual que venha a ser instalado no local, para além da especificação relativa à sua destinação, o nome “Senador José Ermírio de Moraes”; (NR)

III - reservar, no imóvel indicado no art. 1º desta Lei, em área de acesso livre ao público, espaço onde será exposto o acervo pessoal do Senador José Ermírio de Moraes (Memorial), com exposição que deverá dar conhecimento de sua vida pública e empresarial, bem como de referência à história do Estado de Pernambuco; e, (NR)

IV - manter o estilo arquitetônico original e preservar o espaço exclusivo para o Memorial, conforme Anteprojeto Sede GBMar - Memorial Senador José Ermírio de Moraes arquivado na Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do Estado - GGPAE da Secretaria Executiva de Administração. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme UchoaRelator(a)

**PARECER Nº 005334/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1896/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, para autorizar a transferência de

**parcela dos recursos orçamentários oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), para fins de adimplemento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada, firmados no âmbito do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco-PPPE.**

Art. 1º A Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A administração pública estadual fica autorizada a vincular até 3,5% (três e meio por cento) da receita mensal do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ao pagamento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada, firmados no âmbito do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco-PPPE. (AC)

§ 1º A receita de que trata o caput poderá ser transferida pela instituição financeira repassadora do FPE para conta vinculada, em nome da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD - DIPER, a quem competirá adimplir as obrigações pecuniárias decorrentes de contratos de parceria público-privada, nos termos e periodicidade neles previstos, mediante transferência direta ao parceiro privado. (AC)

§ 2º Os recursos ficarão segregados na conta vinculada de que trata o §1º e serão utilizados exclusivamente para adimplir as obrigações decorrentes de contratos de parceria público-privada. (AC)

§ 3º O saldo remanescente dos recursos retidos, após o pagamento das obrigações públicas, será na mesma periodicidade transferido ao tesouro estadual.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005335/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1928/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, que cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco-ADAGRO.**

Art. 1º A Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 13. Além do Diretor Presidente, a Diretoria Colegiada será composta por 4 (quatro) Diretores e 1 (um) Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado, nomeados pelo Governador: (NR)

V - Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado. (NR)  
§ 1º Os Diretores e o Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado votarão com independência, e seus votos serão fundamentados. (NR)

Art. 14. ....

IV - o Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado será advogado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. (NR)

Parágrafo único. Os chefes das gerências regionais e estaduais serão servidores públicos com no mínimo 3 (três) anos contínuos de efetivo exercício na ADAGRO. (NR)

Art. 16. ....

II - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, indicado pelo respectivo Secretário de Estado; (NR)

Art. 18. ....

III - um membro indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Agrário. (NR)

Art. 21. O Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária é órgão consultivo de orientação técnica e supervisão da defesa e inspeção agropecuária do Estado de Pernambuco, composto por 18 (dezoito) membros, designados por ato do Governador do Estado, na forma a seguir disposta: (NR)

I - um representante da ADAGRO; (NR)

XI - um representante da Sociedade Nordestina de Criadores; (NR)

XVIII - um representante de associação protetora de animais. (AC)

§ 1º Os membros do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado para o mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, e não cabendo a destituição antes de expirado o prazo previsto, salvo em decorrência de ausência de 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) intercaladas. (NR)

§ 4º O Presidente do Conselho terá mandato de 2 (dois) anos escolhido em eleição direta entre os respectivos representantes. (AC)

Art. 25-A Para execução de suas atividades, os servidores da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO devem dirigir as viaturas oficiais, quando em serviço. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Abril de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Guilherme Uchoa <b>Relator(a)</b>

## Discurso

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021**

**FOME**

NO PAÍS QUE ESTÁ ENTRE OS MAIORES PRODUTORES DE ALIMENTOS DO MUNDO, A FOME VIRA UMA TRAGÉDIA TÃO GRAVE QUANTO A PANDEMIA. O BRASIL DE HOJE VIVE DUAS TRAGÉDIAS, UMA SANITÁRIA E OUTRA SOCIAL. PORQUE À CRISE DO CORONAVÍRUS SOMA-SE UMA ONDA DE FOME. A SITUAÇÃO É GRAVE E SOMBRIA, POIS VEM ACOMPANHADA DE UM PROJETO DE DESTRUIÇÃO DO PAÍS. DEPOIS QUE OS GOVERNOS LULA E DILMA TIRARAM O BRASIL DO MAPA DA FOME, ELA ESTÁ DE VOLTA, PUXADA PELA INCOMPETÊNCIA E PELO NEOLIBERALISMO. TEMOS UM DESGOVERNO DA DOENÇA E DA MORTE. OS NÚMEROS DA FOME NO BRASIL SÃO TÃO ASSUSTADORES QUANTO OS NÚMEROS DA COVID-19. AMBAS MATAM, CAUSAM DOR E SOFRIMENTO. A MÁ GESTÃO DA PANDEMIA E O MODELO ECONÔMICO DESSE DESGOVERNO DEIXARAM 19 MILHÕES DE BRASILEIROS COM FOME EM 2020, ATINGINDO 9% DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. MAIS DA METADE DA POPULAÇÃO DO PAÍS - 116,8 MILHÕES DE PESSOAS - NÃO TEM CERTEZA SE HAVERÁ COMIDA SUFICIENTE EM CASA NO DIA SEGUINTE. DE ACORDO COM PESQUISA REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DIVULGADA NO DIA 5 DESTE MÊS, HÁ UM PROCESSO DE INTENSA ACELERAÇÃO DA FOME, COM UM CRESCIMENTO QUE PASSOU A SER DE 27,6% AO ANO, ENTRE 2018 E 2020. A INCIDÊNCIA DA FOME É MAIOR NAS CASAS ONDE A RENDA PER CAPITA É DE MEIO A UM SALÁRIO-MÍNIMO E AS QUE SÃO CHEFIADAS POR MULHERES E POR NEGROS. SENHOR PRESIDENTE, POR MUITO TEMPO A FOME FOI TRATADA COMO ALGO INEVITÁVEL A VIDA DO POVO POBRE. NÃO É. A FOME É RESULTADO DA IRRESPONSABILIDADE E DA INSENSIBILIDADE DE GOVERNANTES, COMO BOLSONARO. AO CONTRÁRIO DO GENOCIDA QUE AFIRMOU QUE “PASSAR FOME NO BRASIL É UMA GRANDE MENTIRA”, O EX-PRESIDENTE LULA, JÁ NO SEU DISCURSO DE POSSE, ANUNCIAVA QUE O COMBATE A FOME SERIA PRIORIDADE NO SEU GOVERNO: “SE AO FINAL DO MEU MANDATO - DISSE ELE - TODOS OS BRASILEIROS TIVEREM A POSSIBILIDADE DE TOMAR CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇAR E JANTAR, TEREI CUMPRIDO A MISSÃO DA MINHA VIDA”. UM HOMEM QUE CONVIVEU COM A ANGSTIA DE NÃO TER O QUE COMER SABE SÓ SERIA POSSÍVEL FAZER DO BRASIL UM LUGAR MELHOR QUANDO TODOS OS BRASILEIROS PUDESSEM FAZER TRÊS REFEIÇÕES AO DIA. O PROGRAMA FOME ZERO FOI CRIADO EM APENAS 30 DIAS DE GOVERNO. EM OUTUBRO DESSE MESMO ANO, O BOLSA FAMÍLIA ERA INSTITUÍDO E VIRARIA O MAIOR PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DA HISTÓRIA. O SALÁRIO MÍNIMO TEVE, DURANTE MAIS DE 10 ANOS, REAJUSTES COM GANHOS REAIS. O RESULTADO FOI QUE 40 MILHÕES DE BRASILEIROS FORAM RETIRADOS DA POBREZA EXTREMA NO BRASIL, UMA REDUÇÃO REAL DE 75% NO NÚMERO DE MISERÁVEIS. EM 2014, JÁ NO GOVERNO DILMA, AS NAÇÕES UNIDAS ANUNCIAVAM QUE O PAÍS NÃO FAZIA MAIS PARTE DO MAPA DA FOME. INCRÍVEL PERCEBER COMO EM TÃO POUCO TEMPO, DESTRUÍRAM TUDO O QUE FOI FEITO. A TRAGÉDIA ALIMENTAR QUE VIVEMOS HOJE FOI PROVOCADA PELO DESMONTÉ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DE GRANDE PARTE DOS ALIMENTOS QUE CHEGAM AS NOSSAS MESAS. DEPOIS DO GOLPE DE 2016, O COMBATE À MISÉRIA E A FOME DEIXOU DE SER PRIORIDADE. TEMER E BOLSONARO SÃO DA TURMA QUE ACHA QUE O ESTADO NÃO PODE TER QUALQUER PAPEL NA ECONOMIA, A NÃO SER GARANTIR LUCROS E ENRIQUECER AINDA MAIS OS MILIONÁRIOS. COMO VIMOS ACONTECER EM PLENA PANDEMIA. OS POBRES ESTÃO CADA VEZ MAIS POBRES E OS RICOS CADA VEZ MAIS RICOS. NESSE QUADRO DE PROFUNDA DESIGUALDADE, AO INVÉS DE CUIDAR DO POVO, BOLSONARO REDUZIU O AUXÍLIO EMERGENCIAL PELA METADE, DE 600 PARA 300 REAIS, ANTES DE CORTAR DURANTE QUATRO LONGOS MESES. O AUXÍLIO RETORNA AGORA COM O VALOR PATÉTICO DE 150 A 250 REAIS - INSUFICIENTE PARA MANTER COMIDA NO PRATO DAS PESSOAS - E COM MENOS BENEFICIÁRIOS. É O JEITO DE SER DO CAPITALISMO BRASILEIRO, TÃO PERVERSO COMO O PRESIDENTE. HOJE ESTÁ PROVADO QUE NENHUM PAÍS CRESCE COM SEU POVO NA MISÉRIA. NÃO PODEMOS NATURALIZAR A FOME, COMO NÃO PODEMOS NOS ACOSTUMAR COM A MORTE. POR ISSO, É PRECISO PENSAR EM UM PROJETO ANTICAPITALISTA QUE DIALOGUE COM AS MASSAS QUE ESTÃO FORA NO MERCADO DE TRABALHO. O MODELO ATUAL DE CAPITALISMO, NÃO NOS DAR ESPERANÇAS DE INCLUSÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA. SEM MUDANÇAS MAIS PROFUNDAS, A FOME E A MISÉRIA TENDEM A CRESCER, A ECONOMIA SE ESTREITARÁ DIANTE DA REDUÇÃO DO CONSUMO E, AO FINAL, SÓ RESTARÃO OS QUE MORREM DE FOME E OS BILIONÁRIOS NAS CAPAS DA FORBES.

## Portarias

### PORTARIA N.º 092/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 003071/2021, do **Deputado Eriberto Medeiros**,  
**RESOLVE**: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ERIKÁ CATARINA TENORIO AMORIM	Secretário Parlamentar /PL-SPC	46,50%	0%
TAINÁ ALVERNE FRANCA	Assessor Especial/PL-ASC	16%	30,53%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 15 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 033/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/2021, da **Superintendência Administrativa**,  
**RESOLVE**: lotar na Gerência de Compras, o servidor **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, matrícula nº 42.583, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021.

Sala Austro Costa, 15 de abril de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral